



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 4/2024

TERMO DE FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº 01.530.626/0001-72, com sede no SCS QD 01 BL G Sala 208, Ed. Baracat, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.309-900, Telefone/Fax: (61) 3364-5467, E-mail: rede@redefemininabrasilia.org.br, neste ato representado por **MARIA THEREZA SIMÕES FALCÃO**, portador(a) do documento de identidade nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, conforme processo nº 00060-00066993/2024-44, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a realização de atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (133496197).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (133496197).

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 499.999,96 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

3.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620291070316
III	Natureza de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	1500.100000000
V	Valor Inicial	R\$ 499.999,96
VI	Nota de Empenho:	2024NE09631
VII	Data de Emissão:	02/09/2024
VIII	Evento:	400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
IX	Modalidade:	3 - Global

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 4.1. Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.2. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 4.3. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.
- 5.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 5.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA

- 6.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 6.1.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.
- 6.1.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

- 7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- 7.1.2.1. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária,

isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

7.1.2.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.2.3. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

7.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

7.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;

7.1.5. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.6. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

7.1.7. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

7.2.2. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

7.2.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.4. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.5. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

7.2.5.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

7.2.5.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

7.2.5.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

7.2.6. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

- 7.2.8. Prestar contas;
- 7.2.9. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 7.2.10. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 7.2.11. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 7.2.12. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS

- 8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:
- 8.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- 8.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- 8.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- 8.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- 8.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;
- 8.1.5.1. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- 8.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- 8.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.
- 8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:
- 8.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- 8.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e
- 8.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- 8.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante da parceria ou,

nos casos de atuação em rede, executante:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

9.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

9.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TITULARIDADE DE BENS

10.1. Não haverá bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, conforme Plano de Trabalho (133496197).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

11.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

11.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

11.1.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTOR DA PARCERIA

12.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão indicados pela SES/SAIS, após formalização deste Termo de Fomento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará em observância as metas pactuadas no plano de trabalho e avaliada nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.1.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

13.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

13.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATUAÇÃO EM REDE

14.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

15.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

15.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

15.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

15.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

15.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

15.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

15.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

15.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

15.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

15.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

15.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

15.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

15.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

15.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

15.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

15.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

15.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

15.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

15.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

15.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

15.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

16.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

16.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

16.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

16.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

16.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

16.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

16.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

16.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

17.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

17.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

17.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

18.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO DF E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA

PARTE 1: DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO

Cargo:		
RG:	Órgão expedidor:	CPF:
Telefone fixo:		Telefone celular:
E-mail do representante legal:		
Objeto da atuação em rede:		
Anexos: ☐ Termo de atuação em rede ☐ Portifólio da OSC ☐ Outros (especificar)		

PARTE 2: PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA APRESENTAÇÃO

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, de acordo com o estatuto, tem por finalidade básica prestar assistência gratuita à pessoa de baixa renda, portadora de doença onco-hematológica (câncer), prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, e ainda, desenvolver campanhas de conscientização e prevenção contra o câncer, bem como auxiliar outras entidades de cunho assistencial, previamente selecionadas pela Diretoria e segundo critérios por ela definidos. Além de ações diretas para o paciente, a associação também busca realizar benfeitorias no Hospital de Base no intuito de colaborar com a humanização do ambiente hospitalar. Nos últimos anos, vem acontecendo um aumento no número de pessoas acometidas pelo câncer em busca de acolhimento e atendimento pela instituição. Assim, busca-se cada vez mais, realizar ações que melhorem as condições de atendimento aos pacientes oncológicos. A instituição possui as seguintes certificações:

1. Utilidade Pública - Secretaria de Justiça/DF.
2. Utilidade Pública Federal - Ministério de Justiça/DF
3. Certificado do Conselho de Assistência Social do DF - CAS/DF
4. Atestado de Regular Funcionamento - MPDFT
5. CNPJ - Receita Federal do Brasil
6. Cadastro do CNES, Secretaria de Saúde do DF/Ministério da Saúde
7. Acordo de Cooperação com a Secretaria de Saúde do DF
8. CEBAS (Certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde).

JUSTIFICATIVA

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, de acordo com o estatuto, tem por finalidade básica prestar assistência gratuita à pessoa de baixa renda, portadora de doença onco-hematológica (câncer), prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, e ainda, desenvolver campanhas de conscientização e prevenção contra o câncer, bem como auxiliar outras entidades de cunho assistencial, previamente selecionadas pela Diretoria e segundo critérios por ela definidos. No ano de 2022, em média, **130.830** pessoas, de uma forma ou outra, receberam atenção, informação, esclarecimento, acolhimento, e ou algum tipo de doação. A capacidade de atendimento da RFCC é limitada pelos seus recursos financeiros. Porém, alguns bens materiais são recebidos pela instituição e são diretamente doados aos pacientes. Diante disso, percebeu-se a necessidade de ações que fortaleçam a associação na captação de recursos, para que possa abranger o atendimento, e trabalhar de forma mais sustentável nos aspectos sociais, econômicos e ambientais. Os pacientes atendidos estão em situação de vulnerabilidade, e o apoio da RFCC é fundamental para o enfrentamento do tratamento oncológico. Além da assistência material, ações que elevam a auto-estima, acolhimento que humaniza o ambiente hospitalar, e apoio emocional, são um diferencial para os pacientes atendidos pela RFCC. O papel social da associação é de muita relevância para

a população do Distrito Federal, pois oferece atendimento complementar ao serviço público de saúde, realizando ações de prevenção primária e secundária ao câncer, e ações de promoção à saúde; informa sobre comportamentos de risco, sinais de alerta e frequência da prevenção ao câncer; promove ações de humanização do ambiente hospitalar, melhorando a qualidade de vida dos usuários; e promove o acolhimento e acompanhamento do paciente oncológico. A manutenção e o aumento da capacidade de atendimento é essencial para acolher a demanda crescente de pacientes oncológicos. O Distrito Federal possui em média, em março de 2021, 3.091.667 habitantes. Segundo o INCA, desconsiderando os tumores de pele não melanomas, Para o Brasil, a estimativa para cada ano do triênio 2023-2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer. O câncer de pele não melanoma será o mais incidente (31,3% dos casos), seguido pelos cânceres de mama (10,5%) e próstata (10,2%), cólon e reto (6,5%), pulmão (4,6%) e estômago (3,1%). Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama feminina ocupa a primeira posição mais frequente em todas as Regiões brasileiras, com um risco estimado de 74 mil novos casos previstos por ano até 2025, sendo que 57,28 por 100 mil na Região Centro-Oeste. A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília (RFCC) atua na maior unidade de atendimento da região que é o Hospital de Base do DF. Assim, tem acompanhando esse aumento no número de casos de câncer de mama refletindo significativamente na grande demanda de pessoas que procuram auxílio na instituição. Diante desta realidade, percebe-se a necessidade de ações que fortaleçam a instituição e auxiliem na melhoria do atendimento ao paciente oncológico.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

1. Acolher pacientes, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF.
2. Atender a demanda de pacientes, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF.
3. Cadastrar pacientes, familiares/acompanhantes, em programas assistenciais.
4. Cadastrar e agendar atendimento psicológico.
5. Preparar e servir lanches a pacientes e acompanhantes.
6. Realizar Evento de Outubro Rosa.
7. Doar itens diversos relacionados às demandas dos pacientes.
8. Registrar atendimentos para confecção de relatórios anuais.

DETALHAMENTO DAS METAS E INDICADORES

META 1: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio dos programas assistenciais da RFCC.

1.1 Planejamento e administração das ações

1.2. Execução dos programas assistenciais.

Resultado esperado: realizar atendimento diário, acolhimento e doações às pessoas que procurarem o atendimento na sala da RFCC, com pelo menos 80% dos pacientes que procurarem a RFCC serem atendido na demanda solicitada, manifestando a satisfação.

As ações são realizadas rotineiramente de segunda a sexta feira, de 08 horas da manhã até às 12 horas, e à tarde de 14 horas até as 17 horas, em salas de atendimento da RFCC no Hospital de Base do DF, por meio

de uma equipe de colaboradores e mais de 400 voluntários. Os colaboradores da RFCC são capacitados para acolher os pacientes oncológicos, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF. Todo atendimento é registrado em livro de estatística. Os pacientes encaminhados por profissionais de saúde são acolhidos pelos colaboradores da RFCC para entendimento e avaliação a demanda. O paciente que está dentro dos critérios estabelecidos pela RFCC (biópsia, RG e CPF, situação vulnerável) é cadastrado nos programas assistenciais como cesta básica, passagens, perucas, próteses mamárias, entre outros. Em relação às cestas básicas, são doadas em último dia útil do mês a todos os pacientes cadastrados, juntamente com uma dúzia de ovos. Os pacientes são orientados sobre os direitos dos pacientes oncológicos, com recebimento de cartilha, que também possui informações sobre o tratamento e efeitos colaterais. Normalmente, os atendimentos levam em média 25 minutos. Quando um paciente se apresenta mais mobilizado, o acolhimento leva mais tempo. A equipe de saúde do HBDF encaminha os pacientes que necessitam de atendimento psicológicos, e os mesmos são agendados por pela equipe da RFCC. Diariamente são servidos 330 lanches para pacientes ambulatoriais e acompanhantes de pacientes internados. Os lanches são preparados com pães com manteiga, biscoito de água e sal e café. Diariamente, são realizadas visitas às enfermarias, pronto socorro, Uti's, quimioterapia e radioterapia. Nas visitas ao leito, são avaliadas as necessidades dos pacientes e doados kits de higiene e demais materiais que necessitem e forem possíveis de acordo com as condições de nossa instituição. Todos os atendimentos são registrados e usados na elaboração dos relatórios de atividades. Toda a equipe de colaboradores e voluntários trabalha uniformizada com camiseta da instituição, jaleco, calça, sapato fechado

e crachá. Anualmente, todos passam por capacitação geral, na qual há atualização de informações sobre o câncer e orientações sobre atendimento e acolhimento. Os programas assistenciais são: doações de cestas básicas, lanches, perucas, próteses mamárias, bazar, artesanato, acolhimento, visita ao leito, visita domiciliar, campanhas de prevenção ao câncer, palestras, ações de advocacy, auxílio passagem, cartilhas informativas. Além de todo o atendimento, os colaboradores e voluntários também recebem doações diversas, realizando o registro, e realizam eventos e ações de captações de recursos para manutenção dos projetos da instituição. Temos um quadro de mais de 400 voluntários e com lista de espera para o próximo ano, neste sentido, há procura constate pelo uniforme, principalmente, jalecos.

Meta	Impactos	Indicador de desempenho	Ferrament a utilizada	Mecanismo de coleta de dados, de análise, divulgação e uso dos resultados
1. Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio dos programas assistenciais da RFCC	Melhoria das condições de acolhimento e atendimento ao paciente oncológico no HBDF.	G r a u de satisfação do usuário (dado qualitativo)	Questionári o aberto para um grupo de pacientes atendidos	Coleta realizada por voluntários e colaboradores; tratamento por meio de analise de conteúdo e elaboração relatórios.

Metas Quantitativas	Índice Atual	Índice almejado para os próximos 12 meses

1. Grau de satisfação dos usuários	De todos os pacientes que procurarem atendimento na associação, pelo menos 80% ser atendido na demanda solicitada, manifestando a satisfação.	10% dos pacientes atendidos com grau de satisfação elevado.
------------------------------------	---	---

QUADRO GERAL

CRONOGRMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADE	BIM 1	BIM 2	BIM 3	BIM 4	BIM 5	BIM 6
PLANEJAMENTO	1 – Organizar critérios para cadastro de pacientes oncológicos nos programas assistenciais	X					
	2 – Organizar estimativa de atendimento para o período 10/2022 a 09/2023	X					
	3 – Organizar estatística de atendimentos		x				
IMPLEMENTAÇÃO	1 - Adquirir materiais e pagar serviços para atendimento aos pacientes	x	x	x	x	X	x
	2 – Cadastrar pacientes nos programas assistenciais	x	x	x	x	X	x
	3 - Atender diariamente aos pacientes e acompanhantes	x	x	x	x	X	x
	4 - Captar recursos para execução das atividades de assistência	x	x	x	x	X	x
MONITORAMENTO	5- Fazer pesquisas de satisfação	x	x	x	x	X	x
	6 –Fazer relatório com Estatística de atendimento	x	x	x	x	X	x

PARTE 3: PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

PAGAMENTO EM ESPÉCIE

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

	Data	Responsável
--	------	-------------

	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor R\$	Início	Término	Conc./proponente
META 1	Realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio de programas assistenciais da RFCC	1	1	499.999,96	06/2024	06/2025	Concedente
TOTAL				499.999,96			

Repasse único.

PARTE 4: EQUIPE DE TRABALHO

05 colaboradores com contrato CLT, mais uma média de 400 voluntários .

PARTE 5: ANEXOS

ANEXO I – PLANO DE COMUNICAÇÃO, SE HOUVER

DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 meses
INÍCIO: 01/06/2024TÉRMINO: 01 /06 /2025
DESCRIÇÃO DO OBJETO: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília, de acordo com o estatuto, tem por finalidade básica prestar assistência gratuita à pessoa de baixa renda, portadora de doença onco-hematológica (câncer), prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, e ainda, desenvolver campanhas de conscientização e prevenção contra o câncer, bem como auxiliar outras entidades de cunho assistencial, previamente selecionadas pela Diretoria e segundo critérios por ela definidos. No ano de 2021, em pleno contexto da pandemia de COVID 19, em média, **130.169** pessoas, de uma forma ou outra, receberam atenção, informação, esclarecimento, acolhimento, e ou algum tipo de doação. A capacidade de atendimento da RFCC é limitada pelos seus recursos financeiros. Porém, alguns bens materiais são recebidos pela instituição e são diretamente doados aos pacientes. Diante disso, percebeu-se a necessidade de ações que fortaleçam a associação na captação de recursos, para que possa abranger o atendimento, e trabalhar de forma mais sustentável nos aspectos sociais, econômicos e ambientais. Os pacientes atendidos estão em situação de vulnerabilidade, e o apoio da RFCC é fundamental para o enfrentamento do tratamento oncológico. Além da assistência material, ações que elevam a auto-estima, acolhimento que humaniza o ambiente hospitalar, e apoio emocional, são um diferencial para os pacientes atendidos pela RFCC. O papel social da associação é de muita relevância para a população do Distrito Federal, pois oferece atendimento complementar ao serviço público de saúde, realizando ações de prevenção primária e secundária ao câncer, e ações de promoção à saúde; informa sobre comportamentos de risco, sinais de alerta e frequência da prevenção ao câncer; promove ações de humanização do ambiente hospitalar, melhorando a qualidade de vida dos usuários; e promove o acolhimento e acompanhamento do paciente oncológico. A manutenção e o aumento da capacidade de atendimento é essencial para acolher a demanda crescente de pacientes oncológicos. O Distrito Federal possui em média, em fevereiro de 2023, 3.167.502 habitantes Segundo o INCA, desconsiderando os tumores de pele não melanomas, Para o Brasil, a estimativa para cada ano do triênio 2023-2025 aponta que ocorrerão 704 mil casos novos de câncer. O câncer de pele não melanoma será o mais incidente (31,3% dos casos), seguido pelos cânceres de mama (10,5%) e próstata (10,2%), cólon e reto (6,5%), pulmão (4,6%) e estômago (3,1%). Sem considerar os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama feminina ocupa a primeira posição mais frequente em todas as Regiões brasileiras, com um risco estimado de 74 mil novos casos previstos por ano até 2025, sendo que 57,28 por 100 mil na Região Centro-Oeste. A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília (RFCC) atua na maior unidade de atendimento da região que é o Hospital de Base do DF. Assim, tem acompanhando esse aumento no número de casos de câncer de mama refletindo significativamente na grande demanda de pessoas que procuram auxílio na instituição. Diante desta realidade, percebe-se a necessidade de ações que fortaleçam a instituição e auxiliem na melhoria do atendimento ao paciente oncológico.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

1. Acolher pacientes, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF.
2. Atender a demanda de pacientes, familiares/acompanhantes, visitantes e colaboradores do HBDF.
3. Cadastrar pacientes, familiares/acompanhantes, em programas assistenciais.
4. Cadastrar e agendar atendimento psicológico.
5. Preparar e servir lanches a pacientes e acompanhantes.
6. Realizar Evento de Outubro Rosa.
7. Doar itens diversos relacionados às demandas dos pacientes.
8. Registrar atendimentos para confecção de relatórios anuais.

OBJETIVOS E METAS:

Objetivo Geral: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico em tratamento no Hospital de Base do Distrito Federal e seus acompanhantes

META 1: realizar atividades de assistência ao paciente oncológico e acompanhantes por meio dos programas assistenciais da RFCC.

1.2 Planejamento e administração das ações

1.2. Execução dos programas assistenciais.

Resultado esperado: realizar atendimento diário, acolhimento e doações às pessoas que procurarem o atendimento na sala da RFCC, com pelo menos 80% dos pacientes que procurarem a RFCC serem atendido na demanda solicitada, manifestando a satisfação.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Em média, 400 pacientes oncológicos em tratamento no Hospital de Base, internados e/ou em acompanhamento, e 200 acompanhantes

CONTRAPARTIDA: atendimentos gratuitos de acolhimentos a pacientes oncológicos

CRONOGRAMA EXECUTIVO

AÇÃO	INÍCIO	TÉRMIN
– Organizar critérios para cadastro de pacientes oncológicos nos programas assistenciais	01/06/2024	01/06/2025
– Organizar estimativa de atendimento para o período 10/2022 a 09/2023	01/06/2024	01/06/2025
– Organizar estatística de atendimentos	01/06/2024	01/06/2025
- Adquirir materiais e pagar serviços para atendimento aos pacientes	01/06/2024	01/06/2025
– Cadastrar pacientes nos programas assistenciais	01/06/2024	01/06/2025
– Atender diariamente aos pacientes e acompanhantes	01/06/2024	01/06/2025
- Captar recursos para execução das atividades de assistência	01/06/2024	01/06/2025
- Fazer pesquisa de satisfação	01/06/2024	01/06/2025
– Fazer relatório com Estatística de atendimento	01/06/2024	01/06/2025

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor total
1	Realizar pagamento de 1 Colaborador categoria 1: Remuneração de responsável por organização de lanches e as atividades e serviços gerais	10	Mês	1.563,64	15.636,40
2	Realizar pagamento de 13º de colaborador categoria 1	1	Mês	1.563,64	1.563,64
3	Realizar pagamento de férias colaborador categoria 1	1	Mês	521,21	521,21
4	Realizar pagamento de auxílio transporte colaborador categoria 1	10	Mês	253,00	2.530,00
5	Realizar pagamento de auxílio alimentação colaborador categoria 1	10	Mês	526,70	5.267,00
6	Realizar pagamento de colaborador categoria 2: realizar relacionamento com doadores, acompanhamento de redes sociais, e organização do estoque	10	Mês	1.465,00	14.650,00
7	Realizar pagamento de auxílio transporte colaborador categoria 2	10	Mês	253,00	2.530,00
8	Realizar pagamento de auxílio alimentação colaborador categoria 2	10	Mês	526,70	5.267,00
9	Realizar pagamento de 13º de colaborador categoria 2	1	Mês	1.465,00	1.465,0
10	Realizar pagamento de férias colaborador categoria 2	1	Mês	488,33	488,33
11	Realizar pagamento de colaborador categoria 3: realizar relacionamento com doadores, cadastro e controle de doações, e organização do estoque, atendimento e cadastro de pacientes.	10	Mês	2.283,54	22.835,40
12	Realizar pagamento de auxílio transporte colaborador categoria 3	10	Mês	253,00	2.530,00
13	Realizar pagamento de auxílio alimentação colaborador categoria 3	10	Mês	526,70	5.267,00

14	Realizar pagamento de 13º de colaborador categoria 3	1	Mês	2.283,54	2.283,54
15	Realizar pagamento de férias colaborador categoria 3	1	Mês	761,18	761,18
16	Realizar pagamento de 1 Colaborador categoria 4: Remuneração de responsável por realizar acolhimento e atendimento diário para pacientes e acompanhantes que buscam a RFCC, cadastrando nos programas assistenciais	10	Mês	2.690,00	26.900,00
17	Realizar pagamento de auxílio transporte colaborador categoria 4	10	Mês	253,00	2.530,00
18	Realizar pagamento de auxílio alimentação colaborador categoria 4	10	Mês	526,70	5.267,00
19	Realizar pagamento de 13º de colaborador categoria 4	1	Mês	2.690,00	2.690,00
20	Realizar pagamento de férias colaborador categoria 4	1	Mês	896,66	896,66
21	Realizar pagamento de 1 Colaborador categoria 5: Remuneração de responsável por realizar acolhimento e atendimento diário para pacientes e acompanhantes que buscam a RFCC, cadastrando nos programas assistenciais e fazendo o controle da arrecadação do bazar.	10	Mês	2.690,00	26.900,00
22	Realizar pagamento de auxílio transporte colaborador categoria 5	10	Mês	253,00	2.530,00
23	Realizar pagamento de auxílio alimentação colaborador categoria 5	10	Mês	526,70	5.267,00
24	Realizar pagamento de 13º de colaborador categoria 5	1	Mês	2.690,00	2.690,00
25	Realizar pagamento de férias colaborador categoria 5	1	Mês	934,56	934,56
26	Realizar pagamento de encargos de INSS da instituição	10	Mês	1.745,00	17.450,00
27	Realizar pagamento de encargos de FGTS da instituição	10	Mês	1.485,00	14.850,00
28	Realizar pagamento de despesa administrativa – internet 30 MG/ telefonia 02 linhas	10	Mês	903,67	9.036,70
29	Realizar pagamento de despesa administrativa – luz	10	Mês	80,00	800,00

30	Realizar pagamento de aluguel e condomínio da sala de atendimento psicológico	10	Mês	1.524,54	15.245,40
31	Açúcar 5kg;	100	UN	18,00	1.800,00
32	Leite 1L	800	UN	5,99	4.792,00
33	Pacotes de biscoitos água e sal	600	UN	5,99	3.594,00
34	Caixas de copos descartável 50ml	52	UN	173,88	9.041,76
35	Rolos de sacos para embalagens de biscoitos 10 x 20	100	UN	21,00	2.100,00
36	Café 500 g	526	UN	18,9	9.957,18
37	Cestas básicas	1.500	UN	90,00	135.000,00
38	Ovos	890	UN	8,80	7.832,00
39	Cadeira de rodas	50	UN	549,00	27.450,00
40	Uniforme – jalecos para voluntariado	300	UN	45,00	13.500,00
41	Camisetas	2000	UN	22,00	44.000,00
42	Tinta de Impressora	20	UN	75,00	1.500,00
43	Caixa com 10 resmas de Papel A4	4	UN	250,00	1.000,00
44	Pães para lanche	21.000	UN	0,80	16.800,00
45	Margarina para lanche	225	UN	18,00	4.050,00

TOTAL: R\$ 499.999,96

Brasília, 14 de Fevereiro de 2024.

Maria Thereza Simões Falcão

Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Maria Thereza Simões Falcão, RG n.º 3 [REDACTED]** - SSP-DF, **Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/09/2024, às 19:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=152050724)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=152050724)
verificador= **152050724** código CRC= **F54AACB1**.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00066993/2024-44

Doc. SEI/GDF 152050724



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 2/2024

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 026838/2024 - SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.405.201/0001-67, com sede na Trav. Campos Sales, 63 – Sala 201, Bairro Campina, Belém - PA, CEP: 66013-020, Telefone/Fax (91) 3212-5282, E-mail: ibras@ibras.org.br; arctpa@arctpa.org.br, neste ato representado por **BELINA PINTO SOARES**, portador do documento de identidade nº 2 [REDACTED], CPF nº 1 [REDACTED], na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO decorrente da Emenda Parlamentar nº 43850002 e 50410002, conforme processo nº 00060-00168073/2024-60, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a implementação de um projeto para promover a democratização do acesso aos serviços de saúde no Distrito Federal, através de uma abordagem itinerante. O projeto oferece uma gama de serviços essenciais de forma gratuita, incluindo capacitações, realização de exames, e consultas médicas em diversas áreas, tais como clínica geral, oftalmologia, ginecologia, mastologia, endocrinologia, cardiologia, nefrologia e urologia. Todos os serviços são integrados e visam atender às necessidades de parte da população, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (142833249).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, nos termos do §3º do art. 44 do Decreto 37.843, de 2016, exceto quando tratar de ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global, redução do valor global, sem limitação de montante, prorrogação da vigência ou de alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

4.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (142833249).

4.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 14.112.015,00 (quatorze milhões, cento e doze mil quinze reais)**.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	335043	335043
IV	Fonte de Recursos:	1600.738024830	1600.739026887
V	Valor Inicial	R\$ 11.321.585,00	2.790.430,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE06852	2024NE06853
VII	Data de Emissão:	21/06/2024	21/06/2024
VIII	Evento:	400097	400097
IX	Modalidade:	Global	Global

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 5.1. Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, por solicitação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
- 5.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS.
- 5.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 6.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 6.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
 - III - quando o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 6.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 6.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II - a análise das prestações de contas anuais;
 - III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 6.1.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
- I - por mais de 30 (trinta) dias, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
 - II - por mais de 60 (sessenta) dias, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.
- 6.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.
- 6.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, serão mantidos em conta específica indicado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS.
- 7.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 7.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.1.3. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 7.1.4. Os recursos da parceria geridos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 7.1.5. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

- 8.1. Não será exigida contrapartida do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS.
- 8.1.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

- 9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE

ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.2.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

9.2.2. Transferir ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

9.2.3. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

9.2.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

9.2.5. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

9.2.6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.2.7. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;

9.2.8. Apreçar as solicitações apresentadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS no curso da execução da parceria;

9.2.9. Prestar o apoio necessário e indispensável ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido

9.2.10. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

9.2.11. Comunicar ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

9.2.12. Analisar os relatórios de execução do objeto;

9.2.13. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 61 do Decreto nº 37.843 de 2016;

9.2.14. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento

9.2.15. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843 de 2016;

9.2.16. Retomar os bens públicos em poder do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.17. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.18. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.19. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.20. Publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, extrato do Termo de Fomento;

9.2.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.22. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

9.2.23. Informar ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS os atos normativos e orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

9.2.24. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

9.2.25. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

9.2.26. Orientar o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS quanto à prestação de contas; e

9.2.27. Analisar e julgar as contas apresentadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS.

9.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.3.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 37.843, de 2016;

- 9.3.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 9.3.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 9.3.4. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.3.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 9.3.8. Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 9.3.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 9.3.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - garantir sua guarda e manutenção;
 - comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS; e
 - durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 9.3.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 9.3.16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os procedimentos estabelecidos nos arts. 37 a 42 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.17. Incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- 9.3.18. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 9.3.19. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- 9.3.20. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.21. Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.3.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.24. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 9.3.25. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 9.3.25.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.
- 9.3.26. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 9.3.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.3.28. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

9.3.29. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

9.3.29.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

9.3.29.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

9.3.29.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

9.3.30. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

9.3.31. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

9.3.32. Prestar contas;

9.3.33. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

9.3.34. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

9.3.35. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

9.3.36. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1.1. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

10.1.2. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

10.1.3. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

10.1.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, da seguinte forma:

11.1.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 30 do Decreto nº 37.843, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

11.1.2. Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

- a) indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou;
- b) remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

11.2. A parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS.

11.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens

remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS até a decisão do pedido.

11.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “b” da Cláusula 11.1.2, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

11.6. Para fins do disposto na cláusula anterior, caberá ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

11.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

11.8. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

11.8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.8.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

11.8.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

11.8.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS** de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

11.9. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS** solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

11.9.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS** no curso da parceria, com posterior comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução do objeto.

12.3. Para fins de comprovação das despesas, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.4. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.5. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

12.6. O conjunto das operações de que trata o item 12.5. não poderá exceder o percentual de um por cento do valor global da parceria.

12.7. Em situações excepcionais, poderá ser admitida a realização de reembolso, mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos de ato normativo setorial.

12.8. Na gestão financeira, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

12.9. É vedado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

IV - pagar despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;

- V - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VI - pagar despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou
- VIII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.
- 12.10. As despesas de que trata o inciso V do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.
- 12.11. É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 13.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 13.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 13.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- 13.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Cláusula 13.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- 13.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Cláusula 13.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
- 13.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.
- 13.7. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 13.8. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará em observância as metas pactuadas no plano de trabalho e avaliada nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.
- 13.8.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.
- 13.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.
- 13.10. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;
- 13.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:
- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
 - valores transferidos pela administração pública distrital;
 - seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
 - seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou

externo voltadas a esta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

14.1.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

14.1.4. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

14.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14.7. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS a oportunidade de defesa.

14.10. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.2. Os débitos a serem restituídos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

15.2.1. nos casos em que for constatado dolo do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de prestação de contas ; e

15.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão quanto ao prazo de prestação de contas.

15.3. Os débitos a serem restituídos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS

16.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

16.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

16.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

16.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

16.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

16.1.5.1. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

16.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

16.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

16.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

16.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

16.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS** e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e

16.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

16.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS** celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

16.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

16.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

16.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

16.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

16.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TITULARIDADE DE BENS

17.1. Não haverá bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, conforme Plano de Trabalho (142833249).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE E DIREITOS INTELECTUAIS

18.1. Caso os projetos realizados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

18.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

18.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

18.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Cláusula seguinte.

18.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão distrital, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

18.6. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

18.6.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

18.6.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- I - a reprodução parcial ou integral;
- II - a edição;
- III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV - a tradução para qualquer idioma;
- V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VII - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- VIII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

18.6.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

18.6.4. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

18.6.5. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

18.6.6. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DA PARCERIA

19.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão indicados pela SES/SAIS, após formalização deste Termo de Fomento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUAÇÃO EM REDE

20.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 59 a 73 do Decreto nº 37.843, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

21.2. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

21.3. A prestação de contas final consistirá na apresentação pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

21.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;
- II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

21.5. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

21.6. O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

21.7. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

21.8. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

21.9. A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

21.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Cláusula 21.7.

21.11. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS da observância da Cláusula 21.7.

21.12. Na hipótese de a análise de que trata a Cláusula 21.9 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS.

21.13. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

21.14. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

21.15. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

21.16. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - b) na análise de que trata a Cláusula 21.15, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.17. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

21.18. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

21.19. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

21.20. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma de registro contábil do distrito federal ou em sistema apontado pela legislação vigente as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.21. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

21.22. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

21.23. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma de registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição

21.24. O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

21.25. O transcurso do prazo definido na Cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

21.26. Se o transcurso do prazo definido na Cláusula 21.24, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

21.27. Os documentos apresentados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

21.28. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

21.29. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

21.30. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

21.30.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

21.30.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

21.31. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

21.32. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

21.32.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

21.32.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

21.33. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

21.34. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

21.34.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

21.34.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.35. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

21.35.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

21.36. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

21.37. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

21.38. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

21.38.1. Nos casos em que for comprovado dolo do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

21.38.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

21.39. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

21.39.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

21.39.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 37.843, de 2016, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa:

- I - celebrar termo de ajustamento da conduta com o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS;
- II - aplicar, ao INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

22.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

22.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração

cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, que será concedida sempre que o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

22.5. Nas hipóteses do inciso II da Cláusula 22.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão.

22.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão prevista na Cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

22.9. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

22.10. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

22.11. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

22.12. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

22.13. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

22.13.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.14. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento do INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

22.15. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

23.1. A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

24.1. Em razão do presente Termo de Fomento, o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

24.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

27.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

PLANO DE TRABALHO
SAÚDE ITINERANTE - DF
““MINHA SAÚDE””

1. APRESENTAÇÃO

O Projeto "MINHA SAÚDE" visa promover a democratização do acesso aos serviços de saúde no Distrito Federal, através de uma abordagem itinerante. O projeto oferece uma gama de serviços essenciais de forma gratuita, incluindo capacitações, realização de exames, e consultas médicas em diversas áreas, tais como clínica geral, oftalmologia, ginecologia, mastologia, endocrinologia, cardiologia, nefrologia e urologia. Todos os serviços são integrados e visam atender às necessidades de parte da população, garantindo o acesso a cuidados médicos de qualidade.

O projeto tem ainda como objetivo atender uma parte da população que encontra dificuldades em acessar serviços de saúde essenciais, devido a obstáculos como distância, custo e questões sociais. Utilizando uma abordagem itinerante, busca-se alcançar comunidades remotas e economicamente desfavorecidas que muitas vezes são deixadas de lado por programas de saúde fixos.

Além de oferecer serviços de saúde básicos e especializados de forma gratuita, o projeto visa promover o empoderamento tanto das mulheres quanto da comunidade em geral. Por meio de workshops busca-se orientar o ecossistema envolvido sobre a importância da autonomia e independência através do acesso à saúde e oportunidades de educação, além de criar espaços para interação e lazer.

Os serviços disponibilizados incluem exames preventivos, orientações sobre saúde sexual e reprodutiva, e conscientização sobre doenças específicas, visando melhorar o bem-estar e a qualidade de vida de todos os participantes. Adicionalmente, serão oferecidos workshops educacionais para profissionais de saúde locais, membros da comunidade e outros demais componentes do ecossistema, com o objetivo de aprimorar habilidades e conhecimentos, o que pode resultar em uma assistência comunitária mais eficaz e contribuir para a melhoria das condições de vida em geral.

Ao criar um espaço itinerante para atender às necessidades da população, o projeto visa fortalecer a solidariedade e promover o compartilhamento de experiências, contribuindo para a construção de comunidades mais unidas. Essa abordagem flexível permite realizar avaliações e ajustes de tratamento e exames conforme necessários, garantindo que os serviços sejam adaptados às necessidades específicas de cada indivíduo atendido.

Essa flexibilidade também ajuda a maximizar a eficiência dos recursos financeiros disponíveis, permitindo que um maior investimento seja direcionado para os próprios serviços oferecidos. Além disso, projetos como este têm o potencial de servir como exemplos inspiradores para outras localidades, incentivando a replicação de iniciativas semelhantes em diferentes regiões. Dessa forma, é possível ampliar o impacto positivo não apenas na vida das mulheres, crianças e idosos, mas também em toda a sociedade atendendo objetivamente a proposta de implementação e avaliação do programa como política pública essencial.

1.1. APRESENTAÇÃO DO PROPONENTE

a) Identificação do Proponente

Nome da Instituição Proponente: INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IBRAS

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): 03.405.201/0001-67

Endereço Instituição Proponente: Travessa Campos Sales, no.63, sala 201- Bairro Campina.

Cidade: Belém/PA

Bairro: Campina

CEP: 66013-020

Telefones: (91) 32125282 / (91) 981807060

WhatsApp: (91) 981807060

E-mail: arctpa@arctpa.org.br

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Nome: Belina Pinto Soares

CPF: 1 [REDACTED] 0

RG: 2 [REDACTED] 7

Endereço: [REDACTED]

Cidade: Belém

Bairro: Cidade Velha

CEP: [REDACTED]

Telefone/WhatsApp: (91) [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]

2. Histórico do Proponente

Por fim, é importante realizar a apresentação do Instituto Brasil de Assistência a Saúde, desta forma o INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE / IBRAS, fundada em 05 de junho de 1999, atua na defesa dos direitos sociais das pessoas com doenças renais crônicas e submetidas a transplante renal há quase 25 anos (**APÊNDICE 1**), com cerca de 4.000 (quatro mil) associados no estado do Pará, o número de associados cresce mês a mês, atingindo um incremento de 25 novos associados por mês, em média, acredita-se que esse incremento significa o reconhecimento da efetividade da atuação da IBRAS, e também o crescimento do número de pessoas diagnosticadas com a doença renal crônica, para as quais não foram ainda concebidas políticas públicas efetivas que promovam a sua prevenção e, por conseguinte, sua redução da incidência.

O IBRAS, realiza atividades de prevenção, para que se desenvolva a consciência da necessidade contínua do cuidado, e do autocuidado, e da qualidade na assistência às pessoas adoecidas, com atividades também de estratégias socioemocionais.

Importante destacar que o IBRAS, vem desenvolvendo projetos para prevenção, educativos e de cuidado multidisciplinar, para abarcar a prevenção e assistência à saúde de forma integral, desde o ano de 2022, juntamente com a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Pará, iniciou o Projeto “Saúde

Perto de Você”, onde busca o diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica, com realização em 07 (sete) municípios do Estado do Pará, fora de Região Metropolitana: Santa Izabel do Pará, Colares, São Miguel do Pará, Igarapé Açú Paragominas e Terra Alta, através do **Termo de Fomento nº 04/2022- SESP. (APÊNDICE 2)**

Sabendo da importância da prevenção e do diagnóstico precoce, das doenças ou estados de maior prevalência de hospitalização e das taxas de mortalidade dos Estados, busca através das ações levar conhecimento, sensibilizar e apoiar os estados, municípios a mudar a realidade atual, e diminuir a morbimortalidade que algumas patologias podem ocasionar.

Ante o exposto, **O IBRAS**, propõe realizar ações itinerantes, no Distrito Federal, focando em aumentar o acesso da população, aos serviços, e o aumentar o vínculo entre população e as equipes locais envolvidas, através das capacitações – com estratégias de educação continuada e permanente, das equipes locais, e do envolvimento desses profissionais locais já devidamente capacitados na execução das ações a serem realizadas.

Neste sentido buscamos através deste projeto apoiar o Governo do Distrito Federal e Secretarias, de Saúde, da Mulher, de Educação, do Trabalho e outros atores a atingir os objetivos propostos neste projeto e apoiar outras secretarias, tais como Cidadania, Cultura, Esportes e Lazer buscando através de estratégias intersetoriais, e com a colaboração de Organizações Comunitárias locais, e Grupo populares locais, inserir, ofertar e divulgar ações para prevenir, diagnosticar precocemente doenças crônicas não transmissíveis, ISTs, câncer de mama, de colo de útero, de Próstata, Doença Renal Crônica, Diabetes, orientações gestacionais, ofertar capacitações (ações de educação permanente e continuada) de agentes de saúde, consultas em clínica médica, endocrinologia, mastologia, nefrologia, urologia, pediatria, oftalmologia, cardiologia, ginecologia, atendimentos odontológicos, capacitações para os profissionais locais, nas áreas citadas, e palestras para a comunidade sobre Doença Renal Crônica, Diabetes e Obesidade, orientações de psicólogos e nutricionistas, exames complementares laboratoriais, de imagens e gráficos, com Risco Cirúrgico para pré operatório, para a população do Distrito Federal, focando na melhoria da qualidade de vida, da auto estima, diagnóstico precoce de doenças e no pré cirúrgico. Vale ressaltar que esses serviços serão realizados sem cobrança de taxas ou de qualquer outra forma de cobrança.

3. Justificativa da Proposição

Quando pensamos sobre a exclusão no Brasil, é essencial revisitar a jornada das mulheres brasileiras e das populações periféricas ao longo dos anos. O resgate da história dessas comunidades é crucial para entender a importância de projetos inclusivos. Por exemplo, a primeira delegacia voltada para a proteção das mulheres foi estabelecida em 1985, um marco importante, porém só em 1988 a Constituição Brasileira passou a reconhecê-las como iguais

Atualmente, as mulheres representam uma parte significativa da população brasileira, totalizando mais de 110 milhões de pessoas, segundo dados do IBGE. Elas são a força motriz desta nação, responsáveis por 52% da população ativa.

A execução de projetos como o "MINHA SAÚDE" é justificada não apenas pela necessidade de atender às demandas específicas das mulheres, mas também pela importância de abranger as populações periféricas e vulneráveis em geral do Distrito Federal. Embora as mulheres e as comunidades periféricas tenham sido historicamente marginalizadas em questões de saúde e direitos, é crucial reconhecer que a saúde é uma preocupação universal que afeta a todos, independentemente de gênero ou localização. Portanto, ao compreendermos e atendermos às necessidades das mulheres e das comunidades periféricas, estamos também beneficiando a saúde e o bem-estar de toda a população do Distrito Federal.

Apesar dos avanços jurídicos e das consequentes, porém morosas mudanças, as mulheres e as populações periféricas continuam vendo, em nossa sociedade, suas necessidades vilipendiadas, e suas esperanças de resgate de direitos retardadas, nos últimos 4 anos observamos um crescente número de casos de violência principalmente com o início da pandemia de Covid-19, acompanhamos um sensível acréscimo de crimes violentos, letais e intencionais contra mulheres e as populações periféricas devido à sua vulnerabilidade e escasso acesso aos serviços de saúde, segurança e educação, testemunhamos ao longo da história que momentos com eventos sanitários atípicos, como a pandemia da Covid-19, tendem a impactar negativamente a vida em sociedade e mais diretamente a vida das mulheres e das populações periféricas.

Torna-se imperativo neste momento ações mais efetivas de autoridades, para a realização de enfrentamento alinhado as políticas públicas visando minimizar os danos e reduzir as causas dessas ocorrências, aumentando a rede de apoio, buscando diminuir a vulnerabilidade social na conjuntura atual.

O acolhimento dessas populações em serviços e/ou em ações de saúde, pode esclarecer e diminuir riscos, reduzir a mortalidade, ocasionada não só pela violência, mas pela falta de atuação abrangente e efetiva em problemas de saúde largamente observados em nosso país, tal qual a grande incidência de mortalidade materna no pré natal, no parto e no pós parto em mulheres jovens; à gravidez na adolescência; às doenças Sexualmente Transmissíveis; o Câncer de Mama e de colo de útero;

Apesar dos avanços alcançados desde a instituição do Sistema Único de Saúde -SUS, ainda se tem grandes desafios a serem enfrentados, sobretudo em relação a garantia da integralidade da atenção à saúde. As Redes de Atenção à Saúde- RAS no SUS, descreve a função dos diversos atores dos pontos de atenção, estabelecendo fluxos de referência e contrarreferência para assistir de forma integral a essas populações desde a infância até a velhice.

Entretanto medidas qualificadas para fortalecer a rede de cuidados, e subsidiar ações para redução de danos, e de óbitos por causas evitáveis, além de garantir a equidade no acesso aos serviços e às tecnologias disponíveis no SUS são muito importantes.

Outra pauta de grande importância, considerando ainda que em virtude da resposta inflamatória provocada pela Doença Renal Crônica- DRC ser fator de risco para a aterosclerose, com elevados índices de morbimortalidade cardiovascular, e também por esta inibir o sistema imunológico favorecendo a infecções com elevada mortalidade, por ser uma doença silenciosa e que na maior parte do tempo de sua evolução é assintomática, pelo desconhecimento da doença pelos profissionais de saúde, ocasionando óbito em grande parcela de portadores de DRC, sem diagnóstico, e consequentemente, sem chance de tratamento, desta forma, mostra-se imperiosa a necessidade de monitorar e tratar aqueles que tem maior chance de desenvolver a DRC, que são os chamados grupos de riscos, neste caso em ambos os sexos.

Ante o exposto, Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde (IBRAS)/ IBRAS, realizará ações itinerantes, em Regiões Administrativas do Distrito Federal, focando em aumentar o acesso a serviços de saúde, para a população periférica e vulnerável, disponibilizando consultas em clínica geral, com especialistas e outros profissionais de saúde, exames especializados e buscará em parceria com outros atores tais como Secretaria da Mulher, da Cidadania, da Educação, Ministério Público, da Sociedade Civil Organizada entre outros, realizar estratégias de promoção da autonomia da população.

Ressaltamos que apesar de grande parcela das sub ações propostas neste projeto, serem focadas ao público feminino e às populações vulneráveis, pelas justificativas legítimas anteriores elencadas, este contemplará todos os públicos (nas diversas faixas etárias) e a criança, ao trabalhar, a oftalmologia, a doença renal crônica, a prevenção do infarto agudo e do acidente vascular, a odontologia, a nutrição, e a prevenção de doenças e a promoção da saúde e outras ações intersetoriais que contemplarão toda a população, com ações de resgate e promoção da autonomia.

A IBRAS busca através deste projeto, apoiar o Governo do Distrito Federal, a atingir seus objetivos em saúde, realizando assistência à saúde através de profissionais de saúde: médicos clínicos, ginecologistas, oftalmologistas, endocrinologistas, mastologistas, urologistas, pediatras, nefrologistas, cardiologistas, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros e odontólogos, com ações para prevenir, diagnosticar precocemente doenças crônicas não transmissíveis, doenças sexualmente transmissíveis, as ISTs, a prevenção e o diagnóstico de câncer de mama e de colo de útero, de próstata, orientações gestacionais, ofertando capacitações de agentes de saúde e demais profissionais de saúde, orientações de assistência social e

exames, para população dessas Regiões, focando na melhoria da qualidade de vida, da auto estima, e o diagnóstico precoce de doenças.

Realizaremos workshops para o desenvolvimento da área da saúde local, para profissionais da Atenção Primária e Especializada, bem como todo o ecossistema envolvido. Vale ressaltar que esses serviços assistenciais serão realizados sem cobrança de taxas ou de qualquer outra forma de cobrança.

3.1. **CONVERGÊNCIA DO PROJETO COM A POLÍTICA NACIONAL DE PROMOÇÃO EM SAÚDE.**

A Política Nacional de Promoção à Saúde foi criada com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida da população brasileira, através de ações que abordem não apenas a prevenção de doenças, mas também a promoção de hábitos saudáveis e a redução das desigualdades sociais em saúde. Essa política reconhece que a saúde é influenciada por uma variedade de fatores, incluindo condições socioeconômicas, ambientais e comportamentais, e busca abordar esses determinantes de forma integrada e abrangente.

Este projeto converge com a Política Nacional de Promoção à Saúde em diversos aspectos tais como:

ACESSO UNIVERSAL À SAÚDE: O projeto se alinha com a política nacional de promoção à saúde ao proporcionar acesso universal aos serviços de saúde, alcançando populações periféricas do Distrito Federal que muitas vezes são negligenciadas pelos serviços tradicionais.

EQUIDADE EM SAÚDE: Utilizando veículos equipados com tecnologia de última geração, o projeto busca reduzir as disparidades no acesso aos cuidados de saúde, garantindo que mesmo as comunidades periféricas tenham acesso a serviços de qualidade.

PREVENÇÃO DE DOENÇAS: A proximidade e a facilidade de acesso aos serviços de saúde oferecidos pelo projeto podem contribuir significativamente para a prevenção de doenças, uma vez que os cuidados de saúde preventivos são fundamentais para a promoção da saúde.

DIAGNÓSTICO PRECOCE: A tecnologia de última geração disponível nos veículos permite a realização de exames e testes diagnósticos de forma rápida e eficiente, possibilitando o diagnóstico precoce de doenças e condições de saúde, o que é essencial para o sucesso do tratamento.

INTEGRAÇÃO DE SERVIÇOS: O projeto integra uma variedade de serviços de saúde, desde consultas médicas básicas até especialidades médicas, proporcionando um atendimento abrangente e holístico para as populações periféricas.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE: Além dos serviços clínicos, o projeto oferece oportunidades de educação em saúde, capacitando as comunidades periféricas com conhecimentos e habilidades necessárias para tomar decisões informadas sobre sua própria saúde e bem-estar.

MOBILIDADE E FLEXIBILIDADE: A natureza itinerante do projeto proporciona mobilidade e flexibilidade, permitindo que os serviços de saúde sejam levados diretamente às comunidades que mais precisam, adaptando-se às suas necessidades e realidades específicas.

EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO: Ao envolver as comunidades periféricas no processo de planejamento e implementação do projeto, ele promove o empoderamento comunitário, fortalecendo os laços sociais e estimulando a participação ativa na promoção da saúde.

EFICIÊNCIA DE RECURSOS: Ao utilizar veículos equipados com tecnologia de última geração, o projeto maximiza a eficiência dos recursos disponíveis, otimizando o uso de equipamentos e profissionais de saúde, e garantindo um atendimento de alta qualidade.

IMPACTO SOCIAL: O projeto não apenas melhora a saúde física das populações periféricas, mas também tem um impacto positivo em seu bem-estar emocional e social, promovendo uma maior inclusão e coesão social dentro dessas comunidades.

PÚBLICO ALVO: O projeto visa atender às necessidades da população periférica e vulnerável do Distrito Federal, oferecendo serviços básicos essenciais na área da saúde de forma itinerante e gratuita.

4. **INFORMAÇÕES EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - APÊNDICE 3**

5. **DAS PERSPECTIVAS PARA A EXECUÇÃO DO ““MINHA SAÚDE””**

O projeto em questão visa oferecer atividades direcionadas à população periférica do Distrito Federal, por meio de atendimento itinerante e serviços básicos essenciais na área da saúde, de forma integrada e gratuita.

É importante ressaltar que as 14 ações a serem desenvolvidas nas Regiões Administrativas serão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação, incluindo redes sociais, veículos de divulgação móveis, divulgação física e uma comunicação eficaz com agentes comunitários, mobilizadores, coordenadores regionais e de equipes, bem como demais autoridades relevantes. O foco será garantir o acesso facilitado às prioridades, como idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo ou de acompanhantes de pessoas com deficiência.

6. **DA EQUIPE TÉCNICA**

Na composição e seleção da equipe técnica, será priorizada a experiência em atendimento humanizado, visando proporcionar um acolhimento caloroso e empático. Especificamente, buscamos profissionais com experiência no cuidado de pacientes com doença renal crônica, oncologia e pessoas com deficiência, em consonância com nossa missão expressa no Estatuto Social Oficial. Além disso, procuraremos evidenciar trabalhos realizados por esses públicos em nossas ações.

É primordial que os membros da equipe possuam habilidades de comunicação sensível e um histórico demonstrado de trato positivo com o público. Nosso objetivo é evitar qualquer forma de revitimização e preservar a autoestima dos usuários. Portanto, priorizaremos a contratação de profissionais com experiência comprovada em lidar efetivamente com as necessidades e preocupações dos pacientes.

É importante ressaltar que todas as ações e decisões serão tomadas em colaboração com o Grupo Condutor das Ações, garantindo que estejamos alinhados com os objetivos do projeto, bem como com as políticas públicas e as diretrizes governamentais.

7. **RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIO PARA AS AÇÕES:**

FUNÇÃO	QTDE	FORMA DE CONTRATO	VINCULO COM A OS	PROFISSIONAL REMUNERADO
COORDENADOR GERAL	1	Pessoa jurídica	não	sim
COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1	Pessoa jurídica	sim	sim
COORDENADOR TÉCNICO	2	Pessoa jurídica	não	sim
ENFERMEIROS	7	Pessoa jurídica	não	sim
TECNICOS DE ENFERMAGEM	9	Pessoa jurídica	não	sim
MEDICOS CLINICOS	16	Pessoa jurídica	não	sim
MEDICOS ESPECIALISTAS	16	Pessoa jurídica	não	sim

NUTRICIONISTAS	5	Pessoa jurídica	não	sim
ASSISTENTES SOCIAIS	5	Pessoa jurídica	não	sim
PSICOLOGOS	3	Pessoa jurídica	não	sim
TI	2	Pessoa jurídica	não	sim
ODONTOLOGOS	4	Pessoa jurídica	não	sim
TECNICOS DE SAUDE BUCAL	6	Pessoa jurídica	não	sim
AGENTE ADMINISTRATIVOS	14	Pessoa jurídica	não	sim
AUX DE SERVIÇOS GERAIS	4	Pessoa jurídica	não	sim
SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA	01	Pessoa jurídica	não	sim
SUPERVISOR REGIONAL	14	Pessoa jurídica	não	sim
COORDENADORES DE MOBILIZAÇÃO	28	Pessoa jurídica	não	sim
MOBILIZADORES	56	Pessoa jurídica	não	sim

8. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

8.1. DO PLANEJAMENTO

Durante esse período, a equipe responsável realizará reuniões com os atores do ecossistema, como representantes de órgãos públicos, instituições de saúde, organizações da sociedade civil e outros parceiros relevantes. O objetivo é discutir e definir estratégias para a implementação eficaz do projeto, considerando as diretrizes da Política Nacional de Promoção à Saúde. Além disso, serão realizadas as contratações necessárias, priorizando profissionais com experiência em atendimento humanizado e que atendam às necessidades específicas dos públicos-alvo do projeto. Após a assinatura se buscará firmar as parcerias com as demais instituições tais como a de Educação, para realizar apoio com escolas; Secretaria de Saúde para que possamos apoiá-los com a ampliação de vacinação do HPV, e na demanda reprimida, também potencializar a distribuição dos preservativos e absorventes todos cedidos pelo Ministério da Saúde. Estas Parcerias poderão se estender dentre outras secretarias e órgãos do Governo do Distrito Federal, dentro dos eixos trabalhados no projeto e outros que se mostrarem relevantes para a efetivação deste e para a comunidade local.

8.2. DO EVENTO DE LANÇAMENTO

Após a celebração da parceria, será agendado um evento de lançamento para ocorrer 30 dias depois. Este evento terá uma ampla divulgação para a comunidade, utilizando diferentes canais de comunicação, como redes sociais, mídia local e parcerias com líderes comunitários. O objetivo é sensibilizar e engajar a população sobre a iniciativa, apresentando os objetivos, os serviços oferecidos e como eles podem se beneficiar do projeto.

8.3. DO GABINETE DE FISCALIZAÇÃO

Durante as ações semanais do projeto, será reservado um espaço para a presença das autoridades responsáveis pelo monitoramento e fiscalização das atividades. Essas autoridades irão garantir que as ações estejam alinhadas com as diretrizes da Política Nacional de Promoção à Saúde, além de fornecer suporte e orientação à equipe de execução.

8.4. DA OUVIDORIA ATIVA

Durante as ações semanais, será disponibilizada uma ouvidoria ativa para coletar feedbacks dos usuários. Isso incluirá a avaliação do tempo médio de atendimento, tempo médio de espera e a satisfação geral dos usuários com os serviços oferecidos. Serão utilizadas ferramentas digitais, como aplicativos ou formulários online, além de formulários físicos e urnas próprias para coletar informações, garantindo uma abordagem inclusiva e abrangente.

8.5. DAS AÇÕES

As ações serão realizadas de quarta a sábado, em 14 cidades prioritárias, os veículos do projeto serão estacionados em locais estratégicos previamente definidos pelo Supervisor da região administrativa. A equipe de mobilização das regiões administrativas será responsável por promover e divulgar massivamente o projeto, garantindo que a população vulnerável e periférica tenha conhecimento e acesso aos serviços oferecidos. Mensalmente a equipe se reunirá para determinar os pontos de ação do mês seguinte. Os componentes do ecossistema serão oficiados com informações dos locais com datas e horários das ações semanais do mês subsequente com antecipação mínima de 10 dias, os locais específicos de acordo com a disponibilidade de área e necessidade da população local.

8.6. DOS WORKSHOPS

Serão realizados workshops, antecipadamente ao início das ações semanais. Esses workshops capacitarão a equipe em habilidades de atendimento humanizado, comunicação eficaz e sensibilidade às necessidades dos públicos atendidos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Promoção à Saúde.

8.7. DOS ATENDIMENTOS

Durante as ações semanais, a equipe realizará atendimentos que resultarão do trabalho de educação, conscientização e divulgação realizado pela equipe de mobilizadores. Serão oferecidos serviços básicos de saúde, consultas médicas clínicas e especializadas, orientações e encaminhamentos, conforme necessário.

8.8. DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS

Os procedimentos médicos e exames serão realizados de acordo com a demanda identificada durante os atendimentos. A equipe de saúde designada para o projeto será responsável por avaliar as necessidades dos usuários e oferecer os serviços adequados, garantindo o acesso equitativo e oportuno à assistência médica.

8.9. DOS EXAMES

Os procedimentos médicos e exames serão realizados de acordo com a demanda identificada durante os atendimentos. A equipe de saúde designada para o projeto será responsável por avaliar as necessidades dos usuários e oferecer os serviços adequados, garantindo o acesso equitativo e oportuno à

assistência médica.

8.10. DO EVENTO DE ENCERRAMENTO

Antes do término da vigência do instrumento celebrado, será organizado um evento de encerramento. Este evento terá uma ampla divulgação e será uma oportunidade para prestar contas à população sobre os resultados alcançados pelo projeto, bem como para celebrar as conquistas e reconhecer o trabalho de todos os envolvidos.

8.11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao longo de todo o projeto, será garantida a transparência na gestão dos recursos e dos resultados. Serão elaborados relatórios mensais de acompanhamento e prestação de contas, que serão disponibilizados via sistema ou site com dashboard disponibilizados à comunidade e às autoridades responsáveis, demonstrando o uso adequado dos recursos e o impacto alcançado pelo projeto.

Desta forma, o trabalho tem como âmbito de intervenção em 12 Regiões Administrativas do Distrito Federal– em especial para as populações periféricas de maior vulnerabilidade biopsicossocial dessas Regiões.

O Projeto “MINHA SAÚDE”, será realizado no período de MAIO/2024 a MAIO/2025, em 14 locais pré-definidos, para a execução do projeto, está proposto a contratação de profissionais que trabalharão através de suas áreas e a transversalidade delas, temas importantes como:

- A prevenção da Gravidez na Adolescência;
- Prevenção da Diabetes;
- Enfrentamento à Violência doméstica e familiar;
- Empoderamento feminino;
- A importância do Diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica;
- A importância do rastreamento do câncer de mama;
- A importância do rastreamento do câncer de colo de útero;
- Educação Financeira;
- A importância do Autocuidado entre outros.

Entre outros temas que perpassam os eixos trabalhados neste projeto, e outros que buscaremos parcerias nas áreas que observamos de extrema importância para realização efetiva da inclusão social, e promoção sustentável da autonomia, uma vez que buscaremos construir conjuntamente com as diversas áreas, redes cooperativas resolutivas que permanecerão após o término da realização do projeto, através da participação da efetivação das políticas públicas e da inserção de grupos de participação social na construção e na articulação dessas ações.

Foi prevista a contratação de 1 (uma) Coordenação Geral que orientará as ações durante a realização do projeto, e participará ativamente da realização das ações, desde o momento da precursão até o momento de execução dos momentos previstos para ação propriamente dita.

Para a inscrição e cadastramento, os cadastros deverão ser realizados em Sistema específico por Agentes administrativos- e posteriormente o ACOLHIMENTO será realizado através de psicólogos e assistentes sociais, priorizando os atendimentos de Idosos, Pessoas com deficiência, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo.

Será realizada a contratação de Serviço de Tecnologia da Informação, para manutenção e suporte de nossos sistemas e rede de informática, durante a execução do projeto.

Foi previsto a contratação de 16 (dezesesseis) médicos clínicos, e 16 (dezesesseis) médicos especialistas divididos nas áreas de Nefrologia, Ginecologia, Endocrinologia, Urologia, Mastologia, Pediatria, Cardiologia e Oftalmologia para assistência e palestras de orientação em saúde, bem estar e qualidade de vida.

As contratações dos profissionais serão feitas através do Contrato de pessoas jurídicas, e serão emitidas as devidas Notas Fiscais para comprovação de realização, além de outras medidas previstas para a mensuração dessa realização de serviços contratados.

Os serviços a serem ofertados durante a realização das ações serão:

- Distribuição de material educativo;
- Workshops;
- Consultas médicas e de profissionais de saúde;

Os eventos ocorrerão nos períodos da manhã e da tarde, e a estrutura de apoio contará com tendas, stands e palcos, conforme citado a seguir no tópico ESTRUTURAS A SEREM UTILIZADAS, e deverão acontecer paralelamente, ou seja, as palestras/workshops devem ocorrer, pelo período da manhã e tarde, assim como as consultas e oficinas, nos diversos MOMENTOS (1,2,3,4,5) previstos para a realização das ações em cada local pré-definido.

A Identificação Visual do projeto será realizada por empresa de publicidade a ser contratada para criar o material necessário, e para todo material a ser utilizado neste projeto, tais como **Folders, Flyers de divulgação e material educativos, tanto físico como digital.**

Internamente, e anteriormente a execução das ações previstas, teremos um breve momento para o Planejamento/ Pré produção, onde iremos realizar as contratações previstas de serviços e Recursos Humanos, além de aquisições necessárias para o perfeito desempenho do projeto.

Durante as ações faremos as entregas previstas no projeto e idealizadas por este Instituto, que deverão ser devidamente registrados, para posterior prestação de contas final, onde organizaremos as informações, com geração de relatórios financeiros, de atividades, com registro fotográfico digital e apresentação de vídeo institucional.

Informamos abaixo, na tabela a seguir, a Produção geral prevista, cronograma das ações:

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	AÇÕES	INÍCIO	TÉRMINO

REALIZAR PLANEJAMENTO DAS AÇÕES	- REALIZAR CONTRATAÇÕES NECESSÁRIAS À PLENA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (DO RH, DA DIVULGAÇÃO À EXECUÇÃO INTEGRAL, CONFORME QUADRO DETALHADO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS) - REALIZAR REUNIÕES DE ALINHAMENTO COM SES DF, LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS, ENTIDADES COMUNITÁRIAS.	05/07/2024	25/07/2024
REALIZAR EVENTO DE LANÇAMENTO DIA 22/06/2024.	- REALIZAR ALINHAMENTO COM O ECOSSISTEMA. - REALIZAR DIVULGAÇÃO FÍSICA E DIGITAL. - CONVIDAR AUTORIDADES. - REALIZAR EVENTO.	05/07/2024	25/07/2024
CRIAR GABINETE DE FISCALIZAÇÃO – PARA QUE OS ENTES DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO POSSAM ATUAR ATIVAMENTE.	- DEFINIR LOCAL. - ESTRUTURAR GABINETE. - OFICIAR AUTORIDADES E INFORMAR DA DISPONIBILIDADE DO LOCAL E SUA FUNÇÃO. - REALIZAR REGISTROS DOS ATENDIMENTOS. - RECEBER DEMANDAS DE FISCALIZAÇÃO DO ORGÃO FOMENTADOR E EXECUTOR (LEGISLATIVO E EXECUTIVO) - REALIZAR DEMANDAS DO (LEGISLATIVO E EXECUTIVO). - REALIZAR REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS.	25/07/2024	25/06/2025
CRIAR OUVIDORIA ATIVA – com avaliação do TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO**, TEMPO MÉDIO DE ESPERA**, SATISFAÇÃO DO USUÁRIO** ** UTILIZAREMOS FERRAMENTA DIGITAL PARA OBTER INFORMAÇÕES QUANTO A SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, E NO MOMENTO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, DISPONIBILIZAREMOS FORMULÁRIO E URNA PRÓPRIA PARA OBTENÇÃO DAS MESMAS	- DEFINIR LOCAL. - ESTRUTURAR GABINETE. - COMUNICAR À COMUNIDADE E INFORMAR DA DISPONIBILIDADE DO LOCAL E SUA FUNÇÃO. - REALIZAR REGISTROS DOS ATENDIMENTOS E FEEDBACK. - REALIZAR PESQUISA DE SATISFAÇÃO. - REALIZAR REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS. - REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS	25/06/2024	25/06/2025
REALIZAR AS AÇÕES SEMANAIS NAS REGIÕES ESTABELECIDAS COMO PRIORITÁRIAS.	-REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS -REGISTROS GERAIS DE ATENDIMENTOS VIA SISTEMA. -Estabelecer os locais e a cronologia das ações nas cidades prioritárias quais sejam: Brazlândia; sol nascente/por do sol; ceilandia; samambaia; Riacho fundo II, Recando das emas; Gama; Santa Maria; São Sebastião; Paranoá; Itapoã, Sobradinho; Planaltina; Arapoangas e Estrutural;	25/07/2024	25/06/2025
REALIZAR WORKSHOPS NO DIA ANTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO SEMANAL PARA SERVIDORES DA SES DF E MOBILIZADORES DO ECOSSISTEMA	-REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS -REGISTROS DE PRESENÇA OU PRE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS WORKSHOPS.	25/07/2024	25/06/2025
REALIZAR ATÉ 50.000 ATENDIMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA.	REGISTRO DOS ATENDIMENTOS ON LINE PUBLICO VIA SISTEMA.	25/07/2024	25/06/2025
REALIZAR PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS PELOS ATENDIMENTOS MÉDICOS.	-REGISTROS DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA VIA SISTEMA.	25/07/2024	22/06/2025
REALIZAR EXAMES COMPLEMENTARES (LABORATÓRIO).	- REGISTROS DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA VIA SISTEMA.	25/07/2024	25/07/2025
REALIZAR EVENTO DE ENCERRAMENTO	-REALIZAR ALINHAMENTO COM O ECOSSISTEMA. -REALIZAR DIVULGAÇÃO FÍSICA E DIGITAL. -CONVIDAR AUTORIDADES. -REALIZAR EVENTO.	25/06/2025	25/06/2025
PRESTAR CONTAS	-RELATÓRIO FINANCEIRO COM ANEXO DOS CONTRATOS CELEBRADOS, NOTAS FICAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO FINANCEIRO PARA POSSIBILITAR A COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. -RELATÓRIO TECNICO INFORMATICA COM OS REGISTROS DOS ATENDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS. -RELATÓRIO DE PESQUISA COM O DETALHAMENTO E OS RESULTADOS ORIUNDOS DAS PESQUISAS REALIZADAS PELO GABINETE FISCALIZADOR E OUVIDORIA ATIVA.	05/07/2024	25/06/2025

(*) podendo ser alterada de acordo com a conveniência da Administração Pública

-As datas de finalizações das Ações não podem coincidir com a data final do projeto, pois, teremos que consolidar dados, formatar apresentações, para entrega oficial dos resultados, dados, e prestação de contas.

10. DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AÇÕES

ETAPA	DISCRIMINAÇÃO DA AÇÃO	INÍCIO*	TERMINO*
Planejamento	Contratação de fornecedores	05/07/24	25/07/2024
	Contratação de serviços de terceiros	05/07/24	25/07/2024
	Contratação de Recursos Humanos	05/07/24	25/07/2024
	Realizar Diagnóstico local da Saúde da população de cada Região	05/07/24	25/07/2024
	Precursão junto as Regiões Administrativas – MOMENTO 1	05/07/24	30/04/2025
	Criação e Divulgação do Projeto em Redes sociais, carro som, mídias digitais, videos e programas locais, nas grande mídias, OUTDOOR, flyers, e material para distribuição nas parcerias institucionais para divulgação do “CARAVANA DE SAÚDE DA FAMÍLIA”.	05/07/24	30/04/25
	Realização das capacitações previstas no momento 2- voltadas a profissionais de saúde da ATENÇÃO PRIMÁRIA, para cada área- MOMENTO 2	25/07/24	30/04/25
Execução	Solenidade de abertura	22/07/2024	22/07/2024
	Realização das ações propriamente dita, nas 12 regiões administrativas:		

	BRAZLANDIA <u>ACÃO:</u> <u>LOCAL: EM ANÁLISE</u> <u>HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS</u> - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA - APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	01/08/2024	06/08/2024
	SOL NASCENTE/ POR DO SOL <u>ACÃO:</u> <u>LOCAL: EM ANÁLISE</u> <u>HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS</u> - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	30/08/24	04/09/24
	CEILANDIA <u>ACÃO:</u> <u>LOCAL: EM ANÁLISE</u> <u>HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS</u> - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA - MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	26/09/24	31/09/24

	SAMAMBAIA AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	16/10/24	21/10/24
	RIACHO FUNDO II AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE 9CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	30/10/24	05/11/24
	RECANTO DAS EMAS AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHAS DIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	21/11/24	26/11/24

	GAMA AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	04/12/24	09/12/24
	SANTA MARIA AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	25/12/24	30/12/24
	SÃO SEBASTIAO AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE -OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	09/01/25	13/01/25

	PARANOÁ AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE - OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHAS DIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	06/02/25	11/02/25
	ITAPOÁ AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE –OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHASDIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	20/02/25	25/02/25
	SOBRADINHO II AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) -REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE 9CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA -APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) -APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE - OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHAS DIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	03/03/25	08/03/25

	PLANALTIMA AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA - APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE - OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHAS DIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	17/03/25	22/03/25
	ESTRUTURAL AÇÃO: LOCAL: EM ANÁLISE HORÁRIO DE EXECUÇÃO: DE 09 AS 16 HS - 03 PALESTRAS MOTIVACIONAIS POR AÇÃO, COM TEMAS RELACIONADOS AO EMPODERAMENTO FEMININO, EDUCAÇÃO FINANCEIRA/ EMPREENDEDORISMO, VIOLENCIA DOMESTICA, E MEIO AMBIENTE; - 02 PALESTRAS REACIONADOS A PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE 01 MINICURSOS DE QUALIFICAÇÃO PARA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR AÇÃO - PRATICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (MANHA E TARDE, 1 DIA) - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E CONSULTAS COM PROFISSIONAIS DE SAÚDE (CONFORME CITADO EM PLANO DE TRABALHO) - EMISSÃO DE DOCUMENTOS FUNDAMENTAIS - ASSISTÊNCIA JURIDICA - APRESENTAÇÃO DE FILMES, ATRAVÉS DO “CINEMA NA COMUNIDADE”- COM FILMES QUE TRATAM DO EMPODERAMENTO, PROMOÇÃO DA AUTONOMIA- (MANHA E TARDE, 1 DIA) - APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, COM ARTISTAS LOCAIS, MÚSICA, EXPOSIÇÕES- 02/AÇÃO - DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ INFORMATIVO/ EDUCATIVO SOBRE TEMAS DE INTERESSE, VOLTADOS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CIDADANIA- DIARIAMENTE - OFERTAS DE SERVIÇOS DE ESTÉTICA- MAQUIAGEM, LIMPEZA DE PELE, DESIGN DE SOBRANCELHAS DIARIAMENTE - APRESENTAÇÃO DE INICIATIVAS, E PROJETOS DE SUCESSO. – 02/AÇÃO - REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS- 1/AÇÃO	03/04/25	08/04/25
Prestação De Contas	Organização das informações, geração de relatórios financeiros, de atividades, com registro fotográfico digital e apresentação de vídeo institucional	10/05/2025	25/07/2025
	Apresentação final/SOLENIDADE DE ENTREGA DOS RESULTADOS	30/05/2025	30/05/2025

11. EIXOS DE ATUAÇÃO

Trata-se de um Projeto de Intervenção (PI), é uma proposta de ação para a resolução de problemas reais, buscando a melhoria qualidade de vida da população.

O projeto em questão irá se desenvolver em 9 (nove) eixos:

- EIXO 1:** CLÍNICA MÉDICA
- EIXO 2:** SAÚDE DA MULHER- GINECOLOGIA / PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CÂNCER DE MAMA/ PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE CÂNCER INTRAUTERINO;
- EIXO 3:** SAÚDE DA CRIANÇA- PEDIATRIA
- EIXO 4:** SAÚDE DO HOMEM;
- EIXO 5:** PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS;
- EIXO 6:** PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (ENDOCRINOLOGIA, NEFROLOGIA E CARDIOLOGIA)
- EIXO 7:** VACINAÇÃO
- EIXO 8:** SAÚDE BUCAL
- EIXO 9:** OFTALMOLOGIA

Detalhamentos dos trabalhos a serem desenvolvidos para cada EIXO:

- EIXO 1: CLÍNICA MÉDICA** será desenvolvido através da assistência médica de clínicos e capacitações para profissionais da área, principalmente os da atenção básica, realização de exames, vacinação, distribuição de material de prevenção, orientações em saúde, e através de

material educativo.

2. **EIXO 2: SAÚDE DA MULHER**- será desenvolvido através da assistência médica especializada de ginecologistas, com realização de exames de PCCU, realização de exames de mamografia distribuição de material de prevenção e orientações em saúde.
3. **EIXO 3: SAÚDE DA CRIANÇA**- será desenvolvido através da assistência médica especializada de Pediatras, para essa faixa etária estaremos realizando busca ativa de problemas oculares, visando a prevenção da cegueira infantil.
4. **EIXO 4: SAÚDE DO HOMEM**- será desenvolvido através da assistência médica especializada, buscando a prevenção e o diagnóstico precoce das doenças que mais acomete a população masculina;
5. **EIXO 5: PREVENÇÃO E DIAGNÓSTICO DE DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS** será desenvolvido através da assistência médica de clínicos, e especialistas, com capacitações para profissionais da área, principalmente os da atenção básica, realização de exames, vacinação, distribuição de material de prevenção (preservativos MASCULINOS E FEMININOS), orientações em saúde, e através de material educativo, e realização de exames previstos na ação.
6. **EIXO 6: PREVENÇÃO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (ENDOCRINOLOGIA, NEFROLOGIA, E CARDIOLOGIA)** será desenvolvido através da assistência médica de especialistas em endocrinologia, nefrologia e cardiologia com capacitações para profissionais da área, principalmente os da atenção básica, realização de exames, distribuição de material de orientações em saúde, para realização de ações de prevenção e diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica, Diabetes, Obesidade, Infarto Agudo e Acidente Vascular Cerebral, com a realização de exames complementares especializados laboratoriais, com realização do Risco Cirúrgico Cardiológico.
7. **EIXO 7: VACINAÇÃO** poderemos ser apoio a Secretaria de Saúde, para que possam alcançar meta do Previne Brasil, visando a ampliação de vacinação do HPV, a vacinação contra o HPV, é uma das mais importantes ferramentas, na redução dos casos de câncer do colo de útero no Brasil, e para todas as vacinas ofertadas pelo Ministério da Saúde.
8. **EIXO 8: SAÚDE BUCAL** será desenvolvido através da assistência com dentistas, e orientações, e através de materiais educativos previstos na ação.
9. **EIXO 9: OFTALMOLOGIA** será desenvolvida através de assistência Oftalmológica, com consultas, e exames de Pressão Ocular, Fundoscopia (avaliação de Glaucoma), Tonometria e Ceratoscopia, Yag Laser, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular da Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Biomicroscopia do fundo do Olho, triagem para cirurgia de catarata e medição para obtenção de óculos.

11.1. Essas ações deverão acontecerem 5 MOMENTOS, que assim serão denominados:

- **Momento 1- Precursão:** Momento de contato do IBRAS, com as autoridades locais (Secretarias, Conselhos Regionais de Saúde, outros Conselhos Regionais, Grupos populares locais) para estabelecer o trabalho conjunto, visando parcerias com as autoridades das áreas e órgãos locais, visando a divulgação do evento, participação ativa das autoridades e o encaminhamento de usuários dentro dos perfis estabelecidos, com estratégia para alocação da logística prevista para o quantitativo de público e a programação das atividades disponibilizadas;
- **Momento 2- Informativo- AÇÕES DE ORIENTAÇÃO/CAPACITAÇÃO :** palestra com informações da ação para Servidores ligados as Secretarias da MULHER, de SAÚDE (principalmente da ATENÇÃO PRIMÁRIA, ENFERMEIROS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE

SAÚDE), EDUCAÇÃO, DO TRABALHO para sensibilizar, capacitar, orientar, divulgar as ações em conjunto com outras entidades envolvidas na ação, buscando a captação do público alvo;

- **Momento 3- Coletas** Neste momento serão realizadas as coletas dos exames complementares de saúde.
- **Momento 4-Triagem:** realizada por enfermeiras, psicólogas, assistentes sociais, as pessoas serão direcionadas e cadastradas neste momento, e deste cadastro deverá constar nome, endereço, CPF, CARTÃO SUS, contato e outras informações necessárias, neste momento serão realizadas e palestras e assistência médica generalista, e odontologia (assistência e palestras).
- **Momento 5- Classificatório/Assistencial:** momento de classificação e definição de procedimentos, necessidades, definição de planos terapêuticos, para encaminhamentos e/ou monitoramentos de casos, dentro das especialidades propostas dentro da ação, e encaminhamentos a Regulação do Distrito Federal, de casos a dar prosseguimentos, em casos de necessidade. Neste momento serão realizadas as palestras e as consultas com os médicos especialistas.

12. VIGÊNCIA

Este projeto terá duração de 01(um) ano, com início em Junho de 2024 com término em Junho de 2025.

13. OBJETIVOS/RESULTADOS

13.1. GERAL:

A ação visa trabalhar com a promoção da inclusão social, com estratégia de gestão diferenciada, utilizando ações itinerantes com o objetivo de realizar ampliação de acesso dessa população a serviços, visando a redução de desigualdades sociais.

13.2. ESPECÍFICOS

- 13.2.1. Identificar e cadastrar a população de 02 e 113 anos e estratificar agravos detectados (porém não faremos acepção de pessoas);
- 13.2.2. Realizar atividades, com linguagem acessível, com base no imaginário popular, para passar mensagens de prevenção;
- 13.2.3. Realizar atividades, com linguagem acessível, para passar mensagens de prevenção;
- 13.2.4. Realizar atendimento de saúde em geral, médicos e odontológicos, através de consultas, e palestras com orientações;
- 13.2.5. Fornecer Referência e Contra-Referência para seguimento de problemas mais complexos, necessário para continuidade do cuidado, esses fluxos serão definidos pela SES, conforme fluxos pré pactuados com a SES-DF.
- 13.2.6. Realizar atendimento médico clínico.
- 13.2.7. Realizar atendimento em ginecologia, com coleta de PCCU, e Colposcopia, em caso de necessidade, usaremos Autocoletor de amostras cervicais para Diagnóstico de HPV, ISTs com Citologia Líquida, orientação de autoavaliação de mama.
- 13.2.8. Realizar atendimento em mastologia, para avaliação de achados dos atendimentos, e das mamografias.

- 13.2.9. Realizar atendimento em Cardiologia, com realização de Eletrocardiograma e avaliação de exames, e fatores de riscos, devido o aumento de casos de IAM.
- 13.2.10. Realizar atendimento em Nefrologia, com avaliação de exames, e fatores de riscos, devido o aumento de casos de DRC.
- 13.2.11. Realizar atendimento em Endocrinologia, com avaliação de exames, e fatores de riscos, devido o aumento de casos de Diabetes, Hipertensão Arterial e Obesidade.
- 13.2.12. Realizar atendimento de Enfermagem;
- 13.2.13. Realizar atendimento Nutricional, através de consultas e palestras;
- 13.2.14. Realizar atendimento Psicológico, através de consultas e palestras;
- 13.2.15. Realizar atendimento em Assistência Social, através de consultas e palestras;
- 13.2.16. Ajudar as Secretarias de Saúde, divulgando ações e programas, e na dispensação de Preservativos, Anticoncepcionais e na Vacinação (principalmente a HPV) , visando o alcance de metas de programas de políticas publicas e de governo.
- 13.2.17. Realizar exames complementares de laboratório (Hemograma, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol total, Triglicerídeos, Coagulograma, PSA, Hemoglobina Glicada, Beta HCG), PCCU (Preventivo De Câncer Cérvico Uterino), Mamografias, Colposcopias (em caso de necessidade avaliado por médico ginecologistas), exames Oftalmológicos (B.10), Eletrocardiograma, Ultrassonografias e Raio X.
- 13.2.18. Realizar capacitação para profissionais de saúde local em Prevenção e Diagnóstico Precoce de Câncer de Colo de Útero e de Mama, em Doença Renal Crônica, Prevenção de Infarto e Acidente Vascular Cerebral, Diabetes, Hipertensão Arterial e Obesidade.
- 13.2.19. Realizar atendimento Oftalmológico, com consultas, e exames de Pressão Ocular, Fundoscopia (avaliação de Glaucoma), Tonometria e Ceratoscopia, Yag Laser, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular da Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Biomicroscopia do fundo do Olho e medição para obtenção de óculos.
- 13.2.20. Dispensação de Medicamentos- voltados a controle de Diabetes, anticoncepcionais, pomadas ginecológicas, colírios, anti-hipertensivos e outros.
- 13.2.21. Realizar testes Rápido de Anti HIV e Hepatites, em conjuntos com os Governo do Distrito Federal, se possível;
- 13.2.22. Promover ações de educação em saúde para pais e cuidadores, com o objetivo de conscientizá-los sobre a importância da prevenção da cegueira infantil e para ajudá-los nas identificações de sinais e sintomas iniciais de doenças oculares;
- 13.2.23. Incentivar através de campanhas de prevenção, a vacinação infantil com a finalidade de evitar doenças que possam causar problemas visuais, como, sarampo, rubéola, meningite, varíola entre outras;
- 13.2.24. Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção da cegueira infantil, com o objetivo de alertar a população sobre os riscos e as formas de prevenção;
- 13.2.25. Promover ações de saúde oculares;
- 13.2.26. Confecção de óculos;
- 13.2.27. Resgate e Promoção da Autonomia da população;
- 13.2.28. Criação de grupos de ajuda mútua;
- 13.2.29. Realização e divulgação da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC), com oferta de práticas para realização durante período das ações;
- 13.2.30. Ofertar em conjunto com as Secretarias de SEGURANÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO PUBLICO, NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DE UNIVERSIDADES, DEFENSORIA PUBLICA emissão de documentos fundamentais, orientações sobre seguro desemprego, endereçamento postal, e orientação sobre os benefícios socioassistenciais oferecidos pelo Governo do Distrito Federal, em conjunto com as Secretarias;
- 13.2.31. Ofertar em conjunto com as Secretarias de Trabalho, Emprego e Renda, Agricultura, SESI, SENAI e SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, mini cursos de qualificação para inserção no mercado de trabalho e palestras de empoderamento feminino, educação financeira, empreendedorismo, cooperativismo, agricultura familiar e artesanato com distribuição de materiais informativos;
- 13.2.32. Ofertar em conjunto com o DETRAN, palestras sobre a Violência no Trânsito;
- 13.2.33. Ofertar em conjunto com as Secretarias de Cultura e de Esporte oficinas de economia criativa, empreendedorismo em indústrias criativas, artesanato e sustentabilidade, marketing digital e apresentações artísticas; sessões de ginástica, dança, jogos, orientações sobre a importância da prática de esportes;
- Através de praticas pedagógicas, palestras, workshops, tudo isso visando inclusão social na sociedade de pessoas em situação de vulnerabilidade.

14.

METAS	INDICADOR	PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO
REALIZAR PLANEJAMENTO DAS AÇÕES	-CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. -ATAS DE REUNIÕES DE ALINHAMENTO.	-RELATÓRIO COM OS CONTRATOS E ATAS DE REUNIÕES REALIZADAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR EVENTO DE LANÇAMENTO	FOTOS	-RELATÓRIO COM ANEXO DAS FOTOS. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
CRIAR GABINETE DE FISCALIZAÇÃO – PARA QUE OS ENTES DE FISCALIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO POSSAM ATUAR ATIVAMENTE.	GABINETE EQUIPADO PARA ATENDIMENTO. REGISTROS DE ATENDIMENTOS. REGISTROS FOTOGRÁFICOS/ DIGITAIS.	-RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES REFERENTE À ATUAÇÃO DO GABINETE DE FISCALIZAÇÃO E PESQUISAS REALIZADAS À CRITÉRIO DO LEGISLATIVO FOMENTADOR OU SECRETARIA DE SAÚDE DO DF. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS

CRIAR OUVIDORIA ATIVA – com avaliação do TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO**, TEMPO MÉDIO DE ESPERA**, SATISFAÇÃO DO USUÁRIO** ** UTILIZAREMOS FERRAMENTA DIGITAL PARA OBTER INFORMAÇÕES QUANTO A SATISFAÇÃO DO USUÁRIO, E NO MOMENTO DE REALIZAÇÃO DAS AÇÕES, DISPONIBILIZAREMOS FORMULÁRIO E URNA PRÓPRIA PARA OBTENÇÃO DAS MESMAS	REGISTROS DAS OUVIDORIAS SUBMETIDAS COM AS AVALIAÇÕES REALIZADAS.	-Relatório com as informações referentes e AVALIAÇÃO baseada em dos mais populares indicadores de satisfação do cliente, o NPS, e com uma pergunta simples e direta, a qual deve ser atribuída uma nota de 0 a 10, é possível identificar se o cliente é: · Detrator: quando está muito insatisfeito (0 - 4,9) · Passivo: está indeciso, ainda sem opinião formada (5 - 6,9) · Promotor: se apresenta altamente satisfeito (7 - 10) - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR AS AÇÕES SEMANAIS NAS REGIÕES ESTABELECIDAS COMO PRIORITÁRIAS.	-REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS -REGISTROS GERAIS DE ATENDIMENTOS VIA SISTEMA.	-RELATÓRIO COM AS INFORMAÇÕES SOBRE AS AÇÕES REALIZADAS - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR WORKSHOPS NO DIA ANTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO SEMANAL PARA SERVIDORES DA SES DF E MOBILIZADORES DO ECOSISTEMA	-REGISTROS FOTOGRAFICOS/DIGITAIS -REGISTROS DE PRESENÇA OU PRE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NOS WORKSHOPS.	-RELATÓRIO COM AS INFORMAÇÕES SOBRE OS WORKSHOPS REALIZADOS. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR ATÉ 50.000 ATENDIMENTOS DURANTE A VIGÊNCIA DA PARCERIA.	REGISTRO DOS ATENDIMENTOS ON LINE PUBLICO VIA SISTEMA.	-RELATÓRIO VIA SISTEMA COM OS REGISTROS SOBRE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR PROCEDIMENTOS ENCAMINHADOS PELOS ATENDIMENTOS MÉDICOS.	REGISTROS DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA VIA SISTEMA.	-RELATÓRIO VIA SISTEMA COM OS REGISTROS DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR DE EXAMES COMPLEMENTARES (LABORATÓRIO).	REGISTROS DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA VIA SISTEMA.	-RELATÓRIO COM OS REGISTROS DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
REALIZAR EVENTO DE ENCERRAMENTO	FOTOS	-RELATÓRIO COM ANEXO DAS FOTOS. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS
PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO FINANCEIRA	-RELATÓRIO FINANCEIRO COM ANEXO DOS CONTRATOS CELEBRADOS, NOTAS FICAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELATIVOS AO FINANCEIRO PARA POSSIBILITAR A COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.
	DOCUMENTOS REFERENTES À EXECUÇÃO TÉCNICA	-RELATÓRIO TÉCNICO INFORMACIONAL COM OS REGISTROS DOS ATENDIMENTOS, CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS REALIZADOS. -RELATÓRIO DE PESQUISA COM O DETALHAMENTO E OS RESULTADOS ORIUNDOS DAS PESQUISAS REALIZADAS PELO GABINETE FISCALIZADOR E OUVIDORIA ATIVA. - ENVIAR EXECUTIVO DE PROJETO MENSAL ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS

15. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO:

Para a democratização, humanização e ampliação do acesso, utilizaremos as estruturas como a UNIDADE MÓVEL, para levar avanços tecnológicos, estruturas confortáveis, climatizadas e modernas, a Regiões em situação de vulnerabilidade.

A seguir informamos as estruturas previstas para melhor desempenhar as ações idealizadas, contidas neste Projeto.

15.1. ESTRUTURAS A SEREM UTILIZADAS:

- Tenda ou Barracas: Para fornecer abrigo e proteção contra as condições climáticas;
- Sistema de Som e Microfones: Essenciais para discursos, anúncios e entretenimento;
- Palco: Se o evento incluir apresentações ao vivo, um palco é necessário para os artistas;
- Bancadas e Mesas: Para exposição de materiais, venda de produtos ou distribuição de informações;
- Cadeiras e Mesas para Audiência: Garanta assentos adequados para os participantes;
- Geradores Elétricos: Para garantir energia elétrica, especialmente se o local não oferecer acesso fácil à eletricidade;
- Barricadas ou Grades de Controle de Multidão: Para gerenciar o fluxo de pessoas e garantir a segurança;
- Iluminação: Se o evento se estender até a noite, consideraremos iluminação adequada para manter a visibilidade e a segurança;
- Banheiros Portáteis: se assim necessitar, após certificação e análise das instalações sanitárias adequadas para os participantes e colaboradores;
- Sinalização: Sinalização das áreas importantes, como locais de emergência, pontos de registro e áreas específicas do evento.
- Serviço Médico de Emergência(Brigadista): Teremos acesso a uma equipe de primeiros socorros para atender emergências.
- Lixeiras: Distribua lixeiras em todo o local para manter a área limpa.
- Cobertura de Seguro: Exigiremos para os serviços contratados e de transporte a contratação de seguros de seu pessoal, que estará a frente da realização.
- Unidades Móveis (Carretas com consultórios e equipamentos, odontomóveis) – **APÊNDICE 4**

16. GESTÃO DO RECURSO

Para a realização deste projeto, planejamos as ações e a disponibilidade de serviços, visando obter maior eficiência e benefícios a população, procurando gerir de forma responsável, buscando a otimização dos recursos financeiros com ações positivas em prol da população.

Para tanto, utilizaremos Sistemas de informática para controle de cadastros e exames, além de controle de frequência e monitoramento de realização das ações.

Buscaremos também beneficiar a população com atendimento humanizado, digno e confortável, através do uso de equipamentos modernos e de alta confiabilidade e a contratação de serviços de qualidade comprovada, e com experiência na prestação ou no fornecimento relacionado.

Vale ressaltar, que o desembolso para pagamentos de Serviços contratados, será feito mensalmente, após aferição dos serviços, pela equipe de Controle e Avaliação/Gestão do Projeto.

17. BENEFÍCIOS E IMPACTOS GERADOS AO PÚBLICO ALVO

-Ampliação de acesso da comunidade a serviços voltados a Saúde e Cidadania, visando a redução de desigualdades sociais.

Com a realização das Capacitações voltadas à saúde, para profissionais da Atenção Primária, pretendemos deixar um legado de conhecimentos relacionados a Prevenção de Câncer de Colo de Útero, de Mama, de Próstata, do Infarto, do AVC, da Doença Renal Crônica, Hipertensão, Obesidade e Diabetes, para a realização de diagnóstico precoces dessas doenças catastróficas, de alta morbimortalidade, que ocasionam as maiores taxas de mortalidade em todo território brasileiro.

Pretendemos com as parcerias com outros órgãos citados, efetivar o objetivo de promoção e resgate da autonomia da comunidade, com ações intersetoriais de inclusão social.

18. ENTIDADES ENVOLVIDAS

O IBRAS irá promover as Ações juntamente com o Governo do Distrito Federal e a Secretaria de Saúde, com a realização de capacitações e palestras para promoção de inclusão social através da Saúde, dentro do prazo de realização do projeto.

O IBRAS buscará também a realização de Ações de parceria, como: Aconselhamento Jurídico- principalmente para orientação quanto a concessão de benefícios, pensões, guarda dos filhos, alienação parental, Abusos e Lei Maria da Penha, fará em conjunto com as entidades parceiras divulgação das Ações e Serviços a Sociedade e articular Ações voltadas a Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de Trabalho e de Agricultura juntamente as **Secretaria de Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, SEBRAE, SENAI e DETRAN.**

Através de práticas conjuntas, buscará ofertar em suas ações, a emissão de documentos fundamentais- certidão de nascimento, carteira de identidade, carteira de trabalho, CPF, título de eleitor, carteira do idoso, orientação sobre prevenção de acidentes no trânsito, acidentes domésticos, palestras e ações sobre o meio ambiente entre outras ações muito importantes para o real empoderamento e promoção da autonomia da população, com orientações sobre empreendedorismo, agricultura familiar, educação financeira e cooperativismo, entre outros assuntos pertinentes.

Para mobilização, fortalecimento, adesão da população e divulgação das ações, esta Associação poderá buscar a realização de ação conjunta com as seguintes entidades:

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA MINISTÉRIO PÚBLICO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DE UNIVERSIDADES DEFENSORIA PÚBLICA
SETRAB
SECRETARIA DE AGRICULTURA
DETRAN
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DA MULHER
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CIDADANIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESPORTE
SESI
SENAI
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

19. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS RELACIONADOS:

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável proposto pela ONU para a Agenda 2030, em busca de contribuir para os desafios do desenvolvimento mundial. Principalmente no cenário atual, buscamos trabalhar para o bem viver das nossas comunidades e cidades Amazônicas. Desta forma, propomos com este projeto formas de repensar a sociedade e diminuir a injustiça social que vivemos no norte do país, visto que, as comunidades vulneráveis são as que menos promovem a crise, e as que mais sofrem com ela.

Dentre os 17 objetivos, buscamos cumprir com dois diretamente:

ODS 3 - Saúde e Bem-estar;

ODS 5 - Igualdade de Gênero;

ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

ODS 10 - Redução das Desigualdades

20. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA E PLANO DE APLICAÇÃO

20.1. Identificação do Proponente

1 – Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ 03.405.201/0001-67 Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde - IBRAS	2 – Objeto Realizar as 14 ações propostas em 12 Regiões Administrativas do Distrito Federal visando reduzir os obstáculos físicos e sociais existentes na ida social que dificultam ou impedem a inclusão de vulneráveis O Projeto tem como escopo a realização de ações de promoção e a prevenção em saúde, utilizando ações itinerantes com serviços de Prevenção ao Câncer de Mama e Intrauterino, ginecologia básica, clínica geral, Saúde do Homem, Pediatria, vacinação contra o HPV, métodos contraceptivos e testagem rápida para IST's, visando a melhoria dos indicadores de Oncologia voltados a Saúde da Mulher, Saúde Bucal, e da vacinação do HPV e infantil (vacinas ofertadas pelo Ministério da Saúde).
---	---

20.2. Cronograma de Execução

3 – Meta	4 – Etapa/ Fase	5 – Especificação	6 – Indicador Físico		7 – Previsão de Execução	
			Unidade de Medida/ano	Qtde/ano	Início	Término
01	1ª	Serviços Médicos tabela	UND	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Clínico	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Endocrinologia	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Mastologista	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Nefrologia	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Urologista	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Ginecologia	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Oftalmologia	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Pediatra	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Cardiologia	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Exames Complementares	UND	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Laboratoriais (Hemograma, Glicose, Uréia, Creatinina, Hemoglobina Glicada, Colesterol total, Triglicerídeos, Coagulograma, Citologia Oncótica, PSA, BHCG, Urina EAS, VDRL) Tabela II. A-1 (quantitativos previstos x valores em real)- APÊNDICE 5	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Métodos Gráficos(eletrocardiograma) Tabela II. A - 3(quantitativos previstos) - APÊNDICE 5	ação	14	MAIO/2024	JUNHO/2025
		Diagnóstico por imagem (mamografia, Ultrassonografias , RAI0 X) Tabela II. A - 2(quantitativos previstos) , colposcopia e Serviços de Tomografia de Terceiros- APÊNDICE 5	ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Consultas (exceto médicas)	UND - ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Psicologia	UND - ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Nutricionista	UND - ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Enfermagem	UND - ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Assistente social	UND - ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Serviço de atendimento Odontológico	UND- ação	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Serviço de Tecnologia da Infomação	1 serviço/ projeto	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Serviço de Auditoria	1 serviço/ projeto	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025
		Sistema de Informação	1 serviço/ projeto	14	JUNHO/2024	JUNHO/2025

20.3. Plano de Aplicação

– Natureza da Despesa	– Especificação	– Concedente	– Proponente	– Subtotal Por Natureza de Gasto (Em R\$ 1,00)
	Corrente			
33909235	Consultoria e Gestão- Pessoa Jurídica*	510.585,00	0,0	510.585,00
	Impostos	300.00,00	0,0	300.00,00
	Capacitações (hora aula, locações, estrutura)*	268.000,00	0,0	268.000,00
33903000	Material de Consumo*	30.000,00	0,0	30.000,00
	Banners*	20.000,00	0,0	20.000,00
	Camisetas/Uniformes*	10.000,00	0,0	10.000,00
33903002	Material de expediente*	25.000,00	0,0	25.000,00
33903663	Impressos*	27.000,00	0,0	27.000,00
	Diárias*	70.000,00	0,0	70.000,00
	Alimentação*	500.000,00	0,0	500.000,00
	Software/Sistema de Informação	80.000,00	0,0	80.000,00
	Combustível*	30.000,00	0,0	30.000,00
	Equipamentos (órteses, próteses -Óculos e outros e medicamentos)*	250.000,00	0,0	250.000,00
	Equipamentos de Informática*	50.000,00	0,0	50.000,00
44903951	Serviços laboratoriais, exames de imagem e métodos gráficos	2.065.000,00	0,0	2.065.000,00
44903303	Locação De Ônibus Adaptado Para Assistência	3.124.000,00	0,0	3.124.000,00
	Locações de automóveis*	30.000,00	0,0	30.000,00
	Locação de imóveis*	15.000,00	0,0	15.000,00
	Estruturas para ação (tendas, cadeiras, mesas, banheiros químicos, palcos, som/vídeo, grades de contenção)*	984.000,00	0,0	984.000,00
33903950	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*	6.022.600,00	0,0	6.022.600,00
	Subtotal desta Categoria Econômica	14.112.015,00	0,0	14.112.015,00
	Total	14.112.015,00	0,0	14.112.015,00

*VALORES BASEADOS EM REALIZAÇÕES ANTERIORES

21. PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21.1. CONCEDENTE

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ 03.405.201/0001-67 Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde - IBRAS			2 – Objeto Realizar as 14 ações propostas em 12 Regiões Administrativas do Distrito Federal visando reduzir os obstáculos físicos e sociais existentes na ida social que dificultam ou impedem a inclusão de vulneráveis O Projeto tem como escopo a realização de ações de promoção e a prevenção em saúde, utilizando ações itinerantes com serviços de Prevenção ao Câncer de Mama e Intrauterino, ginecologia basica, clínica geral, Saúde do Homem, Pediatria, vacinação contra o HPV, métodos contraceptivos e testagem rápida para IST's, visando a melhoria dos indicadores de Oncologia voltados a Saúde da Mulher, Saúde Bucal, e da vacinação do HPV e infantil(vacinas ofertadas pelo Ministério da Saúde).					
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)	3- Ano	4- Meta	5 – Mês					
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2024	01	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.000.000,00
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			0,0	3.112.015,00	0,0	0,0	0,0	0,0
6- Total Acumulado de Recursos da Concedente (Em R\$ 1,00)								14.112.015,00

21.2. PROPONENTE

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ 03.405.201/0001-67 Instituto Brasileiro de Assistência à Saúde - IBRAS			2 – Objeto Realizar as 14 ações propostas em 12 Regiões Administrativas do Distrito Federal visando reduzir os obstáculos físicos e sociais existentes na ida social que dificultam ou impedem a inclusão de vulneráveis O Projeto tem como escopo a realização de ações de promoção e a prevenção em saúde, utilizando ações itinerantes com serviços de Prevenção ao Câncer de Mama e Intrauterino, ginecologia basica, clínica geral, Saúde do Homem, Pediatria, vacinação contra o HPV, métodos contraceptivos e testagem rápida para IST's, visando a melhoria dos indicadores de Oncologia voltados a Saúde da Mulher, Saúde Bucal, e da vacinação do HPV e infantil.					
PROponente (EM R\$ 1,00)	3- Ano	4- Meta	5 – Mês					
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	2024	01	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
			JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
			0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
6- Total Acumulado de Recursos do Proponente (Em R\$ 1,00)								0,0
7- Total Geral dos Recursos (Em R\$ 1,00)								14.112.015,00
Data 15/05/2024			Nome do Dirigente ou do Representante Legal. Belina Pinto Soares			Assinatura do Dirigente da Concedente		

22. Responsável pelo Projeto
INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE- IBRAS

23. Autenticação		
Data 15/05/2024	Nome do Dirigente ou do Representante Legal. Belina Pinto Soares	Assinatura do Dirigente ou do Representante Legal

- APÊNDICE I - RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE 23 ANOS
- PRÊMIOS RECEBIDOS:
- Placa de Menção Honrosa – 2013, na 9ª Conferência Municipal de Saúde, nos 400 anos do Município de Bragança.
 - Medalha Ruth Cardoso – 2013
 - Prêmio de Direitos Humanos da OAB/PARÁ – 2005
 - Medalha da Solidariedade Outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará – 2003
 - Top Social 2002 – ADVB/Pará
 - FENEAD 2000 - Federação Nacional dos Estudantes de Administração
 - Programa Capacitação Solidária 2000

AÇÕES:

- Desenvolvimento de Projetos Sociais e de Fomento
- Realização de campanhas de doação de órgãos e tecidos
- Realização de campanhas de saúde
- Parceria com a rede de serviços intersetoriais
- Atendimento e visita domiciliar, hospitalar e em casas de apoio ao paciente/familiar
- Acompanhamento biopsicossocial
- Atendimento jurídico
- Atendimento nutricional
- Atendimento assistencial
- Palestras educativas e multidisciplinar
- Realização de cursos, capacitação e eventos
- Atividades de cultural e socialização

PARTICIPAÇÃO NOS CONSELHOS DE DIREITOS SOCIAIS E COMITÊS:

- Membro titular do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável
- Membro titular do Conselho Gestor da Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Vianna
- Membro titular do Conselho Gestor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará Membro titular da Câmara Técnica de Nefrologia do Estado do Pará
- Membro titular da Câmara Técnica de Endocrinologia do Estado do Pará Membro Titular na Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço da Região de Saúde Metropolitana I
- Membro do Comitê de Ética em Pesquisas Envolvendo Seres Humanos do Núcleo de Medicina Tropical da UFPA
- Membro do Comitê de Ética e Pesquisa da UNAMA
- Membro Colaboradora da Comissão de Saúde da OAB-Seção Pará
- Membro Colaboradora da Comissão de Proteção aos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-Seção Pará

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES:

- Efetivação de políticas públicas de direitos humanos à saúde.
- Criação da Semana do Renal Crônico.
- Criação junto a SESP da Câmara Técnica de Nefrologia no âmbito estadual.
- Criação junto a FIEPA do Banco Social de Doação de Órgãos e Transplantes.
- Criação do Comitê Inspeção Cidadã de controle de medicamentos no âmbito estadual.
- Vice Coordenação do Projeto Mutirão do Diabetes
- Realizações de Audiências Públicas dos direitos coletivos e humanos no controle social.
- Participação ativa na VI Conferência Internacional de Direitos Humanos da OAB.
- Participação ativa nas Conferências Estadual e Nacional de Saúde.
- Participação ativa nas Conferências Estadual e Nacional da Pessoa com Deficiência.
- Participação ativa nas Conferências Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.
- Participação ativa nas Conferências Estadual da Pessoa Idosa.
- Participação ativa da I Conferência Estadual da Mulher.
- Participação ativa na I Conferências Estadual e Municipal de Vigilância em Saúde.

É importante, trazer a luz os números de atuações do IBRAS ao longo dos anos, conforme abaixo descrito:

ATIVIDADES DA ARCT-PA DE 1999 a 2022 - 23 ANOS	
Natureza dos Atendimentos	Quantidade de Atendimentos
Ação Civil Pública Estadual e Federal	07
Ações de Saúde nas Comunidades	300
Ações Lazer para os associados	150
Atendimento familiar	700
Carteira da ARCT-PA	4.948
Carteira Secult	2.800
Cesta básica de alimentos	50.685
Cheque Moradia	200
Consultas, odontologia e exames	20.000
Doação de medicamentos	4.973
Doações de Cadeira de Rodas	250

Encaminhamento Casa do Idoso	5.134
Encaminhamento para Defensoria Pública da União	2.320
Encaminhamento para Defensoria Pública Estadual	4.400
INSS	3.272
Mandados de Segurança	09
Minha Casa Minha Vida	100
Ministerio Público Estadual e Federal	2.000
Palestras / eventos	310
Passe Federal	1200
Passe Intermunicipal	3.201
Passe Urbano	4.948
Penas Alternativas da Justiça Estadual e Federal em R\$	R\$60.807,56
Receitas atendidas	6.518
Serviço Jurídico na ARCT-PA	150
Serviço Psicologia na ARCT-PA	7.229
Serviço Social na ARCT-PA	35.580
TFD	3.880
Visitas institucionais	515

Assim sendo e cumprindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como, da Assistência Social (SUAS), fica demonstrado a experiência por ação própria do IBRAS no que tange ao atendimento a população, a mulher, bem como para todos que necessitaram da política pública seja em saúde, esporte, lazer, cultura, dentre outras políticas que são essenciais para a população que mais necessita.

APÊNDICE 2 - TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022- SESPA

No Projeto “SAÚDE PERTO DE VOCÊ”, ação de **SAÚDE ITINERANTE**, visando a prevenção e o diagnóstico precoce da Doença Renal Crônica, foram assistidos usuários do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, de 6 municípios do Estado do Pará, em Belém, capital do estado, e sendo 5 (cinco) fora de Região Metropolitana: Santa Izabel do Pará, Colares, São Miguel do Pará, Igarapé Açú e Terra alta, a seguir registros das ações:

- **MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**
- **Capacitações:**

Público-alvo: 135 profissionais de saúde capacitados, entre ACSs, ACEs, Enfermeiros, Médicos, nutricionistas, assistente social, com orientação de especialistas e psicólogo, sobre a importância da adesão do tratamento.

Data: 18/08/2022 – Profissionais de saúde de nível médio Local: Cris Recepções

Data: 25/08/2022- Profissionais de saúde de nível superior Local: SEMTEPS (Secretaria Municipal de Santa Izabel)

- Coleta de exames

Data: 30 e 31/08/2022 e 01/09/2022

Local: Ginásio de Esportes de Santa Izabel do Pará

- atendimentos médicos:

Data: 30 e 31/08/2022 e 01/09/2022

Dados dos atendimentos especializados:

- 335 pacientes consultados pela enfermagem
- 335 pacientes consultados pelos médicos
- 5.025 exames laboratoriais realizados
- 60 avaliações com Nefrologista realizadas

REGISTROS:

AÇÕES JÁ REALIZADAS:



MOMENTO 1.1 EM SANTA IZABEL DO PARÁ



MOMENTO 2 EM SANTA IZABEL DO PARÁ



- **MUNICÍPIO DE COLARES**

- **Capacitações:**

Público-alvo: 30 profissionais de saúde capacitados, entre ACSs, ACEs, Enfermeiros, Médicos, nutricionistas, assistente social, com orientação de especialistas e psicólogo, sobre a importância da adesão do tratamento.

Data: 13/09/2022

Local: Unidade de Saúde da Família

- **Coleta de exames**

Data: 13/09/2022

Local: Escola Municipal Balãozinho Vermelho

- **Atendimentos médicos:**

Data: 23/09/2022 e 01/09/2022

Data dos atendimentos especializados: 15/10/2022

- 283 pacientes consultados pela enfermagem
- 283 pacientes atendidos pelos médicos
- 1.415 exames laboratoriais realizados
- 62 pacientes consultados por Nefrologista
- 33 pacientes consultados por Cardiologista
- 39 pacientes consultados por Oftalmologista
- 31 pacientes consultados por endocrinologistas

REGISTROS:

MOMENTO 1 EM COLARES



AÇÕES JÁ REALIZADAS:



• MOMENTO 2 EM COLARES



AÇÕES JÁ REALIZADAS:



• MOMENTO 3 EM COLARES



• BELÉM

Na Catedral Metropolitana da Capital do Estado- Belém

• Coleta de exames

Data: 05/11/2022

Local: Centro Pastoral da Catedral Metropolitana de Belém

• Atendimentos médicos:

Data: 19/11/2022

Data dos atendimentos especializados: 15/10/2022

• 160 pacientes atendidos

- 1.005 exames laboratoriais realizados
- 30 pacientes atendidos por odontólogos

REGISTROS:

Belém



- Ação da Catedral Metropolitana de Belém



- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

Público-alvo: 150 profissionais de saúde capacitados, entre ACSs, ACEs, Enfermeiros, Médicos, nutricionistas, assistente social, com orientação de especialistas e psicólogo, sobre a importância da adesão do tratamento.

Data: 22/11/2022

Local: Auditório da Universidade do Estado do Pará- UEPa

- Coleta de exames

Data: 01/12/2022

Local: Centro de Especialidades Dra. Márcia Costa

- Atendimentos médicos:

Data: 15/12/2022

Local: Centro de Especialidades Dra. Márcia Costa

- 495 pacientes atendidos
- 495 pacientes consultados pela enfermagem realizadas
- 7.395 exames laboratoriais realizados
- 87 pacientes receberam orientações nutricionais e psicológica

REGISTROS:

São Miguel do Guamá



São Miguel do Guamá



MOMENTO 2



São Miguel do Guamá



MOMENTO 3



- **BELÉM- IGREJA DA TRINDADE**

- Atendimentos médicos:

Data: 10/12/2022

- 51 Consultas de enfermagem realizadas
- 30 Atendimentos odontológicos realizados
- 25 Atendimentos oftalmológicos realizados.

- **MUNICÍPIO DE TERRA ALTA**

- Capacitações:

Público-alvo: 70 profissionais de saúde capacitados, entre ACSs, ACEs, Enfermeiros, Médicos, nutricionistas, assistente social, com orientação de especialistas e psicólogo, sobre a importância da adesão do tratamento.

Data: 04/01/2023

Local: Auditório do CRAS - CASA DA FAMÍLIA

- Coleta de exames

Data: 09/01/2023

Local: Escola Municipal Inácio Passarinho

- Atendimentos médicos:

Data: 20/01/2023

Local: Escola Municipal Inácio Passarinho

- **Atendimentos médicos especializados**

Data: 28/01/2023

Local: Escola Municipal Inácio Passarinho

- 370 pacientes consultados pela enfermagem
- 370 pacientes consultados por médicos
- 5.600 exames laboratoriais realizados
- 60 pacientes atendidos em Odontologia

REGISTROS:



- **IGARAPÉ AÇU**
- **Capacitações:**

Público-alvo: 21 profissionais de saúde capacitados, entre ACSs, ACEs, Enfermeiros, Médicos, nutricionistas, assistente social, com orientação de especialistas e psicólogo, sobre a importância da adesão do tratamento.

Data: 01/02/2023

Local: Auditório do Centro de Saúde

- **Coleta de exames**

Data: 07/02/2023

Local: Escola Nilo Almeida

- 391 pacientes tiveram materiais coletados para exames
- 5.865 exames laboratoriais realizados

REGISTROS:

Igarapé Açu



MOMENTO 1



Igarapé Açu



Coletas



APÊNDICE III - INFORMAÇÕES EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Quadro 1 – Distribuição das Regiões Administrativas nas sete Regiões de Saúde

Região de Saúde	Região Administrativa	
CENTRAL	RA1 - Brasília (Asa Norte)	RA18 - Lago Norte
	RA1 - Brasília (Asa Sul)	RA 22 - Sudoeste/Octogonal
	RA11 - Cruzeiro	RA 23 - Varjão
	RA16 - Lago Sul	
CENTRO-SUL	RA8 - N. Bandeirante	RA 21- R. Fundo II
	RA10 - Guará	RA 24 -Park Way
	RA17 - R. Fundo I	RA 25 - SCIA (Estrut.)
	RA19 - Candangolândia	RA 29 - S.I.A
NORTE	RA5 - Sobradinho I	RA 26 - Sobradinho II
	RA 6 - Planaltina	RA 31 - Fercal
SUL	RA2 - Gama	RA13 - Santa Maria
LESTE	RA7 - Paranoá	RA 27- Jd. Botânico
	RA14 - São Sebastião	RA 28 - Itapoã
OESTE	RA4 - Brazlândia	RA9 - Ceilândia
	RA 32 - Sol Nascente/ Pôr do Sol (*)	
SUDOESTE	RA3 - Taguatinga	RA 20 - Águas Claras
	RA12 - Samambaia	RA 30 - Vicente Pires
	RA15 - Recanto das Emas	RA 33 - Arniqueira (**)

Figura 1 – Mapa das Regiões de Saúde do Distrito Federal contendo as Regiões Administrativas:



A população estimada por Região Administrativa e por Região de Saúde está exposta na tabela 1. Devido à existência de 31 RA até o final de 2018, a população da RA 32 - Sol Nascente/Pôr do Sol está contida na RA 9 – Ceilândia, bem como a população da RA 33 - Arniqueira está contida na RA 20 – Águas Claras.

Verifica-se que a Região de Saúde mais populosa é a Sudoeste, albergando 26,68% (792.962 habitantes) da população do Distrito Federal e a Região de Saúde Leste é a menos populosa com 7,78% (231.167 habitantes) da população distrital. A Região Administrativa mais populosa é Ceilândia com 15,51% (461.057 habitantes) da população do Distrito Federal. Até o momento de consolidação desses dados a população de Sol Nascente/Pôr do Sol era contada na RA 9 – Ceilândia e a população de Arniqueira era contada na RA 20 – Águas Claras. As demais Regiões Administrativas mais populosas compõem a Região de Saúde Sudoeste: Taguatinga com 8,05% (239.315 habitantes) e Samambaia com 7,62% (226.355 habitantes) da população distrital.

As Regiões Administrativas menos populosas são SIA com 0,09% (2.772 habitantes), Fercal com 0,34% (10.054 habitantes) e Varjão com 0,35% (10.385 habitantes) da população do Distrito Federal. Essas RA localizam-se respectivamente nas Regiões de Saúde Centro-Sul, Norte e Central.

Estimou-se para 2018 que 51,97% (1.544.750 habitantes) do total da população seja composta por mulheres. A tabela 2 apresenta a distribuição absoluta e relativa da população por sexo nas Regiões de Saúde e Regiões Administrativas.

Acerca da faixa etária dos habitantes do Distrito Federal, a maioria da população, 69% (2.050.888 habitantes), estão na faixa etária entre 15 a 59 anos de idade, portanto uma população predominantemente jovem. Crianças representam 20,52 % e idosos acima de 60 anos são 10,48% da população do Distrito Federal (Tabela 3)

Tabela 1 – Demonstrativo da população do DF com as Regiões de Saúde e Regiões Administrativas no ano de 2018. Brasília (DF), 2019.

Região de Saúde	Região Administrativa (RA)	População 2018	%
	RA1 - Brasília (Asa Norte)	145.311	4,89%
	RA1 - Brasília (Asa Sul)	104.817	3,53%
	RA11 - Cruzeiro	41.457	1,39%
CENTRAL	RA16 - Lago Sul	36.673	1,23%
	RA18 - Lago Norte	39.152	1,32%
	RA 22 - Sudoeste/Octogonal	59.117	1,99%
	RA 23 - Varjão	10.385	0,35%
	Total da Região Central	436.912	14,70%
	RA8 - N. Bandeirante	28.698	0,97%
	RA10 - Guarã	126.829	4,27%
	RA17 - R. Fundo I	41.347	1,39%
CENTRO-SUL	RA19 - Candangolândia	18.444	0,62%
	RA 21 - R. Fundo II	40.694	1,37%
	RA 24 - Park Way	23.064	0,78%
	RA 25 - SCIA (Estrut.)*	33.494	1,13%
	RA 29 - S.I.A.*	2.772	0,09%
	Total da Região Centro-Sul	315.342	10,61%
	RA5 - Sobradinho I	89.935	3,03%
	RA 6 - Planaltina	195.027	6,56%
NORTE	RA 26 - Sobradinho II	83.713	2,82%
	RA 31 - Fercal	10.054	0,34%
	Total da Região Norte	378.729	12,74%
	RA2 - Gama	156.321	5,26%
SUL	RA13 - Santa Maria	133.905	4,51%
	Total da Região Sul	290.226	9,76%
	RA7 - Paranoá	62.510	2,10%
	RA14 - São Sebastião	95.199	3,20%
LESTE	RA 27- Jd. Botânico	23.385	0,79%
	RA 28 - Itapoã	50.073	1,68%
	Total da Região Leste	231.167	7,78%
	RA4 - Brazlândia	65.814	2,21%
OESTE	RA9 - Ceilândia (**)	461.057	15,51%
	Total da Região Oeste	526.871	17,73%
	RA3 - Taguatinga	239.315	8,05%
	RA12 - Samambaia	226.355	7,62%
SUDOESTE	RA15 - Recanto das Emas	141.218	4,75%
	RA 20 - Águas Claras (†)	117.834	3,96%
	RA 30 - Vicente Pires	68.240	2,30%
	Total da Região Sudoeste	792.962	26,68%
TOTAL		2.972.209	100%

Fonte: SVS/SES-DF pela última atualização do IBGE, via Sala de Situação, Referência 01/07/2018, acesso em 10/07/2019. *SCIA= Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – “Cidade Estrutural” e “Cidade do Automóvel, SIA= Setor de Indústria e Abastecimento. (**) População da RA 32- Sol Nascente/Pôr do Sol, criada com a Lei 6.359/2019, era contada na RA 9 – Ceilândia. (†) População RA 33 – Arniqueira, criada com a Lei 6.391/2019, era contada na RA 20 – Águas Claras.

Tabela 2– Distribuição da população por sexo, Região Administrativa e Região de Saúde em 2018. Brasília (DF), 2019.

REGIÃO SAÚDE	DE	Região Administrativa (RA)	Feminino		Masculino		TOTAL
			N	(%)	N	(%)	
CENTRAL		RA1 - Brasília (Asa Norte)	77.683	53,46%	67.628	46,54%	145.311
		RA1 - Brasília (Asa Sul)	58.348	55,67%	46.469	44,33%	104.817
		RA11 - Cruzeiro	22.334	53,87%	19.123	46,13%	41.457
		RA16 - Lago Sul	19.089	52,05%	17.584	47,95%	36.673
		RA18 - Lago Norte	20.150	51,47%	19.002	48,53%	39.152
		RA 22 - Sudoeste/Octogonal	31.132	52,66%	27.985	47,34%	59.117
		RA 23 - Varjão	5.268	50,73%	5.117	49,27%	10.385
		Total Região Central	234.004	53,56%	202.908	46,44%	436.912
CENTRO-SUL		RA8 - N. Bandeirante	15.362	53,53%	13.336	46,47%	28.698
		RA10 - Guará	69.448	54,76%	57.381	45,24%	126.829
		RA17 - R. Fundo I	21.503	52,01%	19.844	47,99%	41.347
		RA19 - Candangolândia	9.626	52,19%	8.818	47,81%	18.444
		RA 21 - R. Fundo II	20.812	51,14%	19.882	48,86%	40.694
		RA 24 - Park Way	11.709	50,77%	11.355	49,23%	23.064
		RA 25 - SCIA (Estrut.)	16.406	48,98%	17.088	51,02%	33.494
		RA 29 - S.I.A	814	29,37%	1.958	70,63%	2.772
		Total Região Centro-Sul	165.680	52,54%	149.662	47,46%	315.342
NORTE		RA5 - Sobradinho I	47376	52,68%	42559	47,32%	89.935
		RA 6 - Planaltina	99582	51,06%	95445	48,94%	195.027
		RA 26 - Sobradinho II	43446	51,90%	40267	48,10%	83.713
		RA 31 - Fercal	4864	48,38%	5190	51,62%	10.054
		Total Região Norte	195268	51,56%	183461	48,44%	378729
SUL		RA2 - Gama	82.197	52,58%	74.124	47,42%	156.321
		RA13 - Santa Maria	69.068	51,58%	64.837	48,42%	133.905
		Total Região Sul	151.265	52,12%	138.961	47,88%	290.226
LESTE		RA7 - Paranoá	32.015	51,22%	30.495	48,78%	62.510
		RA14 - São Sebastião	44.885	47,15%	50.314	52,85%	95.199
		RA 27 - Jd. Botânico	11.998	51,31%	11.387	48,69%	23.385
		RA 28 - Itapoã	24.737	49,40%	25.336	50,60%	50.073
		Total Região Leste	113.635	49,16%	117.532	50,84%	231.167
OESTE		RA4 - Brasília	33.188	50,43%	32.626	49,57%	65.814
		RA9 - Ceilândia (*)	238.921	51,82%	222.136	48,18%	461.057
		Total Região Oeste	272.109	51,65%	254.762	48,35%	526.871
SUDOESTE		RA3 - Taguatinga	128.933	53,88%	110.382	46,12%	239315
		RA12 - Samambaia	116.576	51,50%	109.779	48,50%	226355
		RA15 - Recanto das Emas	72.295	51,19%	68.923	48,81%	141218
		RA 20 - Águas Claras (**)	60.779	51,58%	57.055	48,42%	117834
		RA 30 - Vicente Pires	34.206	50,13%	34.034	49,87%	68240
		Total Região Sudoeste	412.789	52,06%	380.173	47,94%	792.962
		TOTAL	1.544.750	51,97%	1.427.459	48,03%	2.972.209

Fonte: SVS/SES-DF pela última atualização do IBGE, via Sala de Situação, Referência 01/07/2018, acesso em 10/07/2019. (*) População da RA 32 - Sol Nascente/Pôr do Sol, criada com a Lei 6.359/2019, era contada na RA 9 – Ceilândia. (**) População RA 33 – Arniqueira, criada com a Lei 6.391/2019, era contada na RA 20 – Águas Claras.

Tabela 3- Distribuição da população do Distrito Federal por Região de Saúde e faixa etária em 2018. Brasília (DF), 2019.

REGIÕES DE SAÚDE	0 A 14 ANOS		15 A 59 ANOS		60 OU MAIS ANOS		TOTAL
	N	%	N	%	N	%	
CENTRAL	56.236	12,87%	305.180	69,85%	75.496	17,28%	436.912
CENTRO-SUL	60.476	19,18%	219.084	69,48%	35.782	11,35%	315.342
NORTE	86.918	22,95%	257.049	67,87%	34.762	9,18%	378.729
SUL	63.310	21,81%	197.971	68,21%	28.945	9,97%	290.226
LESTE	56.575	24,47%	161.642	69,92%	12.950	5,60%	231.167
OESTE (*)	121.679	23,09%	352.928	66,99%	52.264	9,92%	526.871
SUDOESTE (**)	164.696	20,77%	557.034	70,25%	71.232	8,98%	792.962
TOTAL DO DF	609.890	20,52 %	2.050.888	69,00 %	311.431	10,48 %	2.972.209

APÊNDICE IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS UNIDADES

- UNIDADE MÓVEL EXPRESSO SAÚDE

A unidade móvel EXPRESSO SAÚDE é um ônibus adaptado para o funcionamento de atendimento médico e vacinação.

Especificações Ônibus:

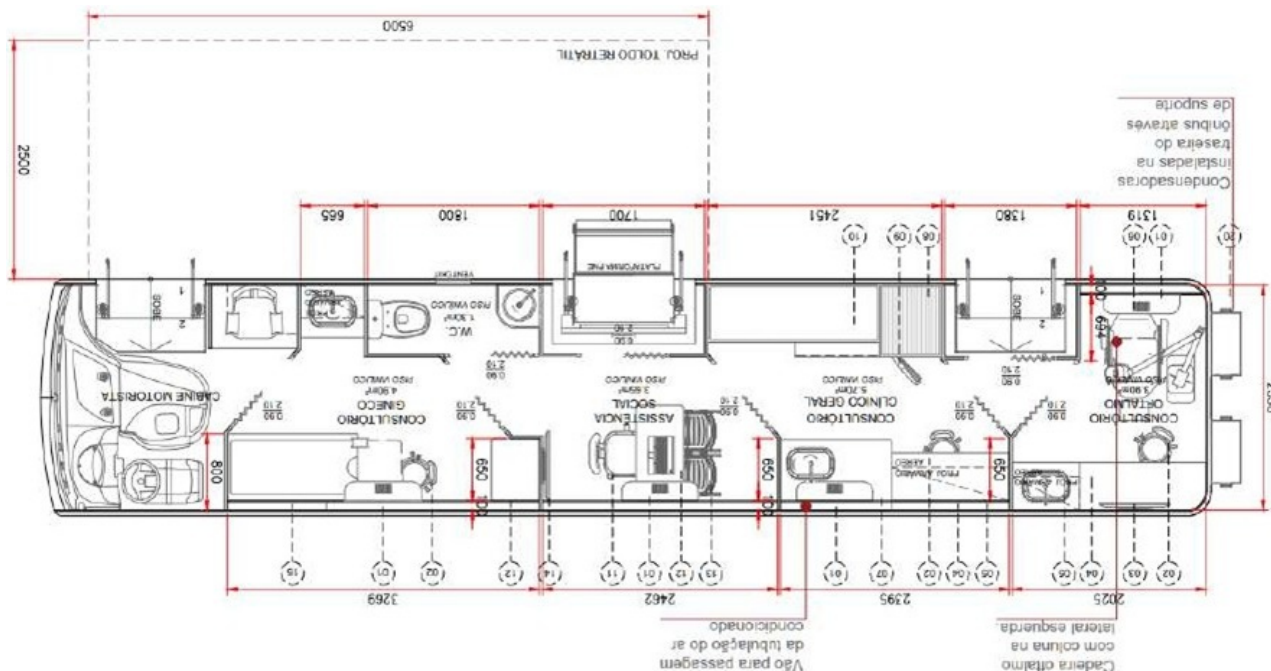
VEÍCULO: Volkswagen Induscar Apache – Ano/Mod: 2011/2012 **ESTRUTURA BAÚ:** Comp.: 10.151mm; Larg Ext.: 2358 mm **Comp. Total:** 12mts **COBERTURA EXTERNA (Toldo):** Retrátil em lona trançada “Durasol” de alta resistência.

ACESSO PNE10.2

Composições dos Ambientes:

Dentro da unidade possui 4(quatro) consultórios com ambientes privativos e climatizados (aparelhos de ar-condicionado 9.000 BTU).

- **GINECOLOGIA:** Atendimento de prevenção na avaliação de antedecessos menstruais e evitando o surgimento de doenças ginecológicas e doenças sexualmente transmissíveis.
- **CLÍNICA MÉDICA:** Atendimento para diagnosticar a queixa do paciente e eventualmente encaminhá-lo para um profissional específico.
- **OFTALMOLOGIA:** Oferecer procedimento de baixa complexidade, tais como, exames clínicos. 1(uma) cadeira + Coluna oftalmológica
Equipamento completo Oftalmológico
- **APOIO/PSICOSOCIAL:** prestar esclarecimentos em questões gerais de serviços e políticas públicas disponíveis na região.



• **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA**

Especificações VAN ODONTOLÓGICA / VAN CLÍNICA:

VEÍCULO: Ford Transit 350L TA | **Ano/modelo:** 2010/2010 **ESTRUTURA:** Comp.: 5.680 mm; Larg Ext s/ espelho.: 1.974 mm; Altura: 2.393

mm

- **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO:** 1(uma) cadeira + Coluna odontológica Equipamento completo Odontológico



- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS UNIDADE MÓVEL EXPRESSO SAÚDE**

Especificações Carreta:

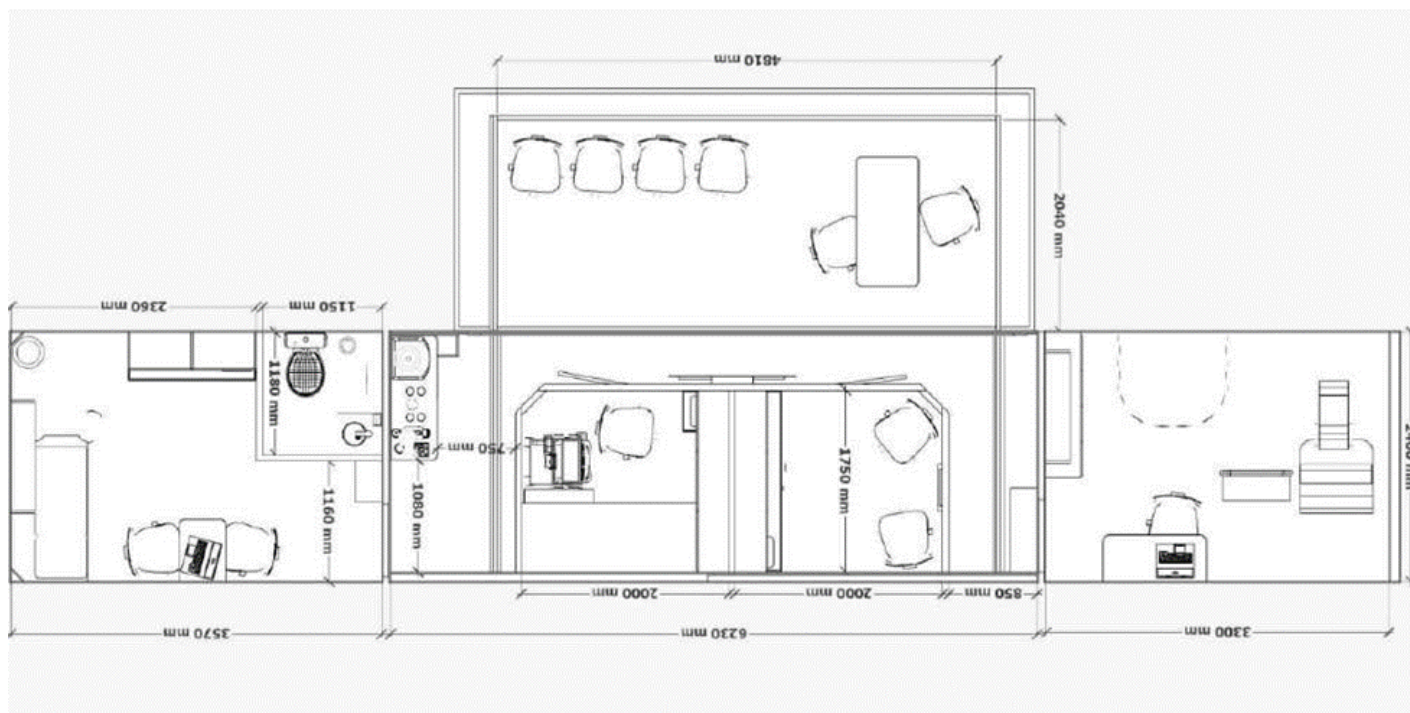
VEÍCULO: SR/GUERRA AG FG – Ano/Mod: 1999/2000

ESTRUTURA BAÚ: Comp.: 14,00m; Larg Ext.: 2,60m; Altura do Baú: 4,2m(do chão ao teto) **Comp. Total: 15mts**

- Expansão Lateral
- Energia Auto suficiente (fotovoltaica)
- ACESSO PNE/ACAMADO

Composições dos Ambientes:

- **GINECOLOGIA**
- **SALA DE VACINA / MEDICAÇÃO**
- **SALA DE MAMOGRAFIA**
- **SALA DE ULTRASSONOGRAFIA**





APÊNDICE V - TABELAS

SERVIÇO DE TERCEIROS

C	QTDE	Valor Referência	DIA/MÊS	TOTAL MÊS	ANO 14 AÇÕES
ENFERMEIROS	7	1.200,00	5	42.000,00	588.000,00
TECNICOS DE ENFERMAGEM	9	800	5	36.000,00	504.000,00
MEDICOS CLINICOS	16	2.500,00	2	80.000,00	1.120.000,00
MEDICOS ESPECIALISTAS*	16	4.000,00	2	128.000,00	1.792.000,00
NUTRICIONISTAS	5	1.000,00	3	15.000,00	210.000,00
ASSISTENTES SOCIAIS	5	1.000,00	3	15.000,00	210.000,00
PSICOLOGAS	3	1.000,00	3	9.000,00	126.000,00
ODONTOLOGOS	4	1.000,00	3	12.000,00	168.000,00
TECNICOS DE SAUDE BUCAL	6	600	4	14.400,00	201.600,00
	71			351.400,00	4.919.600,00

*exceção oftalmologista

MEDICOS ESPECIALISTAS*	QTDE DE PROFISSIONAIS	QTDE DE ATENDIMENTOS/ORIENTAÇÕES
Endocrinologia	02	1.000
Mastologista	02	1.000
Nefrologia	02	1.000
Urologista	02	1.000
Ginecologia	03	1.500
Pediatra	03	1.500
Cardiologia	02	1.000
	16	8.000

SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA

QTDE DE PACIENTES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13.000	143,00	1.859.000,00
Com consultas, e exames de Pressão Ocular, Fundoscopia (avaliação de Glaucoma), Tonometria e Ceratoscopia, Yag Laser, Mapeamento de Retina, Microscopia Especular da Córnea, Paquimetria Ultrassônica, Retinografia Colorida Binocular, Biomicroscopia do fundo do Olho, triagem para cirurgia de catarata e medição para obtenção de óculos.		

LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA ASSISTENCIA

	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	DIAS	ACÕES	DIÁRIA	TOTAL
LOCAÇÃO DE ÔNIBUS ADAPTADO PARA ASSISTÊNCIA	ONIBUS OFTALMOLÓGICA	1	6	14	10.000,00	840.000,00
	ONIBUS DA SAÚDE	2	6	14	9.500,00	1.596.000,00
	CARRETA DA SAÚDE	1	6	14	11.500,00	966.000,00
	ODONTOMOVEL	1	5	14	7.600,00	532.000,00
	MANUTENÇÃO/SEGUROS				20.000,00/MES	240.000,00
		5				4.174.000,00

- QUANTITATIVO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM REALIZADOS

TABELA II A1

EXAMES	QTDE	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
CITOLOGIA ONCÓTICA	1.500	165,00	247.500,00
HEMOGRAMA	14.000	15,00	210.000,00
GLICOSE	11.000	10,00	110.000,00
UREIA	11.000	10,00	110.000,00
CREATINIA	11.000	10,00	110.000,00
HEMOGLOBINA GLICADA	8.000	30,00	240.000,00
COLESTEROL	10.000	10,00	100.000,00
TRIGLICERIDEOS	10.000	15,00	150.000,00
COAGULOGRAMA	4.500	90,00	49.000,00
PSA	700	70,00	70.000,00
URINA EAS	8.000	10,00	80.000,00
BHCG	300	70,00	21.000,00
VDRL	2.500	10,00	25.000,00
	92.500		1.857.500,00

TABELA II A2

EXAME	QTDE	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
COLPOSCOPIA	1.600	80,00	128.000,00
MAMOGRAFIAS	3.500	179,00	626.500,00
ULTRASSONOGRAFIAS	1.700	60,00	102.000,00
RAIO X	1.700	30,00	51.000,00
			907.500,00

TABELA II A3

EXAME	QTDE	VALOR MEDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
ELETROCARDIOGRAMA	5.000	40,00	200.000,00
			200.000,00

SERVIÇO DE IMAGEM DE TERCEIROS

EXAMES DE TOMOGRAFIA EM GERAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EM GERAL	500	400,00	200.000,00



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/06/2024, às 20:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BELINA PINTO SOARES, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 21:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143936168** código CRC= **1A6E8058**.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 3/2024

TERMO DE FOMENTO N.º 026930/2024 - SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº 56.322.696/0002-08, com sede na QNM 17/19, Bloco B, Lojas 01 e 02, Sala 03, Ceilândia Sul, Brasília - DF, CEP: 72.215-562, Telefone/Fax 11 3198 9744, E-mail: achyles@institutocisne.org.br, neste ato representado por **ACHYLES JOSE THEOPHANES SANTOS**, portador do documento de identidade nº 1 [REDACTED]-5 SSP/SP, CPF nº 1 [REDACTED]4, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO** decorrente da Emenda Parlamentar nº 44530001, conforme processo nº 00060-00171176/2024-15, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços de média e alta complexidade nas especialidades de Oftalmologia e Ginecologia. Os objetivos da presente parceria envolvem a redução da demanda reprimida de atendimento de consultas, exames em oftalmologia e ginecologia e cirurgias oftalmológicas visando a redução de risco à saúde e a prevenção de doenças graves como o câncer, por meio do **Projeto "DE OLHO NA SAÚDE"**, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (142883329).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, nos termos do §3º do art. 44 do Decreto 37.843, de 2016, exceto quando tratar de ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global, redução do valor global, sem limitação de montante, prorrogação da vigência ou de alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUINTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

4.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (142883329).

4.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 18.735.793,03 (dezoito milhões, setecentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa e três reais e três centavos)**.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	1600.738024817
V	Valor Inicial	R\$ 18.735.793,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE06851
VII	Data de Emissão:	21/06/2024
VIII	Evento:	400097
IX	Modalidade:	Global

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de

ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 6.1 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.1.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

6.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

6.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, serão mantidos em conta específica indicado pelo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada do a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.1.3. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.1.4. Os recursos da parceria geridos pelo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.5. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.1.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.2.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

9.2.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

9.2.3. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

9.2.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

9.2.5. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

9.2.6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.2.7. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;

9.2.8. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no

curso da execução da parceria;

- 9.2.9. Prestar o apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido
- 9.2.10. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 9.2.11. Comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 9.2.12. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 9.2.13. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 61 do Decreto nº 37.843 de 2016;
- 9.2.14. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento
- 9.2.15. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843 de 2016;
- 9.2.16. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.17. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.18. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.19. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.20. Publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, extrato do Termo de Fomento;
- 9.2.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.22. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 9.2.23. Informar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os atos normativos e orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 9.2.24. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 9.2.25. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- 9.2.26. Orientar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

- 9.2.27. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 9.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 9.3.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 9.3.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- 9.3.4. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.3.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 9.3.8. Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 9.3.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 9.3.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e
 - f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial.

- 9.3.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 9.3.16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os procedimentos estabelecidos nos arts. 37 a 42 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.17. Incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- 9.3.18. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 9.3.19. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- 9.3.20. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.21. Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.3.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.24. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 9.3.25. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 9.3.25.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.
- 9.3.26. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 9.3.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

9.3.28. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

9.3.29. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

9.3.29.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

9.3.29.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

9.3.29.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;

9.3.30. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

9.3.31. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

9.3.32. Prestar contas;

9.3.33. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

9.3.34. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

9.3.35. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

9.3.36. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.1.1. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

10.1.2. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

10.1.3. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá,

imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

10.1.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, da seguinte forma:

11.1.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 30 do Decreto nº 37.843, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

11.1.2. Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

- a) indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou;
- b) remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

11.2. A parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão do pedido.

11.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “b” da Cláusula 11.1.2, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

11.6. Para fins do disposto na cláusula anterior, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

11.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

11.8. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

11.8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.8.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

11.8.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

11.8.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

11.9. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

11.9.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da parceria, com posterior comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução do objeto.

12.3. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.5. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

12.6. O conjunto das operações de que trata o item 12.5. não poderá exceder o percentual de um por cento do valor global da parceria.

12.7. Em situações excepcionais, poderá ser admitida a realização de reembolso, mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos de ato normativo setorial.

12.8. Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

12.9. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
- IV - pagar despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;
- V - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VI - pagar despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- VII - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou
- VIII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.

12.10. As despesas de que trata o inciso V do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

12.11. É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

13.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

13.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados

alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

13.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Cláusula 13.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

13.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Cláusula 13.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

13.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

13.7. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

13.8. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará em observância as metas pactuadas no plano de trabalho e avaliada nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.8.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

13.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

13.10. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

13.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve

descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

14.1.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

14.1.4. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

14.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou

neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14.7. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.10. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.2. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

15.2.1. nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de prestação de contas ; e

15.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão quanto ao prazo de prestação de contas.

15.3. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS

16.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

16.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

16.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

16.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de

trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

16.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

16.1.5.1. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

16.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

16.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

16.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

16.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

16.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

16.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

16.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

16.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

16.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

16.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

16.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

16.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TITULARIDADE DE BENS

17.1. Não haverá bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da

execução da parceria, conforme Plano de Trabalho (142883329).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE E DIREITOS INTELECTUAIS

18.1. Caso os projetos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

18.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

18.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

18.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Cláusula seguinte.

18.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão distrital, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

18.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

18.6.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

18.6.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- I - a reprodução parcial ou integral;
- II - a edição;
- III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV - a tradução para qualquer idioma;
- V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VII - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou

televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VIII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

18.6.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

18.6.4. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

18.6.5. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

18.6.6. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DA PARCERIA

19.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão indicados pela SES/SAIS, após formalização deste Termo de Fomento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUAÇÃO EM REDE

20.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 59 a 73 do Decreto nº 37.843, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

21.2. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

21.3. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

21.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

21.5. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

21.6. O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

21.7. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

21.8. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

21.9. A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

21.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Cláusula 21.7.

21.11. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da observância da Cláusula 21.7.

21.12. Na hipótese de a análise de que trata a Cláusula 21.9 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

21.13. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

21.14. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

21.15. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

21.16. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Cláusula 21.15, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.17. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

21.18. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

21.19. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

21.20. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no plataforma de registro contábil do distrito federal ou em sistema apontado pela legislação vigente as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.21. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

21.22. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de

ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

21.23. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma de registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição

21.24. O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

21.25. O transcurso do prazo definido na Cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

21.26. Se o transcurso do prazo definido na Cláusula 21.24, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

21.27. Os documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

21.28. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

21.29. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

21.30. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico

preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

21.30.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

21.30.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

21.31. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

21.32. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

21.32.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

21.32.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

21.33. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

21.34. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

21.34.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

21.34.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.35. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no

prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

21.35.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

21.36. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

21.37. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

21.38. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

21.38.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

21.38.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

21.39. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

21.39.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

21.39.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 37.843, de 2016, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - aplicar, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

22.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

22.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

22.5. Nas hipóteses do inciso II da Cláusula 22.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão.

22.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão prevista na Cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

22.9. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

22.10. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

22.11. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

22.12. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

22.13. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

22.13.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.14. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

22.15. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

23.1. A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

24.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

24.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

27.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO PROJETO DE OLHO NA SAÚDE

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO PROJETO DE OLHO NA SAÚDE

SUMÁRIO

DADOS DA ORGANIZAÇÃO 3

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC 3

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA 3

PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA 4

DESCRIÇÃO DO PROJETO 4

JUSTIFICATIVA 4

DETALHAMENTO DAS AÇÕES 5

OBJETIVOS E METAS 6

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO 6

CONTRAPARTIDA 6

PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA 6

CRONOGRAMA EXECUTIVO 6

MARCOS EXECUTORES 7

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 7

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 8

ANEXOS 9

EQUIPE DE TRABALHO 10

PLANO DE COMUNICAÇÃO 12

MEMÓRIA DE CÁLCULO OFTALMOLOGIA 14

MEMÓRIA DE CÁLCULO GINECOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E EXAMES CLÍNICOS 14

MEMÓRIA DE CÁLCULO ADM E OPERACIONAL 14

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 14

COMPROVANTES DE REGISTROS MÉDICOS DF 14

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- SBH E SINDSAÚDE 14

DECLARAÇÕES 14

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE FOMENTO PROJETO DE OLHO NA SAÚDE

DADOS DA ORGANIZAÇÃO

DADOS E INFORMAÇÕES DA OSC
Razão Social: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE - INSTITUTO CISNE
Endereço Completo: EQNM 17/19 BLOCO B LOJAS 01 e 02 SALA 03
CNPJ: 56.322.696/0002-08

Município: Ceilândia Sul	UF: DF	CEP: 72.215-562
Site: https://www.cisne.org.br/cgbrasil		
Nome do Representante Legal: ACHYLES JOSE THEOPHANES SANTOS		
Cargo: Presidente		
RG: 1 [REDACTED]-5	Órgão Expedidor: SSP- SP	CPF: 1 [REDACTED]4
Telefone Fixo: +55 [REDACTED]	Telefone Celular: +55 [REDACTED]	
E-Mail do Representante Legal: [REDACTED]		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: RAFAEL LEANDRO DE MENDONÇA		
Função na parceria: Coordenação Geral		
RG: 0 [REDACTED]8	Órgão Expedidor: SSP- GO	CPF: 8 [REDACTED]3
Telefone Fixo:	Telefone Celular: +55 [REDACTED]	
E-Mail do Responsável: [REDACTED]		

PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA

DESCRIÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO: DE OLHO NA SAÚDE
PERÍODO DE EXECUÇÃO: MAIO ATÉ NOVEMBRO DE 2024

INÍCIO: 05/2024

TÉRMINO: 11/2024

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

A parceria tem por objeto a prestação de serviços de média e alta complexidade nas especialidades de Oftalmologia e Ginecologia.

Os objetivos da presente parceria envolvem a redução da demanda reprimida de atendimento de consultas, exames em oftalmologia e ginecologia e cirurgias oftalmológicas visando a redução de risco à saúde e a prevenção de doenças graves como o câncer.

JUSTIFICATIVA:

São diversos as dificuldades que os problemas da visão podem acarretar na qualidade de vida das pessoas, especialmente em crianças e adolescentes em fase escolar.

O acompanhamento ginecológico é necessário em todas as fases da vida de uma mulher para manter sua saúde, mantendo o foco a prevenção, controle, diagnóstico e tratamento de diversas doenças, monitoramento do uso de anticoncepcionais e gravidez.

Visando reduzir essa problemática e considerando a demanda reprimida na Secretaria de Saúde no que diz respeito aos serviços de oftalmologia e ginecologia, propõe-se a prestação de serviços de consulta especializada em oftalmologia e ginecologia, exames oftalmológicos e ginecológicos, fornecimento de óculos para correção visual e cirurgias oftalmológicas, toda a população do Distrito Federal.

O atendimento assistencial previsto no projeto será realizado em unidades móveis de saúde (carreta assistencial) que tem a finalidade de ofertar atendimento itinerante em serviços de assistência, prevenção e promoção à saúde, colaborando com os atendimentos prestados pela Secretaria de Saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde com atendimento em espacial à população em situação de maior vulnerabilidade, desta forma a carreta ficará localizada em Planaltina considerando as áreas com maior dificuldade na acessibilidade aos serviços de saúde regular, em consonância com a Portaria nº 255 de 27 de maio de 2024 que institui o “Programa Expedição Cuidar: Serviços Itinerantes de Assistência, Prevenção e Promoção à Saúde no âmbito da Secretária de Saúde”.

A unidade móvel é unidade preparada para tais atendimentos e que possui alvará sanitário para execução dos procedimentos de acordo com as normas sanitárias exigidas

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

Buscando a desfragmentação das ações de saúde realizadas em unidades específicas da rede assistencial de saúde do DF, o projeto prevê a realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas em carreta de assistência, visando a redução da demanda e posteriormente reencaminhando os usuários atendidos para suas unidades de referência para acompanhamento.

O projeto pretende articular com entidades e grupos comunitários, conselhos de saúde regionais, para que, considerando as necessidades da população assistida por essas entidades, possa gerar maior envolvimento e articulação com a comunidade e o projeto possa atingir o maior número de usuários. Utilizando dessas entidades também para a divulgação dos atendimentos dando condições para que os usuários, a partir do conhecimento das ações previstas no projeto, reflitam sobre a importância dos cuidados com a própria saúde.

Realização de agenda com o setor de regulação para articulação das ações a serem executadas pelo projeto em cada região, estabelecendo os critérios para contrarreferência para as unidades de atenção primária e atenção especializada ambulatorial após o encerramento das ações previstas no projeto.

O projeto prevê a realização de consultas iniciais e de retorno após a realização de exames e/ou procedimentos cirúrgicos, com acompanhamento pré e pós operatórios de até 30 dias (pós operatório imediato 1º dia, 8º dia e 30 dias) conforme a necessidade

As unidades móveis de saúde serão localizadas na região norte do Distrito Federal considerando que esta é

uma região de grande vulnerabilidade.

Fornecimento de óculos para correção visual para a população atendida pelo projeto de acordo com a necessidade, estes óculos serão custeados pelo projeto.

O projeto tem previsão de execução em 6 meses, sendo que os procedimentos assistenciais serão realizados no período de 5,6 meses, restando 0,4 meses para realização de procedimentos administrativos que visam o início e o encerramento do projeto, desta forma o quantitativo de procedimentos do último mês do projeto foi reduzido para possibilitar os procedimentos administrativos finais do projeto.

Tem-se como procedimentos assistenciais:

- Realização de consultas, exames e cirurgias oftalmológicas visando redução de demanda reprimida na rede assistencial do DF
- Realização de tele consultas especializadas em ginecologia visando redução de demanda reprimida na rede assistencial do DF
- Realização de exames de ultrassonografia visando redução de demanda reprimida na rede assistencial do DF
- Realização de exames laboratoriais (Hemograma, Glicemia e Urina I) para a população atendida pelo projeto.

Ao final do projeto será encaminhado a Secretaria de Saúde um relatório com a identificação de cada um dos pacientes, com seus respectivos atendimentos e o encaminhamento para a contrarreferência na rede de assistência conforme a necessidade de acompanhamento posterior.

OBJETIVOS E METAS:

O projeto tem como objetivo a redução da demanda reprimida existente na rede assistencial de saúde do Distrito Federal no que tange ações de serviços de saúde no campo da oftalmologia, ginecologia e diagnósticos por imagens ultrassonográficas.

Propõe-se a distribuição do projeto em 6 metas a saber:

Prestação de serviços assistenciais fase 1; Prestação de serviços assistenciais fase 2; Prestação de serviços assistenciais fase 3; Prestação de serviços assistenciais fase 4; Prestação de serviços assistenciais fase 5 e Prestação de serviços assistenciais fase 6.

Todas as metas são quantitativas permitindo mensurar cumprimento a partir da contagem da realização dos procedimentos previstos.

PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO:

Usuários do Sistema Único de Saúde residentes no Distrito Federal

CONTRAPARTIDA:

Não se aplica por se tratar de recurso de emenda parlamentar destinada a entidade beneficente com CEBAS

PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA PARCERIA

<u>CRONOGRAMA EXECUTIVO</u>		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Alinhamento inicial com a Secretaria de Saúde do DF	17/06/2024	21/06/2024
Prestação de serviços assistenciais fase 1	06/2024	07/2024
Prestação de serviços assistenciais fase 2	07/2024	08/2024
Prestação de serviços assistenciais fase 3	08/2024	09/2024
Prestação de serviços assistenciais fase 4	09/2024	10/2024
Prestação de serviços assistenciais fase 5	10/2024	11/2024
Prestação de serviços assistenciais fase 6	11/2024	12/2024
Elaboração de relatório final	12/2024	12/2024

MARCOS EXECUTORES		
AÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Apresentação de relatório de execução da fase 1	07/2024	07/2024
Apresentação de relatório de execução da fase 2	08/2024	08/2024
Apresentação de relatório de execução da fase 3	09/2024	09/2024
Apresentação de relatório de execução da fase 4	10/2024	10/2024
Apresentação de relatório de execução da fase 5	11/2024	11/2024
Apresentação de relatório de execução da fase 6	12/2024	12/2024
Apresentação de relatório final da execução do projeto	12/2024	12/2024

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Parcela	Descrição	Valor total	Liberação da Parcela
1	Prestação de serviços assistenciais fase 1	R\$ 3.239.897,26	06/2024
2	Prestação de serviços assistenciais fase 2	R\$ 3.239.897,26	07/2024
3	Prestação de serviços assistenciais fase 3	R\$ 3.239.897,26	08/2024
4	Prestação de serviços assistenciais fase 4	R\$ 3.239.897,26	09/2024
5	Prestação de serviços assistenciais fase 5	R\$ 3.239.897,26	10/2024
6	Prestação de serviços assistenciais fase 6	R\$ 2.536.486,73	11/2024

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
1	Prestação de serviços assistenciais fase 1	1	Unidade	R\$ 3.239.897,26	R\$ 3.239.897,26
2	Prestação de serviços assistenciais fase 2	1	Unidade	R\$ 3.239.897,26	R\$ 3.239.897,26
3	Prestação de serviços assistenciais fase 3	1	Unidade	R\$ 3.239.897,26	R\$ 3.239.897,26
4	Prestação de serviços assistenciais fase 4	1	Unidade	R\$ 3.239.897,26	R\$ 3.239.897,26
5	Prestação de serviços assistenciais fase 5	1	Unidade	R\$ 3.239.897,26	R\$ 3.239.897,26
6	Prestação de serviços assistenciais fase 6	1	Unidade	R\$ 2.536.486,73	R\$ 2.536.486,73

TOTAL R\$ 18.735.793,03

Data: / /

Assinatura do dirigente da OSC: _

ANEXOS

ANEXOS
☒ EQUIPE DE TRABALHO (OBRIGATÓRIO)
☐ CURRÍCULO PADRÃO DA EQUIPE DE TRABALHO
☐ CROQUI DO EVENTO (SE HOVER)
☒ PLANO DE COMUNICAÇÃO
☐ PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES
☒ MEMÓRIA DE CÁCULO OFTALMOLOGIA
☒ MEMÓRIA DE CÁCULO GINECOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E EXAMES CLÍNICOS
☒ MEMÓRIA DE CÁCULO ADM E OPERACIONAL
☒ CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
☒ COMPROVANTES DE REGISTROS MÉDICOS DF
☒ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- SBH E SINDSAÚDE
☒ DECLARAÇÕES

ANEXO I

EQUIPE DE TRABALHO

NOME	FUNÇÃO	FORMAÇÃO
ACHYLES JOSE THEOPHANES SANTOS	PRESIDENTE	GRADUADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA - 2007 MESTRADO EM PSICOLOGIA DA SAÚDE - PSICOSALUD 2008 - HAVANA - CUBA
RAFAEL LEANDRO DE MENDONÇA	COORDENADOR GERAL DO PROJETO	GRADUADO EM FISIOTERAPIA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO, UNITRI EM 2003 MESTRADO PROFISSIONAL EM TERAPIA INTENSIVA. SOCIEDADE BRASILEIRA DE TERAPIA INTENSIVA, SOBRATI, BRASIL
NANCY CANDYDA QUIRINO	GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE MÓVEL	BACHAREL EM ENFERMAGEM PELA FACULDADE MÁURICIO E NASSAU EM 2013
MARIANA DE CARVALHO OLIVEIRA SOARES	RESPONSÁVEL TÉCNICA E MEDICA ASSISTENCIAL CRM/DF ATIVO	GRADUADA EM MEDICINA PELO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS (UNICEPLAC) UNICEPLAC EM 2021

DENISE DE PAULA LEITE	MÉDICA OFTALMOLOGISTA ASSISTENCIAL CRM/SP COM VISTO PROVISÓRIO PARA ATUAÇÃO NO DF	FORMADA PELA UNIVERSIDADE DE POUSO ALEGRE – MG EM 1990 – TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA EM 2001. ATUAÇÃO NO HOSPITAL NOVA ALIANÇA EM RIBEIRÃO PRETO – SP / PROJETO VER A VIDA EM ARACAJU – SE E PROJETO SAÚDE FÁCIL – ES
DIOGO GARCIA NETO	MÉDICO OFTALMOLOGISTA ASSISTENCIAL CRM/SP COM VISTO PROVISÓRIO PARA ATUAÇÃO NO DF	FORMADO PELA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – SP EM 1981 E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA EM 26/03/2007. ATUAÇÃO NO PROJETO VER A VIDA EM ARACAJU – SE E PROJETO SAÚDE FÁCIL - ES

FÁBIO VIEIRA DA SILVA	MÉDICO OFTALMOLOGISTA ASSISTENCIAL CRM/SP COM VISTO PROVISÓRIO PARA ATUAÇÃO NO DF	FORMADO PELA UNIVERSIDADE DE POUSO ALEGRE – MG EM 1992 E TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA EM 2001. ATUAÇÃO NO HOSPITAL NOVA ALIANÇA EM RIBEIRÃO PRETO – SP / PROJETO VER A VIDA EM ARACAJU – SE E PROJETO SAÚDE FÁCIL – ES
-----------------------------	--	---

GABRIELLA CAROLINA VILERÁ	MÉDICA OFTALMOLOGISTA ASSISTENCIAL CRM/SP COM VISTO PROVISÓRIO PARA ATUAÇÃO NO DF	FORMADA PELA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA – SP 2017. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA EM 2024. ATUAÇÃO NO HOSPITAL NOVA ALIANÇA EM RIBEIRÃO PRETO – SP / PROJETO VER A VIDA EM ARACAJU – SE E PROJETO SAÚDE FÁCIL – ES
RICARDO CASSAGO FILHO	MÉDICO OFTALMOLOGISTA ASSISTENCIAL CRM/SP COM VISTO PROVISÓRIO PARA ATUAÇÃO NO DF	FORMADO PELA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – SP EM 2017. TÍTULO DE ESPECIALISTA EM OFTALMOLOGIA EM 2024. ATUAÇÃO NO HOSPITAL NOVA ALIANÇA EM RIBEIRÃO PRETO – SP / PROJETO VER A VIDA EM ARACAJU – SE E PROJETO SAÚDE FÁCIL – ES
CÉSAR EDUARDO DINIZ DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO EM 2020
BYANCA LORAYNE DINIZ DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ENSINO MÉDIO COMPLETO EM 2018
PATRÍCIA DE SOUZA COSTA	RECEPCIONISTA	ENSINO SUPERIOR -CURSANDO
LETÍCIA ADRIANA DIAS ALMEIDA SILVA	RECEPCIONISTA	ENSINO MÉDIO COMPLETO EM 2018

ANEXO II

PLANO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE – DE OLHO NA SAÚDE

1. Objetivo da Comunicação

Informar a população sobre a presença e os serviços oferecidos pela unidade móvel de saúde.
Destacar os benefícios do projeto para a comunidade.

Promover a conscientização sobre a importância dos cuidados com a saúde.

2. Peça de Divulgação

Banner informativo e atrativo com imagens representativas dos serviços de saúde oferecidos e informações sobre a localização e horários de atendimento.

3. Formato de Divulgação

Imagem visualmente apelativa com texto claro e conciso.

4. Meio de Divulgação

Redes Sociais: Facebook, Instagram, Twitter.

5. Cronograma

Mês 1:

Data de Produção: 20 de Junho Data de Veiculação: 25 de Junho

Conteúdo: Publicação inicial anunciando o lançamento do projeto, destacando sua importância para a comunidade e informando os locais e horários de atendimento das carretas.

Mês 2-6:

Data de Produção: A cada 15 dias

Data de Veiculação: A cada 15 dias (início do mês e meio do mês)

Conteúdo: Publicações regulares destacando os serviços oferecidos, depoimentos de beneficiários, dados sobre exames realizados, impacto social do projeto, e lembretes sobre os horários e locais de atendimento.

Mês 6:

Data de Produção: 20 de Novembro Data de Veiculação: 1 de Dezembro

Conteúdo: Publicação de encerramento do projeto, destacando conquistas, números alcançados, agradecimentos à comunidade.

6. Estratégias Adicionais

Parceria com influenciadores locais para ampliar o alcance das publicações. Envolvimento de entidades e grupos comunitários para ampliar a divulgação do projeto Uso de hashtags específicas para facilitar a busca e compartilhamento das informações.

7. Investimento Financeiro

Serão destinados R\$ 30.000,00 (trinta mil reais para a execução do plano de comunicação

•

PLANO DE COMUNICAÇÃO INSTITUTO CISNE					
PROJETO - DE OLHO NA SAÚDE					
Mídia Paga					
Peça de divulgação	Formato	Quantidade	Meio utilizado	Data de Produção	Data de Veiculação
Banner informativo	Digital	36	Facebook, Instagram, Twitter	10/05/2024	15/05/2024
ITEM/PEÇA	FORMATO	QUANTIDADE	VEÍCULO		
Banner informativo inicial –	Digital	3	Facebook, Instagram, Twitter	10/05/2024	15/05/2024
Banner informativo Andamento –	Digital	30	Facebook, Instagram, Twitter	Quinzenal	Quinzenal
Banner informativo Encerramento –	Digital	3	Facebook, Instagram, Twitter	20/11/2024	01/12/2024
VALOR TOTAL DO PLANO DE COMUNICAÇÃO:					R\$ 30.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO OFTALMOLOGIA

Planilha em Excel

ANEXO IV

MEMÓRIA DE CÁLCULO GINECOLOGIA, ULTRASSONOGRAFIA E EXAMES CLÍNICOS

Planilha em Excel

ANEXO V

MEMÓRIA DE CÁLCULO ADM E OPERACIONAL

Planilha em Excel

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Planilha em Excel

ANEXO VII

COMPROVANTES DE REGISTROS MÉDICOS DF

Arquivo em PDF

ANEXO VIII

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO- SBH E SINDSAÚDE

Arquivo em PDF

ANEXO IX

DECLARAÇÕES

Arquivo em PDF

Carapicuíba-SP, sexta-feira, 07 de junho de 2024.

Achyles José Theophanes Santos Neuropsicólogo - CRP 14193 PRESIDENTE

Celular: +55





Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/06/2024, às 20:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ACHYLES JOSE THEOPHANES SANTOS, Usuário Externo**, em 21/06/2024, às 21:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **143947576** código CRC= **35E68ED2**.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 6/2024

TERMO DE FOMENTO N.º 06/2024 - SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - ICTDF PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - ICTDF**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº 92.898.550/0006-00, com sede na Estrada Parque Contorno do Bosque S/N, Cruzeiro Novo, Brasília - DF, CEP: 70.658-700, Telefone/Fax 61 3403-5565, E-mail: diretoria@ictdf.org.br, neste ato representado por **MARNE DE FREITAS GOMES**, portador do documento de identidade nº 1 [REDACTED] 4, CPF nº 0 [REDACTED] 4, na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO decorrente da Emenda Parlamentar nº 42680002, conforme processo nº 00060-00122994/2024-86, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a manutenção dos serviços assistenciais do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF, por meio da adequação de ambientes para instalação de um aparelho de Ressonância Magnética Nuclear e a revitalização das Unidades de Terapia Intensiva adulta e pediátrica, visando melhorias no acolhimento da população do Distrito Federal, usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (140945542).

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, nos termo do §3º do art. 44 do Decreto 37.843, de 2016, exceto quando tratar de ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global, redução do valor global, sem limitação de montante, prorrogação da vigência ou de alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. **CLÁUSULA QURTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO**

4.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (140945542).

4.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549
III	Natureza de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	1600.738026955
V	Valor Inicial	R\$ 2.000.000,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE09238
VII	Data de Emissão:	23/08/2024
VIII	Evento:	400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA
IX	Modalidade:	3 - Global

5. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

5.1. Este instrumento terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.1.1. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.1.2. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

6.1.3. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I - por mais de 30 (trinta) dias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
- II - por mais de 60 (sessenta) dias, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

6.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

6.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, serão mantidos em conta específica indicado pelo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada do a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.1.3. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada

pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.1.4. Os recursos da parceria geridos pelo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.5. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

8.1.1. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

9.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

9.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

9.1.3. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

9.1.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

9.1.5. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

9.1.6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.1.7. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;

9.1.8. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

9.1.9. Prestar o apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido

9.1.10. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

- 9.1.11. Comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 9.1.12. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 9.1.13. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 61 do Decreto nº 37.843 de 2016;
- 9.1.14. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento
- 9.1.15. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843 de 2016;
- 9.1.16. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.1.17. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.1.18. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.1.19. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.1.20. Publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, extrato do Termo de Fomento;
- 9.1.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.1.22. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 9.1.23. Informar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os atos normativos e orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 9.1.24. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 9.1.25. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- 9.1.26. Orientar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 9.1.27. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 9.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- 9.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotando todas as

medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 37.843, de 2016;

9.2.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

9.2.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

9.2.4. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

9.2.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60 do Decreto nº 37.843, de 2016;

9.2.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

9.2.8. Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto nº 37.843, de 2016;

9.2.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

9.2.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

9.2.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial.

9.2.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

9.2.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- 9.2.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 9.2.16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os procedimentos estabelecidos nos arts. 37 a 42 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.2.17. Incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- 9.2.18. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 9.2.19. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- 9.2.20. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.21. Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.2.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.24. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 9.2.25. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 9.2.25.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.
- 9.2.26. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 9.2.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 9.2.28. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 9.2.29. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

- 9.2.29.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 9.2.29.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 9.2.29.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;
- 9.2.30. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 9.2.31. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 9.2.32. Prestar contas;
- 9.2.33. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 9.2.34. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 9.2.35. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 9.2.36. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 10.1.1. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 10.1.2. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- 10.1.3. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
- 10.1.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais

necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, da seguinte forma:

11.1.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 25% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 30 do Decreto nº 37.843, de 2016; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

11.1.2. Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

- a) indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou;
- b) remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

11.2. A parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão do pedido.

11.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “b” da Cláusula 11.1.2, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

11.6. Para fins do disposto na cláusula anterior, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

11.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

11.8. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

11.8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.8.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

11.8.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na

execução da parceria.

11.8.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

11.9. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

11.9.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da parceria, com posterior comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. O INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IBRAS deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução do objeto.

12.3. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverão manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.5. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

- I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou
- II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

12.6. O conjunto das operações de que trata o item 12.5. não poderá exceder o percentual de um por cento do valor global da parceria.

12.7. Em situações excepcionais, poderá ser admitida a realização de reembolso, mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos de ato normativo setorial.

12.8. Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.

12.9. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagar despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

IV - pagar despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;

V - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VI - pagar despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VII - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou

VIII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.

12.10. As despesas de que trata o inciso V do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.

12.11. É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

13.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

13.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

13.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Cláusula 13.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

13.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Cláusula 13.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

13.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

13.7. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

13.8. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará em observância as metas pactuadas no plano de trabalho e avaliada nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.8.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

13.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

13.10. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

13.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

14.1.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

14.1.4. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

14.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14.7. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente

vigorou a parceria.

14.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.10. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.2. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

15.2.1. nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de prestação de contas ; e

15.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão quanto ao prazo de prestação de contas.

15.3. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS

16.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

16.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

16.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

16.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

16.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

16.1.5.1. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

16.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

16.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

16.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

16.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

16.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

16.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

16.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

16.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

16.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

16.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

16.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

16.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TITULARIDADE DE BENS

17.1. Não haverá bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, conforme Plano de Trabalho (140945542).

17.2. As obrigações do presente termo de fomento estão atreladas à ocupação do espaço hoje vinculado à FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - ICTDF e caso seja alterada a instituição que ocupa o espaço, o presente termo será sub rogado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE E DIREITOS INTELECTUAIS

18.1. Caso os projetos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

18.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

18.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

18.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Cláusula seguinte.

18.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão distrital, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

18.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

18.6.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

18.6.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- I - a reprodução parcial ou integral;
- II - a edição;
- III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- IV - a tradução para qualquer idioma;
- V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VII - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VIII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

18.6.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

18.6.4. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

18.6.5. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

18.6.6. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DA PARCERIA

19.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão indicados pela SES/SAIS, após formalização deste Termo de Formento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUAÇÃO EM REDE

20.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 59 a 73 do Decreto nº 37.843, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

21.2. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

21.3. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

21.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

21.5. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

21.6. O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

21.7. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

21.8. As informações de que trata a subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

21.9. A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

21.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Cláusula 21.7.

21.11. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da observância da Cláusula 21.7.

21.12. Na hipótese de a análise de que trata a Cláusula 21.9 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

21.13. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

21.14. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

21.15. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

21.16. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Cláusula 21.15, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.17. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

21.18. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

21.19. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

21.20. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no plataforma de registro contábil do distrito federal ou em sistema apontado pela legislação vigente as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.21. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

21.22. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública.

A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

21.23. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma de registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição

21.24. O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

21.25. O transcurso do prazo definido na Cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

21.26. Se o transcurso do prazo definido na Cláusula 21.24, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

21.27. Os documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

21.28. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

21.29. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

21.30. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

21.30.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

21.30.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

21.31. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

21.32. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

21.32.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

21.32.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

21.33. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

21.34. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

21.34.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

21.34.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.35. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

21.35.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no

prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

21.36. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

21.37. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

21.38. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

21.38.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

21.38.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

21.39. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

21.39.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

21.39.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 37.843, de 2016, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa:

- I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- II - aplicar, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

22.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas

impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

22.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

22.5. Nas hipóteses do inciso II da Cláusula 22.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão.

22.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão prevista na Cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

22.9. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

22.10. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

22.11. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

22.12. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

22.13. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

22.13.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.14. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

22.15. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo

ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

23.1. A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

24.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

24.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

27.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

DADOS E INFORMAÇÕES DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA		
Razão Social: Fundação Universitária de Cardiologia		
Nome Fantasia: Instituto de Cardiologia do Distrito Federal		
Endereço completo: Estrada Parque Contorno do Bosque S/N		
CNPJ: 92.898.550/0006-00		
R.A: Cruzeiro Novo	UF: DF	CEP: 70.658-700

Site, blog, outros: www.ictdf.org.br		
Representante Legal: Rogério Dalfollo Pires		
Cargo: Superintendente		
RG: 7 [REDACTED] 5	Órgão Expedidor: SSP/RS	CPF: 0 [REDACTED] 0
Telefone Fixo: (61) [REDACTED]	Telefone Celular:	
E-mail: [REDACTED]		

ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA		
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Jorge Bruno de Souza		
Função na Parceria: Gestor do Projeto		
RG: 1. [REDACTED] 0	Órgão Expedidor: SSP-DF	CPF: 7 [REDACTED] 0
Telefone Fixo: (61) [REDACTED]	Celular: (61) [REDACTED]	
E-mail: [REDACTED]		

PLANEJAMENTO E GESTÃO EXECUTIVA DA PARCERIA
1. APRESENTAÇÃO: O presente instrumento tem por objeto a manutenção dos serviços assistenciais do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal - ICTDF, através da adequação de ambientes para instalação de um aparelho de Ressonância Magnética Nuclear e a revitalização das Unidades de Terapia Intensiva adulta e pediátrica, visando melhorias no acolhimento da população do Distrito Federal, usuária do Sistema Único de Saúde - SUS. A parceria a ser celebrada entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e o Instituto de Cardiologia e Transplante do Distrito Federal será subsidiada com recursos decorrentes da Emenda Parlamentar registrada sob o nº 42680002, tendo como ação orçamentária o “custeio e a do ICTDF, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)).

2. JUSTIFICATIVA:

O Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF) é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com certificação de Utilidade Pública e certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS). É referência nacional em alta complexidade em cardiologia e transplantes de órgãos, realizando atendimentos aos pacientes do Distrito Federal e demais estados da Federal. Possui habilitação e credenciamento junto ao Ministério da Saúde para transplantes de órgãos e tecidos (coração, fígado, rins, córneas e medula óssea) e cirurgia cardíaca adulto e pediátrica. É responsável por aproximadamente 80% dos atendimentos aos pacientes portadores de cardiopatias no Distrito Federal.

Considerando o caráter filantrópica da Instituição e tendo em vista que os recursos são escassos, o ICTDF necessita de verbas adicionais para complementarem os valores que são destinados para manutenção de suas atividades.

Nesse sentido, os recursos da Emenda Parlamentar nº 42680002 **tem por finalidade a reforma de ambientes para instalação de um aparelho de Ressonância Magnética Nuclear e a revitalização dos pisos e tetos das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica** do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, conforme descrição constante no **Anexo I do presente Plano de Trabalho**.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O objeto é a manutenção dos serviços assistenciais do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal, **através da reforma de ambientes para instalação de um aparelho de Ressonância Magnética Nuclear e a revitalização dos pisos e tetos das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica, visando a melhoria e a segurança no acolhimento da população do Distrito Federal, usuária do Sistema Único de Saúde - o SUS**, que necessitam do serviço da cardiologia especializada e da transplantação de órgãos e tecidos.

4. META:

Reforma de ambientes para instalação de um aparelho de Ressonância Magnética Nuclear e a revitalização dos pisos e tetos das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Pediátrica do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal – ICTDF.

5. DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

O plano de trabalho será constituído das seguintes ações:

- **Ação nº 01:** Realizar do processo de licitação, conforme legislação vigente.
- **Ação nº 02:** Avaliar o processo licitatório com a identificação da(s) empresa(s) vencedora(s).
- **Ação nº 03:** Formalizar o contrato de prestação de serviços com a(s) empresa(s) habilitada(s) para prestação de serviços
- **Ação nº 04:** Estabelecer o cronograma de desembolso de recursos e execução das obras, conforme pactuações contratuais.
- **Ação nº 05:** Acompanhar o andamento das obras, conforme cronograma de execução pactuado.
- **Ação nº 06:** Realizar a prestação de contas dos valores recebidos, conforme compras realizadas e nos moldes do Manual do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O cronograma de execução contatará com **01 (uma) meta que será realizada em doze meses**, conforme formalizações com os fornecedores dos serviços.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O cronograma de desembolso prevê o repasse dos valores em parcela única, conforme aprovação do Plano de Trabalho e assinatura do Termo de Fomento a ser celebrado entre o Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no **montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

8. EQUIPE DE TRABALHO

Membros da Equipe de trabalho do ICTDF

Nome	Cargo	Função
Almir Rodrigues Neto	Supervisor da Manutenção	Elaboração dos Termos de Referências e acompanhamento dos serviços e medições das reformas.
Grupo Interventor	Superintendência	Autorização de Pagamentos
Jorge Bruno Souza	Gerente de Captação e Prestação de Contas	Plano de Trabalho, Ajustes e Prestação de Contas, Gestor Financeiro
Vanusa Santana	Gerente Geral de Financeira	Pagamento dos fornecedores
Grupo Interventor	Superintendente da Rede	Ordenadora de despesa

ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

Local/Data

Brasília, 29 de abril de 2024.

Jorge Bruno Souza

Gerente de Captação de Recursos e Prestação de Contas
Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal

REPRESENTANTES LEGAIS

Local/Data Brasília, 29 de abril de 2024.	Rodrigo Sousa Conti Primeiro Interventor Grupo de Estabilização e Intervenção do ICTDF
	Marcus Antonio Costa Segundo Interventor Grupo de Estabilização e Intervenção do ICTDF

PLANO DE TRABALHO
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL

ORIGEM DOS RECURSOS:

ÓRGÃO: SENADO FEDERAL
EMENDA: 42680002
PARLAMENTAR: SENADORA DAMARES REGINA ALVES
VALOR: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS)

ANEXO I
DESCRIPTIVO TÉCNICO, ESTIMATIVA DE PREÇOS E ORÇAMENTOS



Documento assinado eletronicamente por **MARNE DE FREITAS GOMES - RG Nº1 [REDACTED] 4 SSP DI RS, Usuário Externo**, em 30/10/2024, às 10:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 30/10/2024, às 18:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=153533432 código CRC= **951C23FB**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Termo de Fomento (MROSC) N.º 7/2024

TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 007/2024 - SES/DF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL SÃO MATEUS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.394.700/0001-08**, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e o **HOSPITAL SÃO MATEUS**, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ nº 10.793.027/0001-32, com sede no ST ER/S Quadra 02 Area Especial A1, Cruzeiro Velho, Brasília - DF, CEP: 70.648-010, Telefone/Fax: 61 3030-1799, E-mail: projetosocial@hsaomateus.org, neste ato representado por **CALY APARECIDA SALGADO**, portador do documento de identidade nº 4. [REDACTED] - SSP/DF, CPF nº [REDACTED], na qualidade de representante legal, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO decorrente da Emenda Parlamentar nº 3630007, conforme processo nº 00060-00194314/2024-26, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Este instrumento tem por objeto a promoção da saúde por meio do Projeto A Tenda + na forma itinerante nas Regiões Administrativas de Santa Maria, Sol Nascente, Estrutural, Ceilândia e Riacho Fundo I do Distrito Federal, disponibilizando exames e atendimento médico ambulatorial de qualidade nas especialidades ginecologia, pediatria, oftalmologia, cardiologia, dermatologia e ortopedia para 300 pessoas diariamente e de forma gratuita pelo período de 10 dias em cada RA, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (147990445; 154385869).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.1.1. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por apostilamento, nos termos do §3º do art. 44 do Decreto 37.843, de 2016, exceto quando tratar de ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global, redução do valor global, sem limitação de montante, prorrogação da vigência ou de alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

4.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (154385869).

4.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 9.868.471,65 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620242050001
III	Natureza de Despesa:	335043
IV	Fonte de Recursos:	1600.738027033
V	Valor Inicial	R\$ 10.000.000,00
VI	Nota de Empenho:	2024NE09789
VII	Data de Emissão:	06/09/2024
VIII	Evento:	400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

5.1. Este instrumento terá vigência de 6 meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

6.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, serão mantidos em conta específica indicado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.1.1. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

7.1.2. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.1.3. A conta referida no item 7.1 será em instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

7.1.4. Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.5. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONTRAPARTIDA

8.1. Será oferecida contrapartida em serviços, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que consistirá em: realização gratuita de 1000 (um mil) exames radiológicos e 100 (cem) tomografias computadorizadas (sem uso de contraste venoso) para atendimento dos pacientes que apresentarem necessidade de tais exames investigativos.

8.1.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho.

9. CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2. **Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**

9.2.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

9.2.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

9.2.3. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

- 9.2.4. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 9.2.5. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- 9.2.6. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 9.2.7. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: publicação nos meios eletrônicos de comunicação oficial da SES-DF;
- 9.2.8. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 9.2.9. Prestar o apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido
- 9.2.10. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 9.2.11. Comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- 9.2.12. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- 9.2.13. Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 61 do Decreto nº 37.843 de 2016;
- 9.2.14. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento
- 9.2.15. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 52 do Decreto nº 37.843 de 2016;
- 9.2.16. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.17. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.18. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.19. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.20. Publicar, no Diário Oficial do Distrito Federal, extrato do Termo de Fomento;
- 9.2.21. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.2.22. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 9.2.23. Informar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os atos normativos e orientações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- 9.2.24. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- 9.2.25. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- 9.2.26. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 9.2.27. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- 9.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**
- 9.3.1. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.2. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- 9.3.3. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

- 9.3.4. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.3.5. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.6. Apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 60 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.7. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- 9.3.8. Prestar contas à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VIII, do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.9. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- 9.3.10. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 9.3.11. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, além da proposta para reposição do bem, de competência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e
 - f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e prévio procedimento de controle patrimonial.
- 9.3.12. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.13. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.14. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.15. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- 9.3.16. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os procedimentos estabelecidos nos arts. 37 a 42 do Decreto nº 37.843, de 2016;
- 9.3.17. Incluir regularmente no Sistema de gestão MROSC vigente no DF as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- 9.3.18. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- 9.3.19. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- 9.3.20. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.21. Submeter previamente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 9.3.22. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.23. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- 9.3.24. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- 9.3.25. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 9.3.25.1. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria.

- 9.3.26. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 9.3.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 9.3.28. Na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 9.3.29. Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 9.3.29.1. Utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 9.3.29.2. No uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 9.3.29.3. Utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços;
- 9.3.30. Solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 9.3.31. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 9.3.32. Prestar contas;
- 9.3.33. Realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 9.3.34. Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;
- 9.3.35. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- 9.3.36. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

10. CLÁUSULA DECIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.
- 10.1.1. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.
- 10.1.2. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.
- 10.1.3. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.
- 10.1.4. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

- 11.1. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostilamento, da seguinte forma:
- 11.1.1. por termo aditivo à parceria para:
- a) ampliação de até 25% (cinquenta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 30 do Decreto nº 37.843, de 2016; ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

11.1.2. Será editado termo de apostilamento pelo órgão ou entidade pública nas seguintes hipóteses:

- a) indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros; ou;
- b) remanejamento de recursos e alteração de itens do plano de trabalho, por solicitação da organização da sociedade civil.

11.2. A parceria deverá ser alterada por apostilamento, independentemente de anuência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

11.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão do pedido.

11.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “b” da Cláusula 11.1.2, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

11.6. Para fins do disposto na cláusula anterior, caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

11.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

11.8. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

11.8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.8.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

11.8.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

11.8.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme o Decreto Distrital nº 37.121, de 2016.

11.9. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

11.9.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da parceria, com posterior comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

12.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução do objeto.

12.3. Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverão manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá efetuar os pagamentos das despesas no Sistema de gestão MROSC vigente no DF, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

12.5. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a realização de pagamento em espécie, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que:

I - haja essa previsão no plano de trabalho aprovado; ou

II - seja conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal da organização da sociedade civil.

- 12.6. O conjunto das operações de que trata o item 12.5. não poderá exceder o percentual de um por cento do valor global da parceria.
- 12.7. Em situações excepcionais, poderá ser admitida a realização de reembolso, mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos de ato normativo setorial.
- 12.8. Na gestão financeira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá:
- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
 - II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
 - III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho.
- 12.9. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - III - pagar despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - IV - pagar despesas com taxa de administração, de gerenciamento ou outra similar;
 - V - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
 - VI - pagar despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - VII - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; ou
 - VIII - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do instrumento.
- 12.10. As despesas de que trata o inciso V do caput poderão ser custeadas com recursos da parceria quando tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos.
- 12.11. É vedado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 13.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 13.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Sistema de gestão MROSC vigente no DF, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 13.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:
- I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
 - III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
 - IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
 - V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
 - VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - VIII - poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
 - IX - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

13.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Cláusula 13.2, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

13.5. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Cláusula 13.2, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

13.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

13.7. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

13.8. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará em observância as metas pactuadas no plano de trabalho e avaliada nos termos do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

13.8.1. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

13.9. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

13.10. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

13.11. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. O presente Termo de Fomento será extinto:

14.1.1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

14.1.2. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

14.1.3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;

14.1.4. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

14.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.6. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14.7. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

14.8. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

14.9. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de dezembro de 2016, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a oportunidade de defesa.

14.10. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

15.2. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

15.2.1. nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de prestação de contas ; e

15.2.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão quanto ao prazo de prestação de contas.

15.3. Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPESAS

16.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

16.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

16.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

16.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

16.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

16.1.5.1. Como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

16.1.6. Contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

16.1.7. Outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

16.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

16.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

16.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

16.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

16.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: - administrador, dirigente ou associado com poder de direção da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante:

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou
- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

16.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

16.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

16.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

16.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

16.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

16.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

16.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TITULARIDADE DE BENS

17.1. Não haverá bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria, conforme Plano de Trabalho (147990445).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROPRIEDADE E DIREITOS INTELECTUAIS

18.1. Caso os projetos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

18.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte.

18.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

18.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Cláusula seguinte.

18.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão distrital, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

18.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

18.6.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

18.6.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- I - a reprodução parcial ou integral;
- II - a edição;
- III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

- IV - a tradução para qualquer idioma;
- V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- VI - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- VII - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- VIII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

18.6.3. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

18.6.4. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

18.6.5. Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

18.6.6. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria. do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTOR DA PARCERIA

19.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, serão indicados pela SES/SAIS, após formalização deste Termo de Fomento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUAÇÃO EM REDE

20.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 59 a 73 do Decreto nº 37.843, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

21.2. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016.

21.3. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

21.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período de que trata a prestação de contas;

II - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo.

21.5. Nos casos em que não tiver sido realizada pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração de entidade pública ou privada local, manifestação do conselho setorial ou outro documento que sirva para expor o grau de satisfação do público-alvo.

21.6. O disposto neste artigo aplica-se ao relatório parcial de execução do objeto, relativo à prestação de contas anual, e ao relatório final de execução do objeto, relativo à prestação de contas final.

21.7. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

21.8. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

21.9. A análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

21.10. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Cláusula 21.7.

21.11. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da observância da Cláusula 21.7.

21.12. Na hipótese de análise de que trata a Cláusula 21.9 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

21.13. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

21.14. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

21.15. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

21.16. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - b) na análise de que trata a Cláusula 21.15, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.17. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

21.18. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

21.19. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para decisão final no prazo de

30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

21.20. Exaurida a fase recursal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no plataforma de registro contábil do distrito federal ou em sistema apontado pela legislação vigente as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

21.21. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

21.22. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

21.23. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma de registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição

21.24. O prazo de análise da prestação de contas final pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

21.25. O transcurso do prazo definido na Cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

21.26. Se o transcurso do prazo definido na Cláusula 21.24, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

21.27. Os documentos apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

21.28. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

21.29. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

21.30. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

21.30.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

21.30.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

21.31. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

21.32. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

21.32.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

21.32.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

21.33. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

21.34. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

21.34.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

21.34.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

21.35. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

21.35.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

21.36. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

21.37. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou
- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

21.38. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

21.38.1. Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

21.38.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

21.39. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de

contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014 e DECRETO Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

21.39.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, o a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

21.39.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no DECRETO DISTRITAL Nº 37.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 37.843, de 2016, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa:

I - celebrar termo de ajustamento da conduta com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II - aplicar, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública distrital, por prazo não superior a dois anos; ou

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

22.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

22.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

22.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

22.5. Nas hipóteses do inciso II da Cláusula 22.1, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais. Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão.

22.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão prevista na Cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente registro contábil do distrito federal e em outros sistemas apontados pela legislação vigente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

22.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

22.9. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

22.10. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

22.11. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

22.12. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE.

22.13. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

22.13.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

22.14. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

22.15. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

23.1. A execução do presente Termo de Fomento observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO**

24.1. Em razão do presente Termo de Fomento, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

24.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

25.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a qual deverá ser providenciada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

26.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

27.1. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

"A TENDA +"

1.

Razão Social: HOSPITAL SÃO MATEUS			
CNPJ: 10.793.027/0001-32			
Endereço: ST ER/S QUADRA 02 AREA ESPECIAL A1			
Cidade: Brasília	Bairro: CRUZEIRO VELHO	UF: DF	CEP: 70.648-010
Telefone (DDD): 61 3030-1799		Telefone (DDD):	
E-mail da OSC: PROJETOSOCIAL@HSAOMATEUS.ORG		Site da OSC: https:// www.hsaomateus.org/	
Representante Legal (Dirigente): Caly Aparecida Salgado			
Cargo do Representante Legal: Presidente			
CPF: 8 7	RG/Órgão Expedidor: 4 3 – SSP/DF		
Endereço do Representante Legal:			
Telefone (DDD): (61)		Telefone (DDD): 61 3	
ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA			
Responsável pelo acompanhamento da parceria: Paulo Henrique Badinhani			
Função na parceria: Consultor			
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG		CPF: 76 9	
Telefone (DDD): 61 3		Telefone (DDD):	
Email do Responsável:			

1.1. **DADOS DO PROJETO**

Título do Projeto: A Tenda +		
Valor do Projeto: R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)		
Local de realização: Regiões Administrativas de Santa Maria, Sol Nascente, Estrutural, Ceilândia e Riacho Fundo I		
Período de Execução: 6 meses	Início: 28/08/2024	Término: 28/02/2025
Enquadramento: (X) SOCIAL (X) SAÚDE (X) ATENDIMENTO		
Valor total do projeto R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)		
Previsão de Atendimento: 15.000		

1.2. HISTÓRICO DO PROPONENTE

O Hospital São Mateus (HSM) foi fundado em 2009 e em 29/01/2020 obteve a acreditação como Entidade Beneficente de Assistência Social, por meio da emissão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), o que possibilita a celebração de parcerias com o poder público, permitindo contribuir com o Sistema Único de Saúde (SUS) na prestação dos serviços ofertados.

A Entidade busca oferecer excelência na assistência ao paciente, com a missão de promover a inclusão, a igualdade e o desenvolvimento sustentável na comunidade.

Há 10 anos, o Hospital dispõe de leitos de UTI o qual representa o maior custo da instituição, sendo um dos serviços prestados à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Além disso, o HSM também participa da realização de cirurgias eletivas, fruto, também, da parceria com a SES/DF.

Além do atendimento ao SUS, em 2023, o HSM realizou ações sociais voltadas à superação de fragilidades sociais de crianças da Creche São Operário, localizada na Cidade Estrutural, visando promover a desenvolvimento integral das famílias assistidas, orientada pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF/SUAS e pelo CAS/DF, componente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ademais, o HSM promoveu ações junto a Associação de Catadores de Recicláveis Vencendo os Obstáculos, também, da Cidade Estrutural, estimulando o desenvolvimento e a sustentabilidade de suas famílias.

No que se refere ao atendimento hospitalar, o HSM apresenta diretrizes essenciais para promoção da qualidade na prestação dos serviços. São elas:

- Foco no paciente: atender as necessidades dos pacientes e superar suas expectativas.
- Liderança: liderar pelo exemplo com o compromisso de todos com a política da qualidade.
- Envolvimento dos colaboradores: através da liderança de nossos gerentes, aperfeiçoamos suas habilidades para o crescimento de todos.
- Abordagem por processos: busca do gerenciamento das atividades com o foco na qualidade e no modelo de gestão.
- Ciclos de melhoria contínua: o objetivo maior é estar em um contínuo processo de melhoria, a fim de oferecer o melhor cuidado aos pacientes e excelência na relação com parceiros e clientes.
- Tomada de decisão baseada em fatos e dados: conhecer e analisar dados e informações disponíveis para aprimorar a tomada de decisões na assistência e processos gerenciais.

O HSM busca monitorar seus serviços através do gerenciamento da qualidade da prestação deles. O objetivo é garantir o atendimento aos requisitos dos pacientes e parceiros dentro do modelo de qualidade recomendado pelo Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar.

Além disso, visando garantir a segurança dos pacientes, o HSM se preocupa com o gerenciamento de risco hospitalar. Para tanto, instituiu o Núcleo de Segurança do Paciente que tem o objetivo de melhorar continuamente os processos de cuidado e de uso de tecnologias da saúde, disseminar sistematicamente a cultura de segurança, promover ações de articulação e integração dos processos de gestão de risco e garantir a boa prática de funcionamento do serviço de saúde.

Destacam-se alguns indicadores referentes ao exercício do ano 2023:

- Total de atendimentos no Pronto-Socorro: 19.190; Total de atendimentos ambulatoriais: 7.207
- Total de internações clínicas: 1.129; Total de internações em UTI: 542
- Taxa de Ocupação Internação clínica: 62,37%; Taxa de Ocupação UTI: 92,05%
- Taxa de Ocupação Geral: 77,84%; Média de permanência Internação clínica: 3,67 dias
- Média de permanência UTI: 12,90 dias; Média de permanência Geral: 6,95 dias

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Promoção da saúde por meio do Projeto A Tenda + na forma itinerante em 5 Regiões Administrativas (RA) do Distrito Federal, disponibilizando exames e atendimento médico ambulatorial de qualidade nas especialidades ginecologia, pediatria, oftalmologia, cardiologia, dermatologia e ortopedia para 300 pessoas diariamente e de forma gratuita pelo período de 10 dias em cada RA.

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Realizar o Projeto A Tenda + de forma itinerante em 5 RAs do Distrito Federal consubstanciado em medidas integrais de promoção e atenção à saúde da população na forma de atendimento médico ambulatorial especializado, associado a exames clínicos, laboratoriais e de imagens, bem como a disseminação de medidas preventivas de doenças e de promoção à qualidade de vida.

2.2. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A implementação do projeto A Tenda + de forma itinerante e a escolha pela oferta de assistência por profissionais especializados busca a promoção da saúde e a redução da demanda por atendimento e de atrasos no diagnóstico dos pacientes, bem como o encaminhamento adequado. Estão previstas as especialidades médicas de ginecologia, ortopedia, dermatologia, cardiologia, oftalmologia e pediatria, nas cidades de Santa Maria, Sol Nascente, Ceilândia, Riacho Fundo I e Estrutural, sendo justificada por diversas razões que refletem as necessidades e características dessas comunidades:

- Acesso Limitado aos Serviços de Saúde: As populações dessas cidades enfrentam desafios significativos de acesso aos serviços de

saúde, seja pela insuficiência da rede de atendimento público que, por vezes, atende a população de localidades adjacentes, seja pela baixa renda per capita apresentada pela maioria das RAs a serem contempladas. Um projeto itinerante levaria os serviços de saúde diretamente às comunidades, superando barreiras geográficas e garantindo que os residentes tenham acesso a cuidados médicos especializados diminuindo a necessidade de deslocamento para áreas urbanas mais distantes.

- **Demanda Crescente por Especialidades Médicas:** Com o crescimento e o envelhecimento da população, a demanda por serviços de saúde especializados tem aumentado significativamente. Um projeto itinerante permite atender demandas reprimidas e emergentes, oferecendo consultas e exames nas localidades onde esta oferta temporária ocorrerá.
- **Promoção da Saúde Preventiva e Educação em Saúde:** Além de oferecer atendimento médico, um projeto itinerante desempenha um papel importante na promoção da saúde preventiva e
- na educação em saúde. Ainda, por meio de materiais educativos, será possível informar sobre práticas saudáveis de vida, prevenção de doenças e detecção precoce de problemas de saúde.
- **Flexibilidade e Adaptabilidade às Necessidades Locais:** Um projeto itinerante apresenta-se flexível e pode ser adaptado às necessidades específicas de cada comunidade. Isso significa que os serviços oferecidos podem ser ajustados de acordo com a demanda local, levando em consideração a procura por mais profissionais de uma especialidade, sendo fonte importante de informações para a SES-DF, inclusive quanto à procura por especialidades e exames não atendidos no projeto.
- **Fortalecimento da Credibilidade no Sistema de Saúde:** Ao levar os serviços de saúde diretamente às comunidades, um projeto itinerante permite demonstrar que o GDF tem o olhar atento em busca de melhores condições de atendimento à população local. Isso não apenas aumenta a confiança no sistema de saúde, mas também permite que as comunidades reconheçam a importância de seu próprio bem-estar, participando ativamente de iniciativas de saúde e promoção da qualidade de vida.

Portanto, considerando esses pontos, fica clara a importância e a relevância de um projeto de atendimento hospitalar itinerante nas especialidades e localidades mencionadas, visando atender às necessidades de saúde de forma abrangente e acessível.

2.3. CONTEXTO DA REALIDADE A SER CONTEMPLADA

O direito fundamental à saúde no Brasil, pautado pelo acesso universal e igualitário, tem se tornado um dos principais desafios dos governantes, exigindo a adoção de iniciativas diversas diante das demandas sociais para prestar atendimento às coletividades desassistidas. Deste modo, é necessário ressaltar as situações enfrentadas pelo GDF, onde o investimento do SUS é dissociado da demanda efetiva, além da constante carência de profissionais associadas a outras situações que criam dificuldades na prestação dos serviços de saúde.

2.3.1. Distribuição de recursos incompatível com a realidade de atendimentos

É fato que o repasse de verbas do Ministério da Saúde para os entes da federação ocorre em razão da sua população, fato este prejudicial quando se atende uma quantidade superior de pacientes oriundos de outras localidades. É o caso do Distrito Federal, que está inserido na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), com 29 cidades de Goiás e 4 de Minas Gerais.

Segundo a Norma Operacional Básico do SUS, a distribuição de recursos ocorre com o referencial per capita pela população de cada município. Assim, existe um impacto do decorrente do atendimento de pacientes oriundos da região do entorno na rede de saúde do DF.

De acordo com levantamento da SES-DF1, em 2019, um terço dos pacientes atendidos pela rede de saúde pública do DF vieram do entorno, e tal estatística apresentava tendência de aumento.

A sensação é sempre de gastos excessivos, porém que se mostram insuficientes.

2.3.2. Quadro agravante de doenças crônicas não transmissíveis

A dinâmica populacional do DF traz impacto no sistema de saúde, aumentando, cada vez mais, a demanda pelos serviços médicos. Nesse contexto, de acordo com informações disponibilizadas pela SES/DF2, “as doenças cardiovasculares, que têm a hipertensão e diabetes como um importante fator de risco para seu desenvolvimento, representam a principal causa de mortalidade”. Além disso, estão entre os principais motivos de acesso e demanda ao SUS-DF, “sendo responsáveis por um número expressivo de internações e também estão entre as principais causas de amputações e de perdas de mobilidade”.

Segundo a OMS, o tabagismo, o consumo alimentar inadequado, a inatividade física e o consumo excessivo de bebidas alcoólicas são os fatores de risco que respondem pela grande maioria das mortes por doenças crônicas não transmissíveis, sendo o estilo de vida passível às intervenções de prevenção e promoção à saúde.

2.3.3. Perspectiva de aumento dos casos de câncer no DF

Segundo a chefia da Unidade de Oncologia Clínica do Hospital de Base, Daniel da Motta Girardi3, “a estimativa é de, aproximadamente, 7 mil casos novos de câncer no Distrito Federal”, informações também divulgadas pelo Ministério da Saúde, conforme levantamento realizado pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA4, com a estimativa de que a capital federal pode ter, até 2025, 7.330 novos casos, anualmente.

O Ministério5 também destaca que, segundo o INCA, o tumor maligno de maior incidência no Brasil é o de pele não melanoma (31,3%), seguido pela estatística de casos de câncer de mama (10,5%). Em que pese possuir hospitais de referência no DF, o diagnóstico precoce, com exames clínicos, laboratoriais e de imagem, representa maior potencial de identificar pessoas com sintomas iniciais da doença, além de ser medida preventiva o estímulo à adesão de hábitos saudáveis.

2.3.4. O déficit de atendimento pediátrico

Não bastassem as tentativas do DF na contratação de médicos, ainda que temporária, na especialidade, a SES é pressionada, frequentemente, por solicitações de restabelecimento do atendimento pediátrico em hospitais, UPAs e postos de saúde. As unidades de saúde acabam atendendo apenas pacientes urgentes. Segundo levantamento realizado pela SES6 em 2002, “há 534 especialistas do setor infantil ativos. Para cobrir o DF em atendimento, seriam necessários, pelo menos, 920 profissionais, o que representa déficit aproximado de 42%”. Este déficit ainda permanece numa equação a ser resolvida.

A precariedade do sistema de saúde

A saúde pública do DF, assim como da maioria dos Estados brasileiros, sofre com a falta de infraestrutura adequada. A espera por atendimento médico⁷ e por exames diagnósticos pode ser demorada, impactando na qualidade do atendimento, na eficiência dos serviços prestados e colocando em risco a vida dos pacientes.

2.3.5. Escassez de profissionais

Com o déficit na saúde pública⁸, a SES/DF, enfrenta, diariamente, a insatisfação da população, seja pela demora no atendimento ou falta deste, ao passo que não consegue lograr êxito na contratação de profissionais de saúde⁹, contando com um quadro de servidores inferior à demanda por atendimentos. O DF, assim como a realidade da maior parte do Brasil, enfrenta uma carência significativa de profissionais de saúde¹⁰, como médicos, enfermeiros e técnicos especializados. A remuneração não atrativa, a sobrecarga de trabalho e a ausência de condições laborais adequadas dificultam a atração e a fixação de profissionais no setor público.

2.3.6. A falta de acesso aos serviços de saúde

Muitos brasileiros enfrentam dificuldades para acessar os serviços de saúde. No DF, as unidades básicas de saúde, assim como os hospitais e os postos de saúde, se apresentam insuficientes à necessidade da população, impedindo o acesso ao diagnóstico precoce. Além disso, a desigualdade socioeconômica também contribui para a exclusão de parte da população ao sistema de saúde.

2.4. ORIGEM DO ORÇAMENTO PARA A DESPESA

FONTE/ORIGEM	VALOR
Emendas Parlamentares	R\$ 10.000.000,00
Contrapartida	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.100.000,00

2.5. OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL:

Realizar o Projeto A Tenda +, promovendo a saúde de forma itinerante em 5 RAs do Distrito Federal.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover a saúde em 5 RAs no Distrito Federal;
- Fornecer estrutura de 1.200mZ em formato de tenda única;
- Disponibilizar profissionais qualificados para o atendimento ambulatorial em 6 especialidades médicas;
- Fornecer 16 consultórios com ar-condicionado, cadeiras confortáveis e sistema interligado e inteligente de controle de senhas e armazenamento de prontuários médicos;
- Realizar exames complementares a fim de que a assistência médica contemple um diagnóstico mais preciso sobre o estado de saúde dos pacientes atendidos;
- Trazer maior eficiência ao sistema de saúde, reduzindo o tempo de espera em consultas médicas e os custos de deslocamento.

2.6. METAS

2.6.1. METAS QUANTITATIVAS

- Meta 01 – Disponibilizar atendimento ambulatorial em 6 especialidades) em 5 Regiões Administrativas;
- Meta 02 – Atender 15.000 pessoas por meio de consultas médicas até o encerramento do projeto, sendo estimado o público de 3.00011 pessoas em cada RA;
- Meta 03 - Realizar de 7.500 kits de exames laboratoriais (Hemograma, Glicose, Uréia, Creatinina, Colesterol total, Triglicerídeos, Coagulograma e Hemoglobina Glicada);
- Meta 04 – Realizar 1.000 exames de PSA (Livre e Total); Meta 05 – Realizar 800 exames BHCG;
- Meta 06 – Realizar 3000 ultrassonografias; Meta 07 – Realizar 1400 exames Papanicolau; Meta 08 – Realizar 2000 eletrocardiogramas;
- Meta 09 – Realizar 1000 radiografias; Meta 10 – Realizar 100 tomografias; e
- Meta 11 – Realizar 3.000 exames oftalmológicos.

2.6.2. METAS QUALITATIVAS

- Meta 01 - Disponibilizar estrutura física necessária para a realização do projeto, primando pelo ambiente de atendimento seguro e reservado;
- Meta 02 – Aumentar a credibilidade na prestação de serviço na área de saúde do
- Meta 03 – Promover a experiência do usuário do SUS com uma prestação de um serviço ágil e qualificado;
- Meta 04 – Ampliar as medidas de cuidados preventivos e primários à saúde;

2.7. INDICADORES DE MONITORAMENTO

Etapas	Indicadores de Monitoramento	Parâmetro(s) para aferição de cumprimento
(Pré-produção) Planejamento, contratações e capacitação	- Planejamento das atividades; - Aplicação da arte nos materiais - Contratação de estruturas - Contratação de recursos humanos - Contratação de serviços de terceiros - Capacitação de equipes	- Check-list de atividades - Plano de Comunicação - Prévia das artes visuais - Contratos Administrativos
(Produção) Execução	- Divulgação das atividades - Prestação de serviços médicos e exames laboratoriais	- Visibilidade na mídia por meio de clipping - Registros fotográficos - Relatórios de execução das atividades por RA.
(Pós-Produção) Pesquisa de Satisfação e Relatório Final de Prestação de contas	Prestação de contas	- Clipagem - Relatório de Prestação de contas final - Relatório de controle de acesso facial - Resultado da Pesquisa de Satisfação.

2.8. **FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS**

O projeto “A Tenda +” tem por finalidade a promoção da saúde, proporcionando atendimento de estratégico de Saúde da Família, nas especialidades de GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, DERMATOLOGIA, CARDIOLOGIA, OFTALMOLOGIA e PEDIATRIA para 300 pessoas diariamente, pelo período de 10 dias em 5 Regiões Administrativas do Distrito Federal, com a disponibilidade gratuita de 2.000 exames de Eletrocardiograma, 3.000 exames de Oftalmologia, 7.500 kits de exames laboratoriais, 1.000 exames de PSA, 800 exames BHCG, 1.400 exames ginecológicos preventivos (Papanicolau), 3.000 exames de Ultrassonografia, 1.000 exames de Raio X e 100 Exames de Tomografia Computadorizada, e assim contribuir para redução de riscos e diminuição da carência no sistema de saúde do Distrito Federal, além da realização de ações de divulgação de medidas preventivas de doenças e de hábitos saudáveis.

É importante esclarecer que os critérios de escolha das localidades assistidas pelo Projeto foram embasados no intuito de atender Regiões Administrativas com altos índices de vulnerabilidade social, o que pode ser verificado na conclusão do documento “Projeções e cenários para o Distrito Federal - Análises prospectivas populacionais, habitacionais, econômicas e de mobilidade”, divulgado pela Companhia de Planejamento e Desenvolvimento do DF12.

PRÉ PRODUÇÃO

No período de que compreende de 28/08/2024 a 11/09/2024 serão realizadas as contratações de recursos humanos, prestadores de serviços, infraestrutura necessária e serviços gráficos, além da elaboração de plano de comunicação. Além disso, no mesmo período, serão realizadas reuniões com toda a equipe para alinhamento, bem como haverá vistas técnicas nos locais onde acontecerão o projeto e solicitação de emissão de alvará.

Ademais, será desenvolvida a identidade visual do projeto e início da divulgação. Na segunda quinzena de agosto/2024, a entidade irá estreitar laços envolvendo as Administrações Regionais das RAs contempladas.

DIVULGAÇÃO

A divulgação ocorrerá em cada RA e será realizada durante 10 dias, sendo iniciada uma semana antes da data prevista para atendimentos. Todas as peças gráficas, cartilhas e materiais de divulgação serão encaminhadas, previamente, à Assessoria de Comunicação da SES/DF para aprovação, em tempo hábil de serem produzidas.

Serão elaborados folhetos, cartilhas, vídeos, posts para redes sociais, release e matérias jornalistas exclusivamente para o projeto, para divulgação das atividades em todas as localidades onde o projeto se realizará, por meio dos serviços da assessoria de imprensa, gerenciamento de mídias sociais e designer gráfico. A atuação desses profissionais acontecerá antes e durante toda execução do projeto.

No período que antecede a realização das atividades propriamente ditas na cidade escolhida, será disponibilizado material de divulgação nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou outras localidades que a SES-DF indicar, e, ainda, serão veiculadas em carro de som as informações sobre o projeto. Para impulsionamento e direcionamento das postagens nas redes sociais (Instagram e Facebook) será utilizado um link de impulsionamento pago, em perfil a ser criado com o nome do projeto “A Tenda +”.

Será realizada uma cobertura especial de fotografia e jornalística ao longo de todo o projeto e o material será disponibilizado para a Secretaria de Estado da Saúde, quando da prestação de contas do projeto.

LANÇAMENTO

Será realizado um lançamento para a imprensa, comunidades locais e autoridades públicas, com a divulgação de toda a programação do projeto, no dia 17/09/2024, em horário e local a ser definido.

INSCRIÇÃO

A abertura das vagas ocorrerá no mesmo momento, tanto para o atendimento presencial, quanto para o agendamento virtual, sendo utilizada a mesma ferramenta tecnológica para controle das informações de registro.

As inscrições para a participação no projeto ocorrerão por meio da internet, no site do projeto, e no APP a ser elaborado. A ferramenta online conterá guia de instruções para preenchimento do formulário de agendamento. Assim que o aplicativo e o site estiverem prontos, serão disponibilizados para inclusão de sugestões da SES-DF.

Para viabilidade de agendamento presencial, serão disponibilizados profissionais do projeto nos CRAS ou em outros locais que a SES definir como estratégicos, a exemplo de lideranças comunitárias e administrações regionais, de modo que todo e qualquer cidadão que se dirigir a tal local, incluindo pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou com dificuldades tecnológicas, não enfrentará obstáculos para marcação das consultas, pois irão receber atendimento.

A inscrição também poderá ser de forma presencial no local de atendimento da Tenda+, caso tenha disponibilidade de vagas. Para o atendimento presencial, haverá colaboradores na recepção para fazer a inscrição do beneficiário. Caso ainda restem vagas, serão oferecidas senhas no local, para aqueles que não conseguiram se inscrever com antecedência, bem como serão oferecidas as vagas remanescentes dos que não comparecerem em seus horários.

Quando houver demanda na realização dos exames específicos fora das instalações do projeto (no caso de radiografias e tomografias) será disponibilizado transporte até o local da realização, que fará o trajeto de ida e volta dos beneficiários conforme a demanda.

Ressalta-se que no sistema informatizado utilizado está previsto módulo contendo a realização da pesquisa de satisfação, o qual será preenchida pelo cidadão atendido. Tal ferramenta permite que os participantes avaliem a eficácia da intervenção e enviem sugestões de melhoria, o que possibilita trazer insumos a novas intervenções de maneira que sejam realizadas de acordo com as necessidades explicitadas pela comunidade. De forma direta, os usuários dos serviços poderão observar que suas críticas tiveram o alcance esperado como forma de participação ativa no processo decisório.

PRODUÇÃO

Toda a infraestrutura será montada em até 5 dias antes da realização das atividades no local indicado para cada Região Administrativa, sendo desmontada, também, em até 5 dias. É importante esclarecer que, para atender ao cronograma das atividades, serão necessários 20 dias em cada RA, considerando montagem, desmontagem e o tempo de atendimento de 10 dias.

A infraestrutura prevê condições de acessibilidade, tais como rampas de fácil acesso, sinalizações e pessoal qualificado para o acompanhamento.

Todas as atividades do projeto acontecerão das 8h às 17h, nos locais indicados na descrição do projeto. Os beneficiários irão se inscrever nas especialidades que tiver interesse no atendimento, que estarão disponibilizadas no APP de fácil visualização, inclusive o aplicativo irá agilizar as demandas disponibilizando os resultados dos exames assim que estiverem finalizados.

Cada cidade beneficiada terá uma recepção para organizar a ordem de chegada de cada beneficiário, bem como a entrega de senhas para os atendimentos necessários, respeitando o período o qual o agendamento foi realizado. Importante mencionar que cada profissional contratado ou parceiro trará os insumos necessários para execução de seus serviços.

É importante destacar que, no âmbito do Projeto A Tenda +, o atendimento é ambulatorial e não se aplica o processo de triagem com base na Classificação de risco segundo critérios do Protocolo de Manchester, que objetiva estabelecer uma escala de prioridade nos atendimentos, sendo aplicado nas unidades de urgência e emergência e de pronto-atendimento. Adicionalmente, esclarece-se que, para os casos que apresentarem necessidade de suporte imediato em unidade de emergência, a Coordenação Médica será a responsável pelos atendimentos até que haja o encaminhamento à adequada unidade de saúde. Para tanto, haverá a disponibilização de uma ambulância a ser utilizada no transporte dos pacientes.

No que se refere às atividades realizadas no âmbito do projeto, estas atendem às diretrizes impostas pela Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, sendo comumente conhecida como marco legal da participação social.

Nesse sentido, no que se refere às diretrizes de atendimento, não estão sendo impostas exigências para prestação dos serviços, os prazos deverão ser rigorosamente cumpridos, serão disponibilizadas instalações salubres, e estão sendo aplicadas soluções tecnológicas que visem simplificar os processos de atendimento ao usuário, dentre outras. Sobre o uso da tecnologia, ressalta-se que no Plano Distrital de Saúde (2024-2027) consta o seguinte relato da ouvidoria do DF (OUVID)¹³ “É perceptível uma mudança nos canais de comunicação preferidos pelos usuários ao longo do tempo, com um aumento significativo no uso de canais digitais (Internet)”.

Ainda na aplicação da Lei nº 13.460/2017, sobre os direitos do usuário, será permitida a participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços, via pesquisa de satisfação, além da liberdade de escolha entre os tipos de agendamento (presencial ou virtual) e acesso aos resultados dos exames e informações de prontuário, bem como a estratégia de comunicação prevê divulgação da prestação do serviço por diversos meios, garantindo transparência das informações e acesso amplo e irrestrito ao projeto.

O projeto ainda realizará campanhas por meio de iniciativas de educação em saúde, desde a divulgação e, de forma mais incisiva, nas instalações físicas do projeto, tanto impressas quanto visuais. Nas instalações físicas serão realizadas oficinas de educação em saúde, abordando temas variados tais como câncer de mama, sexo seguro, qualidade de vida, autocuidado, entre outros. Serão abordados, também, conteúdo de meio ambiente e cidadania na produção dos materiais impressos.

A OS se compromete em manter uma comunicação clara e transparente com todos os atores sobre os processos e benefícios da intersetorialidade no caso assistencial, de forma que haja maior engajamento e colaboração da área, principalmente para que a comunidade conheça os benefícios das medidas preventivas de promoção da saúde.

PÓS-PRODUÇÃO

Ao todo, estima-se alcançar, diretamente, 15.000 pessoas nas 5 Regiões Administrativas, dentre atendimentos médicos e realização de exames. Já com a disponibilização do material educativo, estima-se o alcance de 40.000,00.

Na fase de pós-produção, serão realizados os relatórios de comprovação de alcance do público direto atendido no projeto e os dados da pesquisa de satisfação, bem como o armazenamento de todas as mídias e demais produtos elaborados durante o projeto para que seja

entregue à SES/DF um produto final. As informações dos prontuários serão armazenadas inicialmente pela Organização Social e, posteriormente, disponibilizadas para integração com os sistemas da SES-DF. Este processo visa garantir que o usuário não enfrente uma nova fila de espera para atendimento por demanda espontânea, promovendo assim a continuidade do cuidado e a integração dos serviços.

ATENDIMENTO MÉDICO

O objetivo é atender, no mínimo, 3 pacientes por hora, totalizando 12 pacientes num turno de 4 horas, sendo 24 pacientes diariamente em cada atendimento médico, no período de 10 dias corridos, inclusive finais de semana.

Será obrigatório o Registro de Qualificação de Especialista (RQE) no quadro de profissionais. A jornada de atendimento prevê 2 turnos de 4 h/dia, totalizando 8 h diárias de assistência médica.

Não há restrição de faixa etária para atendimento, exceto para a especialidade de pediatria. Todo atendimento deve proporcionar maior agilidade, sem prejuízo à qualidade e eficiência nas consultas e, eventualmente, o retorno do paciente.

RETORNO: caso o profissional entenda haver a necessidade de retorno, este poderá ser agendado no próprio serviço durante a execução do projeto, ainda que em outra Região Administrativa, oportunidade em que será de responsabilidade do projeto o transporte dos pacientes (ida e volta). Em se tratando da última RA contemplada, os pacientes poderão ser atendidos via telemedicina, prestação de serviço abrangida pela Lei nº 8.080/1990. Em caso de recusa, o Hospital São Mateus (HSM) disponibiliza seu espaço físico e fará, de forma programada, o traslado. Toda e qualquer informação sobre esse traslado, o Hospital realizará em contato direto com o paciente, sem qualquer custo adicional ao projeto.

ACOMPANHAMENTO: Entendendo que o paciente já passou pela especialidade médica, e ainda necessita de acompanhamento, este será encaminhado à Atenção Primária da região de atendimento.

SISTEMA INFORMATIZADO: Píxeon é o sistema a ser utilizado para registros médicos e de laudos de exames, que é o sistema utilizado pelo HSM. Na reunião realizada no dia 30/07/2024 na sede da SES/DF, estando presentes membros da diretoria da SES e da coordenação operacional do projeto, foi discutida a possibilidade do projeto A Tenda+ utilizar o sistema informatizado da SES/DF. Diante das objeções apresentadas, concluímos que NÃO há viabilidade.

O sistema utilizado pela SES/DF, Trackcare, opera inteiramente na web, o que pode resultar em perda de conexão nos locais onde o projeto será realizado, impactando negativamente nos atendimentos, além de não ser possível customização pela ausência de contrato com o desenvolvedor do software. Atualmente, para uso do sistema PIXEON, utilizado no Hospital São Mateus, é somente necessária a aquisição de licenças adicionais de usuários, sendo dispensada a contratação de software específico de atendimento, além de o sistema apresentar ferramentas que permitem a integração com equipamentos de exames a serem utilizados no projeto, o que otimiza a entrega dos laudos e a disponibilização de informações a título de prestação de contas.

Os resultados serão disponibilizados através do sistema integrado, que permite o acesso a pacientes e médicos, via aplicativo móvel e web. Com o uso desse sistema, é possível a disponibilização à SES/DF dos prontuários de todos os usuários atendidos no projeto A Tenda+, bem como os laudos/resultados de exames. Todo o sistema funcionará localmente (intranet), com base de dados e servidor in loco, eliminando, assim, a possibilidade de falhas na conexão do sistema e garantindo a continuidade dos atendimentos, sem prejuízo ao alcance das metas a serem alcançadas.

USO DE AMBULÂNCIA: Pela atuação do projeto na área de saúde, está prevista a disponibilização de uma ambulância de assistência avançada. Com o uso deste tipo de veículo, será possível realizar atendimento e transporte de pacientes em situações de emergência, inclusive de alto risco, dispondo de equipamentos obrigatórios e de segurança que permitam dar o suporte necessário a situações de urgência clínica, traumática e psicológica.

MÉDICOS COORDENADORES: A equipe disporá de 2 coordenadores médicos com experiência em gestão pública de saúde, responsável pela coordenação dos médicos e enfermeiros envolvidos no projeto, acompanhar a execução dos atendimentos, prestar suporte a casos complexos e que exijam assistência em outras especialidades e demais funções pertinentes à gestão de atividades médicas. Os profissionais também realizarão atendimentos à população, no entanto, sem agendamento prévio.

EXAMES

A escolha do rol de exames contemplados no projeto tem por objetivo permitir análise mínima da situação de saúde dos pacientes, com foco preventivo na promoção e na prevenção da saúde.

Em atendimento à Lei nº 12.842/2013, por serem atividades privativas do médico, os exames invasivos serão prescritos pela equipe médica, a depender de cada paciente, dentre o rol de exames disponibilizados no projeto. Laudos de exames estão inclusos e estarão disponíveis ao paciente, acessíveis físico e virtualmente, no aplicativo e no site A TENDA+, sem prejuízo ao agendamento de retorno, via telefone, para aqueles que não tiverem acesso à internet.

Há previsão de exames a serem realizados nas dependências do projeto e outros nas instalações físicas do HSM. Para exames realizados nas RAs atendidas, o laudo será disponibilizado no mesmo dia. Caso o exame ocorra nas dependências do HSM, bem como da análise laboratorial, terá que aguardar o laudo para retorno.

CUSTOS DO PROJETO - EXAMES REALIZADOS NAS INSTALAÇÕES DA TENDA+

- Exames laboratoriais
- Exames oftalmológicos
- Eletrocardiograma
- Papanicolau
- Colposcopia
- Ultrassonografias

RECURSOS PRÓPRIOS – EXAMES RADIOLÓGICOS REALIZADOS NO HOSPITAL SÃO MATEUS

- Tomografia sem contraste
- Radiografia

TRANSPORTE DOS PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NO HSM

Os pacientes com indicação de exames fora das instalações do projeto receberão transporte gratuito de ida e volta para a realização dos mesmos. Em cada RA, serão agendados 3 dias alternados de forma que o HSM organize períodos os quais atenderá os usuários com prescrição de exames radiológicos. Esse agendamento deve observar a quantidade de usuários e a otimização do transporte de modo que todo o trajeto ocorra, no máximo, em 4 horas. O transporte tem capacidade para até 15 lugares.

Em consonância com o previsto no Manual de Gestão de Parcerias do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Distrito Federal (Manual MROSC/DF)14, respeitando a autonomia da OSC para buscar outras fontes de recursos visando o alcance do objeto, os exames ocorridos além da meta serão financiados com recursos não originários do repasse da parceria.

Igualmente fundamentada no princípio da autonomia das organizações e na responsabilidade pelas entregas à sociedade, a contratação de fornecedores visa atender critérios de eficiência e economicidade. Conforme consta no Manual MROSC/GDF, “O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos da parceria será de responsabilidade exclusiva da OSC, a qual tem autonomia para escolher os fornecedores que contratará, utilizando métodos típicos da iniciativa privada, desde que os custos sejam compatíveis com os valores de mercado” (grifo nosso).

Para contratação dos exames, foram apresentados 3 orçamentos a serem utilizados como referencial de preços de mercado, assim como previsto no item 1.4.5 do referido Manual. Acrescenta-se que a utilização da tabela do SUS (SIGTAP) torna inviável um arranjo contratual factível como referência de valor a ser contratado por não acompanhar os índices econômicos e, apesar da atualização mensal, incrementalmente, os reajustes financeiros são ínfimos e não correspondem aos valores efetivamente praticados no mercado.

Usualmente, a própria SES/DF utiliza recursos complementares para contratação de serviços por não ser suficiente o valor recebido tendo por base a tabela SIGTAP. Por exemplo, na execução do exame citopatológico o valor é R\$ 13,72, e para execução dos exames laboratoriais comuns aos atendimentos (exceto PSA e BHCG), a tabela apresenta o total de R\$ 25,61. Tais valores se mostram incompatíveis aos valores praticados pelo mercado.

EXAMES LABORATÓRIAS

Considerando a meta de 15.000 atendimentos, estima-se que, aproximadamente 50% irão necessitar de exames laboratoriais de amostras sanguíneas. Em regra, as especialidades dermatologia, pediatria e oftalmologia farão a solicitação dos exames em casos estritamente necessários. Os atendimentos dessas especialidades somam 6.600, ou seja, 45% da meta, restando 55% dos atendimentos (8.400). Atentando-se ao fato de que o mesmo paciente pode passar por mais de uma especialidade, consigna-se que 7.500 exames sejam realizados. A coleta acontecerá diariamente, das 8 às 16h e os resultados dos exames estarão disponíveis 48h após a coleta.

CUSTOS: Os valores dos exames laboratoriais incluem valor consumível do equipamento de análise e reagentes, funcionários e materiais necessários à coleta e transporte, incluindo veículo, combustível e motorista, para envio das amostras ao laboratório.

Exames específicos:

PSA – Os exames de PSA Livre e PSA Total serão solicitados para detecção precoce de doenças prostáticas e infecções urinárias e em conjunto para que possam ser capazes de auxiliar no diagnóstico e controle da saúde masculina. Para solicitação, será avaliada a idade do paciente, associada à situação clínica. Por ser um exame recomendado para homens a partir dos 50 anos de idade, há estimativa da realização de 1.000 amostras.

BHCG – A solicitação do exame de BHCG está diretamente vinculada, em regra, a casos em que os sintomas de gravidez estejam presentes, ainda que discretos, ou, ainda, para auxiliar no diagnóstico de anomalias menstruais decorrentes de outras condições de saúde. Assim, considerando a expectativa de 2.400 atendimentos em ginecologia, o exame ocorrerá em, aproximadamente, 25% das pacientes, (600), considerando mulheres em idade reprodutiva e apresentação de caso suspeito. Sendo o BHCG um marcador tumoral, havendo identificação de casos suspeitos de câncer testicular, o exame também poderá ser realizado.

Segue tabela dos exames:

EXAME	QUANTIDADE
HEMOGRAMA	7.500
GLICOSE	7.500
UREIA	7.500
CREATININA	7.500
LIPIDOGRAMA	7.500
TRIGLICERÍDEOS	7.500
COAGULOGRAMA	7.500
HEMOGLOBINA GLICADA	7.500
PSA LIVRE E TOTAL	1.000
BHCG QL	800

EXAMES OFTALMOLÓGICOS

Serão realizados exames para verificar as condições e identificar complicações oculares, inclusive no público infantil. Pelo caráter preventivo do projeto e de forma a identificar irritações e traumas oculares, todos os pacientes realizarão os seguintes exames: Tonometria, Fundoscopia, Ceratometria, Refratometria, Mapeamento de Retina e Biomicroscopia de Seguimento Anterior e Posterior, de forma a contemplar 100% dos atendimentos, estimados em 3.000 pacientes da especialidade oftalmológica.

Segue tabela dos exames:

EXAME	QUANTIDADE
TONOMETRIA	3.000

FUNDOSCOPIA	3.000
CERATOMETRIA	3.000
REFRATOMETRIA	3.000
MAPEAMENTO DE RETINA	3.000
BIOMICROSCOPIA	3.000

Associados a esses exames, os profissionais poderão realizar verificações específicas, a depender da situação ocular do paciente, e disporão do exame de motilidade ocular extrínseca, teste de Hirschberg e Cover Test. No entanto, por não ser possível estimar a quantidade de pacientes que demandarão tais exames, estes serão realizados em forma de contrapartida e não são originários do repasse da parceria.

CUSTOS: O custo corresponde ao conjunto de exames a serem realizados pela equipe de oftalmologia.

ELETROCARDIOGRAMA

Considerando a previsão de 2.400 pacientes na especialidade de Cardiologia, estima-se que o eletrocardiograma seja realizado em 2.000 atendimentos, aproximadamente, 85%, mas se houver maior demanda, o exame será realizado. Ainda que seja um exame básico, inicial e não invasivo para saúde cardiovascular, em casos de o paciente ter realizado o exame há menos de um ano, em regra, estão dispensados da realização, sendo possível que a repetição do exame seja avaliada pelo médico.

CUSTOS: Os custos incluem equipamentos e materiais necessários à realização, bem como equipe de enfermagem.

CITOPATOLOGIA

O exame é composto pela coleta do material do colo de útero da mulher pelo profissional ginecologista nas instalações físicas do projeto e a avaliação deste material será realizada em laboratório no prazo de 48h. Considerando a previsão de 2.400 pacientes na especialidade de Ginecologia,

estima-se que o exame preventivo Papanicolau seja realizado em 1.400 atendimentos, aproximadamente, 60%. Por ser um exame anual, como parte de exames de rotina realizado por mulheres e extremamente importante para diagnóstico de lesões pré-neoplásicas e câncer de colo do útero, o resultado correto da coleta do material impõe preparo anterior à realização. Adicionalmente, o exame pode causar ansiedade, vergonha e incômodo, ainda que seja realizado apenas por equipe médica feminina. Assim, seria irreal estimar que 100% dos atendimentos ginecológicos teriam amostras citológicas realizadas.

É mister observar que as RAs a serem contempladas, em regra, possuem população com baixo poder aquisitivo, o que também pode apresentar impacto no contexto sociocultural, principalmente em relação a tabus, experiências negativas e o baixo nível de informações. Desta forma, o foco do projeto também leva em consideração o respeito ao livre arbítrio, à individualidade e à integridade corporal. De toda forma, as ações educativas e de divulgação serão reforçadas para orientações quanto à importância do exame.

CUSTOS: O custo do exame Papanicolau inclui emissão de laudo, valor consumível do equipamento, reagentes, e transporte para envio das amostras ao laboratório.

COLPOSCOPIA

O referido exame será realizado em casos específicos e, em regra, somente avaliada a necessidade pelos profissionais após o resultado do Papanicolau. É um exame complementar que pode proporcionar diagnóstico e tratamento adequado.

CUSTOS: Apesar de não haver estimativas quanto à quantidade de atendimentos e sem previsão de custos do projeto para tal realização, o HSM entende a necessidade de sua realização e será realizado como contrapartida.

ULTRASSONOGRAFIA

A busca pelo diagnóstico adequado impõe realização de exames de imagens para alguns casos. Para além do rastreamento, o foco preventivo do projeto permite que tais exames, de caráter não invasivo, possam ocorrer em mais de um órgão ou seguimento.

Estão previstas 3.000 ultrassonografias, podendo contemplar abdome total, prostática abdominal, rins e vias urinárias, cardiologia, mamária, estruturas ósseas e associadas, sendo o valor do projeto abrangendo até 2 seguimentos diversos. A exemplo, a ginecologia poderá solicitar, para uma única paciente, exames de ultrassonografia mamária e abdominal, sendo contabilizado no projeto uma unidade do custo estimado.

CUSTOS: Os custos do conjunto de exames de ultrassonografia incluem emissão de laudos, equipamentos e materiais necessários à realização. Para custeio da equipe de ultrassonografia a ser contratada para realização dos exames, estão previstos custos específicos do projeto.

TOMOGRAFIA E RADIOGRAFIA

Para auxiliar no diagnóstico de diversas doenças, os exames de tomografia e radiografia serão realizados de forma complementar e estritamente necessários quando da avaliação médica. Radiografia, estimada em 1000 unidades, contempla tórax, membros inferiores e superiores e crânio, e a tomografia sem contraste, estimada em 100 exames, poderá ocorrer em qualquer segmento do corpo, sendo custeados pelo HSM como contrapartida.

Radiografias e tomografias serão realizadas em ambiente protegido e ocorrerá nas dependências físicas do HSM, em atendimento à legislação vigente.

CUSTOS: Os laudos, equipamentos e materiais necessários à realização, bem como as equipes de atendimento serão custeados pelo HSM como contrapartida.

DERMATOLOGIA

O foco do projeto, no que concerne à especialidade de dermatologia, será no atendimento em dermatologia geral conforme a necessidade explicitada no próprio parecer. A consulta dermatológica será realizada conforme diretrizes da especialidade médica e incluirá a anamnese, exame físico dermatológico completo (pele, cabelos e unhas), inclusive a dermatoscopia realizada por dermatologista especialista. Não haverá restrição de faixa etária ou de tipo de doença no âmbito desta especialidade. O profissional dermatologista especialista estará apto a atender e realizar o diagnóstico de qualquer patologia dermatológica.

Justificativa: A pele é o maior órgão do corpo humano e requer cuidados adequados para prevenir e tratar doenças. No Distrito Federal, há uma demanda significativa por serviços dermatológicos, especialmente entre as populações mais vulneráveis que têm acesso limitado a atendimento especializado. Este projeto visa suprir essa lacuna, oferecendo consultas dermatológicas gratuitas para prevenção de doenças, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

Objetivo Geral: Oferecer atendimento dermatológico gratuito e de qualidade para a população do Distrito Federal, promovendo a saúde da pele e prevenindo doenças dermatológicas como as neoplasias de pele e outras.

Objetivos Específicos:

1. Realizar 1200 consultas dermatológicas gratuitas em um período no período de 50 dias nas 5 Regiões administrativas que serão atendidas.
2. Diagnosticar e, em casos possíveis, tratar doenças dermatológicas comuns entre os pacientes atendidos.
3. Promover ações educativas sobre prevenção e cuidados com a pele para a comunidade atendida.

Não contempla: tratamento cirúrgico e serviço de biópsia de pele e de anatomopatológico, considerando suas peculiaridades (material, esterilização, realização de análise anatomopatológica, etc). Tal serviço será avaliado em projetos futuros a depender da demanda. Em caso de diagnóstico que exija tratamento cirúrgico, como neoplasias cutâneas, os pacientes serão encaminhados a UBS de referência para que sejam encaminhados ao ambulatório de Dermatologia Tumores que, segundo o próprio parecer, consta baixa demanda.

ORTOPEDIA

O foco do projeto, no que concerne à especialidade de ortopedia e traumatologia, será no atendimento por demanda espontânea, por meio de exames clínicos e complementares a fim de identificar deformidade de membros e na coluna vertebral, afecções de músculos e tendões, cistos sinoviais, lombalgias, artroses, discopatias, deformidades congênitas, dentre outras, considerando a queixa dos pacientes, tais como sinais de dor e limitações de movimentos a fim de identificar o histórico clínico do paciente. Serão aplicados testes específicos à patologia.

Se identificados casos de doenças reumatológicas em geral, as quais exigem provas inflamatórias, o paciente será encaminhado à Unidade Básica de Saúde.

Não contempla: tratamento cirúrgico e atendimento fisioterápico, este último em decorrência do período de abrangência do projeto.

Passe Livre: o fornecimento de formulário de PASSE LIVRE requer a assinatura de 2 profissionais, sendo no 1 especialista e, outro, de preferência, diretor de Unidade Regional de Saúde. Assim, é inviável ao projeto realizar essas demandas, assim como a emissão de outros documentos de cunho social ou trabalhista para situações temporárias sem um laudo anterior. No caso específico do Passe Livre, seria possível a emissão nos casos em que a deficiência e/ou a incapacidade seja atestada como permanente. Para demais situações, é imprescindível a comprovação do paciente por meio de laudos e demais exames atualizados sobre seu estado de saúde.

Justificativa: A ortopedia originou-se da necessidade de corrigir deformidades e restabelecer funções de músculos, tendões, ligamentos e articulações e requer cuidados adequados para prevenir e tratar doenças, além de evitar procedimentos cirúrgicos, situações crônicas, afastamento do trabalho, etc. No Distrito Federal, há uma demanda por procedimentos cirúrgicos e a ortopedia consta do Plano Distrital de Redução de Filas de Cirurgias Eletivas Exames Complementares e Consultas Especializadas, aprovado no Colegiado de Gestão da SES-DF – CGSEDF (Deliberação nº 04, de 13 de março de 2023), além da previsão de construção de hospital especializado para atendimento. Este projeto possibilita que a análise médica realize mapeamento de traumas, sequelas de fraturas e comorbidades que impactam na qualidade de vida dos pacientes, o auxiliando na educação corporal, apostando na capacidade reeducadora e no potencial preventivo de doenças e de perdas importantes da função motora, auxiliando o paciente a alcançar sua melhor condição, melhorando a saúde e a qualidade de vida em geral.

Objetivo Geral: Oferecer atendimento ortopédico gratuito e de qualidade para a população do Distrito Federal, promovendo a saúde e prevenindo doenças.

Objetivos Específicos:

1. Realizar 1200 consultas ortopédicas gratuitas em um período no período de 50 dias nas Regiões administrativas que serão atendidas.
2. Diagnosticar disfunções ortopédicas e prestar assistência no âmbito do projeto.
3. Promover ações educativas sobre prevenção e cuidados, tais como reeducação postural, a prática da ergonomia nas atividades diárias, prática de atividade física regular, dentre outras informações a serem disseminadas para a comunidade atendida.

Exames: Radiografia e tomografia (tórax, membros inferiores e superiores e crânio), e ultrassonografia.

PEDIATRIA

A especialidade pediátrica prestará atendimento à população infantil na faixa etária de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias, podendo valer-se de exames complementares para assistência de crianças e adolescentes. Por ser atendimento por demanda espontânea e de modo a registrar o estado de saúde, serão ruídos cardiorrespiratórios, exame clínico da cavidade nasal, do palato e da garganta, dos órgãos

digestivos. Por meio de escuta ativa, serão coletadas informações sobre o estilo de vida da criança e, especificamente, avaliação quanto à alguma queixa relatada.

- Atendimento em ambiente separado dos adultos
- Registro de Qualificação de Especialidade - RQE emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM-DF
- Será disponibilizado profissional técnico em enfermagem para coletar as informações primárias de cadastro e hábitos alimentares, tamanho e peso do paciente.
- O retorno de atendimento: caso o médico entenda haver a necessidade de retorno, este poderá ser agendado no próprio serviço durante a execução do projeto, ainda que em outra Região Administrativa, ou no HSM quando houver encerro o projeto.

Em atendimento à Resolução-RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2022, será destinado espaço reservado, diferenciado do de adultos, dispondo de sala de espera com sofá e TV com programação infantil, brinquedos, jogos pedagógicos, mesa para colorir e livros.

Visando identificar o quadro de saúde geral de saúde do paciente, as especialidades de oftalmologia, ortopedia e dermatologia também estão contempladas no projeto para atendimento encaminhado pela pediatria.

Justificativa: O atendimento em pediatria visa diminuir a discrepância entre a situação ideal e a presente. Uma infância saudável requer cuidados específicos em cada fase e, além do acompanhamento pediátrico que permite diagnóstico e medidas preventivas em saúde, é necessária uma boa comunicação com os acompanhantes. Desta forma o projeto justifica-se pela ampliação da cobertura de atendimento, considerando as características socioeconômicas da população infantil e infanto-juvenil atendida, bem como pela conscientização de que a visita regular ao médico pode trazer inúmeros benefícios, incluindo hábitos que vão até a idade adulta.

Objetivo Geral: Oferecer atendimento gratuito e de qualidade para a população do Distrito Federal, enfatizando a importância da pediatria na saúde de crianças e adolescentes.

Objetivos Específicos:

1. Realizar 2400 consultas pediátricas gratuitas em um período no período de 50 dias nas 5 Regiões administrativas que serão atendidas.
2. Avaliar a condição sistêmica de saúde das crianças e adolescentes atendidas pelo projeto, primando pelo cuidado humanizado.
3. Promover ações educativas sobre aleitamento materno, campanhas de vacinação, alimentação, prevenção à obesidade infantil e uso excessivo de equipamentos eletrônicos (telas), de forma a trazer equilíbrio entre a faixa etária da criança e do adolescente e o estímulo psicológico adequado. As informações a serem disseminadas têm como destinatários pais ou responsáveis que acompanharão os atendimentos.

Exames: Radiografia (tórax, membros inferiores e superiores e crânio), ecografia (abdômen, vias urinárias e coração), eletrocardiograma e exames laboratoriais excepcionalmente (hemograma, colesterol total, triglicerídeos, glicose, ureia, creatinina, hemoglobina glicada e coagulograma).

CARDIOLOGIA

A especialidade cardiológica prestará atendimento por demanda espontânea. O paciente será avaliado buscando identificar: estado de hipertensão, por ser fator de risco de infarto do miocárdio e Acidente Vascular Cerebral; anomalias de podem impactar a estrutura e função cardíacas; e distúrbios metabólicos, por contribuir para o desenvolvimento dessas e de outras doenças. Por meio de escuta ativa, além da avaliação específica sobre alguma queixa relatada, serão coletadas informações sobre histórico familiar, uso de anti-hipertensivos e hábitos diários, estes últimos com vistas a orientações sobre autocuidado e adesão a estilo de vida saudável.

- Os exames de eletrocardiograma e ecocardiograma serão realizados no mesmo dia, assim como a coleta de amostras para exames laboratoriais. Os exames serão acompanhados pelos respectivos laudos, que serão disponibilizados na base de dados da SES/DF. (Trackcare).
- O eletrocardiograma será realizado por profissional habilitado e servirá como pré-preparo para consulta com a especialidade e poderá ser solicitado por outras especialidades.
- Os registros de prontuários serão disponibilizados para SES/DF 10 dias após o término de cada etapa de atendimento na respectiva região administrativa.
- O retorno de atendimento: caso o médico entenda haver a necessidade de retorno, este poderá ser agendado no próprio serviço durante a execução do projeto, ainda que em outra Região Administrativa, ou no HSM quando houver encerro o projeto.
- O foco do Projeto A Tenda + é preventivo, no sentido de orientar, diagnosticar e tratar o paciente naquele atendimento. O seguimento dar-se-á de duas formas: de forma imediata, para UBS ou outra unidade da rede pública de saúde do DF;

Justificativa: As doenças cardiovasculares (DCV) estão entre as principais causas de morte no Brasil e no mundo. No Distrito Federal, há uma fila de mais de 8 mil pessoas para consultas em cardiologia. O que se pretende é reduzir a fila de consultas em cardiologia, em consonância e sinergia com a fila da SES/DF, oferecendo consultas gratuitas para prevenção de doenças, primando pelo bem-estar do indivíduo, da família e da coletividade dentro dos seus contextos de vida.

Objetivo Geral: Oferecer atendimento gratuito e de qualidade para a população do Distrito Federal, a fim de reduzir e controlar os casos de doenças cardiovasculares.

Objetivos Específicos:

1. Realizar 2000 consultas cardiológicas gratuitas em um período no período de 50 dias nas 5 Regiões administrativas que serão atendidas.
2. Diagnosticar doenças cardiológicas bem como tratamento do indivíduo já acometido, evitando complicações provenientes da

patologia.

3. Promover ações educativas que visam a prática de exercícios físicos regulares, alimentação balanceada e a redução do tabagismo e da ingestão de álcool.

Exames: Eletrocardiograma, radiografia (tórax), ecografia (abdômen, vias urinárias e coração) e exames laboratoriais (hemograma, colesterol total, triglicerídeos, glicose, ureia, creatinina, hemoglobina glicada, coagulograma e PSA).

OFTALMOLOGIA

A especialidade oftalmológica prestará atendimento por demanda espontânea, inclusive pacientes com faixa etária de 0 a 13 anos, 11 meses e 29 dias. Com exames físicos, serão avaliadas a acuidade visual, pálpebras, pupilas, córnea e conjuntiva, adicionalmente a testes de campo visual e teste de visão de cores. Associados a exames específicos, busca-se identificar disfunções das estruturas oculares que podem decorrer de más formações, inflamações e/ou traumas oculares, além de prescrever a correção óptica para erros de refração e detectar alterações relacionadas com a idade do paciente.

Justificativa: Segundo o Ministério da Saúde¹⁵, as principais doenças oculares que acometem a população brasileira são: catarata; glaucoma, conjuntivite, retinopatia diabética, degeneração macular relacionada a idade e erros de refração. Na execução das consultas, será possível diagnosticar essas e outras doenças que levam à perda progressiva da visão de modo que haja a prescrição e a não postergação do tratamento e, posteriormente, complicações mais graves.

Objetivo Geral: Oferecer atendimento gratuito e de qualidade para a população do Distrito Federal, a fim de contribuir com a saúde oftalmológica da comunidade.

Objetivos Específicos:

1. Realizar 3000 consultas oftalmológicas gratuitas em um período no período de 50 dias nas 5 Regiões administrativas que serão atendidas.
2. Diagnosticar distúrbios oftalmológicos, evitando complicações provenientes da doença.
3. Promover ações educativas que visam a conscientizar sobre a saúde dos olhos, além de fatores de risco, como diabetes, hipertensão arterial ou histórico familiar de doença ocular, e a necessidade de exames mais frequentes para identificar desconfortos oculares.

Exames: Tonometria, Fundoscopia, Microbiopsia de câmara anterior e posterior, Ceratometria, Refratometria, Motilidade ocular extrínseca, Hirschberg, Cover Test e Mapeamento de Retina.

GINECOLOGIA

A especialidade ginecológica prestará atendimento por demanda espontânea. Será avaliado o histórico ginecológico da paciente buscando identificar os sintomas atuais que levaram a paciente à consulta, bem como a história menstrual, obstétrica e sexual, e tratamentos ginecológicos já submetidos. A avaliação poderá ser para diagnosticar uma queixa específica, tais como dores pélvicas, sangramentos e corrimentos anormais e aspectos atípicos da mama (nódulos palpáveis, secreções, retrações, etc), assim como para realizar exames preventivos habituais. A consulta inclui aconselhamento sobre a saúde geral e rastreamento de rotina a fim de conscientizar sobre detecção e sintomas de câncer de mama e de colo do útero, além de outras doenças ginecológicas.

A consulta contempla exames físicos das mamas e do abdômen da paciente, além dos exames de imagem e laboratoriais.

Diante do resultado do exame citopatológico, em se identificando suspeita de diagnóstico de câncer, como regra, a paciente deverá retornar ao atendimento para que seja realizado o exame de Colposcopia. No entanto, é um exame em que a necessidade de realização deve ser definida pelo médico, inclusive considerando pós-tratamento de lesões, estando a equipe de ginecologistas apta a realizar o exame nas dependências do projeto A Tenda +.

Após o resultado exame colposcópico, se houver necessidade, a paciente será encaminhada à Unidade Básica de Saúde para posterior atendimento em consulta oncológica e/ou realização de biópsias.

Não está prevista realização de biópsia ou curetagem endocervical, bem como outros exames invasivos que necessitam de ambiente hospital adequado.

O foco do Projeto A Tenda + é preventivo, no sentido de orientar, diagnosticar e tratar o paciente naquele atendimento.

Objetivo Geral: Oferecer atendimento gratuito e de qualidade para a população do Distrito Federal, a fim de reduzir e controlar os casos de doenças ginecológicas e de câncer na população feminina.

Objetivos Específicos:

1. Realizar 2400 consultas ginecológicas gratuitas em um período no período de 50 dias nas 5 Regiões administrativas que serão atendidas.
2. Diagnosticar doenças ginecológicas bem como tratamento do indivíduo já acometido, evitando complicações provenientes da patologia.
3. Promover ações educativas que visam conscientizar sobre fatores de risco para câncer de mama e de colo do útero, aconselhamento de estilo de vida saudável, identificação de sintomas da menopausa, dentre outros.

Exames: Ecografia (transvaginal, abdômen, mamas, vias urinárias), tomografias, coleta para exame citopatológico e exames laboratoriais (hemograma, colesterol total, triglicerídeos, glicose, ureia, creatinina, hemoglobina glicada, coagulograma e BHCG).

2.9. RESULTADOS ESPERADOS

Acesso universal à saúde: O atendimento básico proporciona acesso a serviços essenciais de saúde para toda a população,

independentemente de sua condição socioeconômica.

Prevenção de doenças: Ao oferecer serviços de promoção da saúde e prevenção de doenças, orientações sobre hábitos saudáveis e exames preventivos, o projeto ajuda a reduzir a incidência de doenças na comunidade.

Tratamento precoce de doenças: Ao detectar e tratar precocemente condições de saúde, como hipertensão, diabetes e infecções comuns, o projeto evita complicações e reduz a necessidade de internações hospitalares.

Melhoria da qualidade de vida: O acesso a serviços básicos de saúde permite que as pessoas mantenham sua saúde física e mental, melhorando sua qualidade de vida e bem-estar geral.

Redução da carência de atendimento: Com as especialidades do projeto, espera-se reduzir a carência de atendimento, contribuindo para a sustentabilidade do sistema de saúde.

Fortalecimento da comunidade: O visa fortalecer os laços comunitários ao promover o cuidado mútuo e a solidariedade entre os membros da comunidade.

2.10. PROGRAMAÇÃO DETALHADA DO EVENTO

Programação	Data
Pré-produção • Reuniões de alinhamento para o cumprimento das metas • Elaboração de identidade visual do projeto, conteúdo para divulgação e impressão de materiais gráficos de acordo com a aplicação prevista • Contratações	28/08/2024 a 17/09/2024
Produção: • Cumprimento da Meta: Realização do Projeto	18/09/2024 a 24/01/2025
Pós-Produção • Realização de relatório de cumprimento dos objetos das metas • Entrega do relatório • Entrega da prestação de contas.	25/01/2025 a 28/02/2025

2.11. CROQUI DO EVENTO





3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

FASE	DIVULGAÇÃO	ATENDIMENTOS
1 - RA Riacho Fundo I	Até 30 dias após desembolso	Até 30 dias após desembolso
2 - RA Sol Nascente	Até 30 dias após a 1ª RA	Até 30 dias após a 1ª RA
3 - RA Estrutural	Até 60 dias após a 2ª RA	Até 30 dias após a 2ª RA
4 - RA Ceilândia	Até 30 dias após a 3ª RA	Até 30 dias após a 3ª RA
5 - RA Santa Maria	Até 30 dias após a 4ª RA	Até 30 dias após a 4ª RA

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	DESCRIÇÃO	PARCELA (R\$)	DATA
Pré-Produção	Contratações e Execução em 2 RAs	5.000.000,00	Até 5 dias após a assinatura do Termo de Fomento
Execução	Execução em 3 RAs	5.000.000,00	Até 30 dias após o 1º desembolso

5. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS (Plano de Aplicação)

5.1. Previsão de Receitas

PREVISÃO DE RECEITAS (inclusive recursos complementares)		
QTDE.	NOME	RECEITA
Pré-Produção	Emenda Parlamentar 36300007/2024	10.000.000,00
Execução	Contrapartida em serviços*	5.000.000,00

*O proponente realizará o aporte de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na realização gratuita de 1000 (um mil) exames radiológicos e 100 (cem) tomografias computadorizadas (sem uso de contraste venoso) para atendimento dos pacientes que apresentarem necessidade de tais exames investigativos.

5.2. Contrapartida Promocional

Descrição	Período
Divulgação nas redes sociais e mídias de grande alcance (TV e jornais de grande circulação)	outubro de 2024 a abril de 2025

5.3. Obrigações da Entidade

Inclusão ao FOMENTO da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal nas peças de comunicação com a devida aprovação da Subsecretaria de Promoção e Marketing da SES/DF; Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao cumprimento do objeto;

Comunicar a SES/DF sobre eventuais ocorrências que impactem o alcance das metas formalizadas na parceria.

PLANILHA FINANCEIRA - PROJETO A TENDA +

Meta 1 - Contratações

Etapla 1.1 - Recursos Humanos

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant	Total	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição/locação e memória de cálculo
1.1.1	Diretor Geral - Profissional responsável por idealizar e orientar a direção de tudo e todos, responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações.	Mês	1	6	R\$ 7.400,00	R\$ 44.400,00	Contratação de profissional, responsável por idealizar e orientar a direção de tudo e todos, responsável por delegar tarefas e atividades a todas as coordenações. Sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.
1.1.2	Coordenador Administrativo - Contratação de profissional responsável pela gestão negocial do projeto, relacionamento com órgãos envolvidos e fornecedores, emissão de Ordens de Serviço, capacitação de assistentes administrativos, dentre outras funções pertinentes as atividades em questão.	Mês	1	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00	Contratação de coordenador administrativo, responsável pela gestão geral dos tramites administrativos do projeto, sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção, atribuindo a tal contratação o controle dos materiais utilizados no projeto, controle de equipamentos alugados e resguardo das devoluções quando da finalização os contratos.
1.1.3	Coordenador de Infraestrutura - Contratação de profissional responsável pelo cronograma de montagem de toda estrutura conforme planos de trabalho, comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos em toda estrutura do projeto, sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.	Mês	1	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00	Contratação de profissional, responsável pela estrutura de todo evento estabelecendo comunicação com fornecedores e profissionais envolvidos na montagem manutenção e desmontagem das estruturas e demais serviços, bem como o perfeito funcionamento dos equipamentos alugados, sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.
1.1.4	Coordenador de Financeiro - Contratação de profissional responsável pela gestão financeira, incluindo planejamento de pagamentos e controle dos fluxos financeiros, bem como cumprimento de prazos determinados de contratos com fornecedores e contato com a assessoria jurídica do projeto.	Mês	1	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00	Contratação de coordenador responsável pela gestão financeira do projeto, sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.
1.1.5	Coordenador de Tecnologia da Informação - Contratação de profissional responsável pela gestão dos recursos tecnológicos, bem como orientação e acompanhamento do desenvolvimento de aplicativo do projeto e gestão do sistema de armazenamento de prontuários médicos.	Mês	1	6	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00	Contratação de coordenador de TI, responsável pela manutenção do site e gestão dos aplicativos e sistemas informatizados utilizados na execução do projeto, sendo necessário para a pré-produção, produção e pós-produção.
1.1.6	Gerente de Redes Sociais - Profissional responsável pelo gerenciamento de publicidade em meios digitais, em especial em redes sócias por meio de profissional que tenha experiência, em harmonia com os demais integrantes da equipe de comunicação do projeto.	Mês	1	4	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00	Contratação de profissional que irá desenvolver as ações de divulgação das atividades da programação do projeto nas redes sociais, inclusive efetuando postagens. 1 profissional durante 4 meses
1.1.7	Assistente Administrativo - Profissional responsável por atuar na assistência da administração de todo o projeto, auxiliando todas as áreas em todas as etapas do projeto, com apoio especial a operacionalização das metas. Serão 12 profissionais atuando por todo o projeto.	Mês	12	6	R\$ 3.200,00	R\$ 230.400,00	Contratação profissional responsável por atuar na assistência administrativa de todo projeto, auxiliando todas as áreas em todas as etapas do projeto, com apoio especial à operacionalização das metas. Serão 12 profissionais durante 6 meses.
Valor Total da Etapa 1.1						R\$ 409.200,00	
Etapla 1.2 Prestação de Serviços							
1.2.1	Assessoria Jurídica - Contratação de Serviço Jurídico, para acompanhamento de todo processo deste a assinatura do Termo de Fomento até a aprovação final da prestação de contas, confecção/revisão de todos os contratos do projeto, defesa de possíveis ações judiciais, atuação em medidas quando necessárias em defesa da instituição e entes envolvidos no projeto e além de responsável da defesa do projeto.	Mês	1	6	R\$ 3.200,00	R\$ 19.200,00	Contratação de profissional de suma importância, que visa resguardar os legítimos direitos tanto da OSC realizadora quanto dos atendidos, atuando de forma a afastar riscos jurídicos e na solução de demandas ao longo da execução das atividades. Carga horária de 40h por semana, serviço na realização de todas as fases do projeto.
1.2.2	Assessoria de Comunicação - Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto, requerendo pautas de inserções em diversos veículos de comunicação. Emissão de relatórios e mensuração de alcance de mídias, clipagem.	Mês	1	5	R\$ 6.500,00	R\$ 32.500,00	Contratação de empresa de releases e matérias para criação, planejamento, desenvolvimento e divulgação de matérias relacionadas as atividades da programação do projeto. Requerendo pautas de inserções e pautas em diversos veículos de comunicação. Emissão de relatórios e mensuração de alcance das mídias, clipagem durante 5 meses, sendo um mês anterior ao início do projeto e 3 meses durante a execução.
1.2.3	Assessoria Financeira Responsável pela movimentação da conta corrente do projeto, pela execução dos cronogramas de pagamento, arquivamento e controle de comprovantes.	Mês	2	6	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	Contratação de profissional responsável pelas possíveis readequações caso seja necessário, criação de estratégias para conseguir os preços aprovados no projeto, realização de pagamentos e controle de adiantamento dos fornecedores, recepção de notas fiscais, bem como emissão de relatório financeiro final. Serviço durante 6 meses.
1.2.4	Assessoria Prestação de Contas Responsável pela elaboração do relatório de prestação de contas do projeto de acordo com a legislação.	Mês	1	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00	Contratação de profissional responsável pelo acompanhamento, controle e elaboração do relatório de prestação de contas do projeto. Serviço durante 5 meses.
1.2.5	Contador - Responsável pelo controle de notas fiscais e arquivamento e garantia de observância das normas brasileiras de contabilidade.	Mês	1	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00	Contratação de profissional responsável pelos registros contábeis e emissões de relatórios, sugerindo possíveis readequações caso sejam necessárias. Carga horária de 40h por semana, serviço durante 6 meses.

1.2.6	Designer Gráfico - Contratação de profissional responsável pela criação da identidade visual, peças de divulgação e aplicação em todas as peças publicitárias, atuando em todo o projeto, inclusive após a realização com a elaboração de peças para a relatoria.	mês	1	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	Contratação de profissional responsável pela criação da identidade visual, peças de divulgação e aplicação em todas as peças publicitárias, atuando em todo o projeto, inclusive após a realização com a elaboração de peças para a relatoria. Será 01 serviço prestado de forma personalizada e individualizada para cada uma das 5 localidades. O projeto das artes será personalizado por cada região, uma vez que cada local necessita de artes personalizadas com os locais, horários e datas únicos.
1.2.7	Registro Videográfico - Captação com câmeras Full HD, para fazer a captação com estabilizador, para serem utilizadas durante o evento. Para elaboração de material final videográfico e jornalístico. Cobertura do evento com 01 registro de cada etapa pós vídeo para entrega on-line ou via link de transfer.	mês	1	5	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00	Contratação necessária para o registro videográfico de todas as ações relacionadas ao projeto, já com equipamento de captura de imagem, com objetivo de realizar uma cobertura das ações do projeto. Será 01 serviço prestado de forma personalizada e individualizada para cada uma das 5 localidades. Cada região terá seu próprio acervo de registro.
1.2.8	Registro Fotográfico - Contratação de Profissionais especializados para trabalhar como Fotógrafo, com experiência comprovada em registro de eventos. Irá atuar em todos os dias de projeto.	Diária	1	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00	Contratação necessária para o registro fotográfico de todas as ações relacionadas ao projeto, já com equipamento de captura de imagem, com objetivo de realizar não só a cobertura das ações do projeto, mas que comporá o relatório de prestação de contas. Será 01 serviço prestado de forma personalizada e individualizada para cada uma das 5 localidades. Cada região terá seu próprio acervo de registro.
1.2.9	Despachante - Profissional responsável por fazer requerimentos, encaminhamentos e iniciar trâmites burocráticos junto a órgãos públicos ou não.	Serviço	1	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	Profissional necessário devido o segmento do projeto, uma vez que se trata de estrutura itinerante e, de acordo com as normativas do GDF para eventos, são necessários vários alvarás e licenças para execução.
1.2.10	Serviço de Limpeza - Serviço de limpeza geral, com a conservação e higienização das áreas de circulação do evento, com todos os equipamentos de uso comum. Serão 06 profissionais atuando em cada dia de projeto, inclusive material de limpeza. O serviço inclui os materiais e insumos necessários para a limpeza dos locais, incluindo lixeiras, sacos de lixo, rodos, vassouras, panos, carrinhos de limpeza e outros.	Profissional / Diária	6	55	R\$ 200,00	R\$ 66.000,00	Profissionais necessários para limpeza do local, para que as instalações sem mantenham higienizadas. Serão 6 profissionais para cada das 5 localidades durante os 10 dias de execução do projeto e 1 dia antes do início das atividades, para que o local esteja limpo quando do início dos atendimentos.
1.2.11	Brigadistas de Emergência - Contratação de profissionais especializados e certificados para a prestação de serviços de socorrista/brigadista, visando atuar na prevenção de pânico e em primeiros socorros aos participantes do projeto, uniformizados e paramentados, com carga horária de 08h. Serão 03 profissionais atuando em cada dia de projeto. O serviço engloba o fornecimento de mão de obra bem como os insumos necessários na prestação de primeiros socorros no local, como kits, ferramentas e outros.	Profissional / Diária	3	50	R\$ 280,00	R\$ 42.000,00	Contratação de profissionais especializados e certificados para a prestação de serviços de socorrista/brigadista, visando atuar na prevenção de pânico e em primeiros socorros aos participantes de evento, uniformizados e paramentados, com carga horária de 08h. Brigadista é um item essencial em todos os dias do evento e também atua na prevenção de pânico. serão 3 profissionais para cada uma das 5 localidades durante 10 dias
1.2.12	Carregadores - Profissionais necessários para a montagem e desmontagem de estruturas e para auxiliar no carregamento de caixas de demais itens necessários para diversas áreas da produção do projeto.	Profissional / Diária	15	10	R\$ 166,88	R\$ 25.032,00	Contratação de profissionais responsáveis por executar o transporte braçal de equipamentos, efetuar a organização de estruturas e prestar o apoio geral ao evento. Serão 15 profissionais para cada uma das 5 localidades durante 10 dias
1.2.13	Seguranças Patrimoniais - Prestação de serviços de mão de obra de segurança desarmada para atuar como segurança das estruturas do projeto em áreas específicas, com rondas, uniformizados e identificados pela empresa, com carga horária de 8h. Serão 10 profissionais atuando em cada dia de projeto. Serviço já com como rádios comunicadores, tonfas, vestimentas e equipamentos de defesa não letais.	Profissional / Diária	10	50	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00	Prestação de serviços de mão de obra de Segurança Desarmada, para atuar na proteção do público e das estruturas e equipamentos do projeto com carga horária de 8h por 50 dias para segurança do evento. Serão 10 profissionais para cada uma das 5 localidades durante 10 dias.
1.2.14	Equipe de mobilização - Profissionais responsáveis por visitar e informar sobre o projeto no DF nas diversas Regiões Administrativas envolvidas e algumas adjacências com outras RAs.	Profissional / Diária	6	25	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00	O item se destina a compor as atividades de divulgação do projeto nas regiões atendidas através de iniciativas de entregas de panfletos. Serão 6 profissionais que entregarão os folhetos por 5 dias nas RAs.
1.2.15	Recepcionista - profissional responsável pelo atendimento presencial e o encaminhamento do beneficiário além de fornecer suporte geral ao projeto no atendimento de pessoas. Carga horária de 8h por dia.	Profissional / Diária	10	50	R\$ 200,00	R\$ 100.000,00	Profissionais responsáveis por atuar no atendimento ao público de todo projeto, auxiliando todas as áreas, com apoio especial à operacionalização das metas. Serão 10 profissionais atuando de forma conjunta, para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50 diárias.
1.2.16	Locação de Veículo - Locação de transporte de médio/grande, incluso combustível, com capacidade para, no mínimo, 11 pessoas. Veículo deve estar com documentação e vistorias regulares, quilometragem livre e motorista habilitado. Conta com acompanhamento de técnico de enfermagem, visando acompanhar possíveis intercorrências de pacientes nos trajetos.	Diária	1	15	R\$ 900,00	R\$ 13.500,00	Item se destina a realizar o transporte de atendidos pelo projeto que não se encontrem nas imediações dos locais de produção e não possuem meios de arcar com o seu próprio transporte, bem como para incentivar a população a participar das ações com a facilidade de acesso. Serão 3 diárias para cada RA. Os serviços ocorrerão de acordo com a demanda sendo de uso prioritário para realização de exames no HSM.

1.2.17	Aplicativo A Tenda+ - Criação de aplicativo (Android e iOS) a ser utilizado no cadastro, nos agendamentos de consultas e acesso ao resultado de exames, via integração com o sistema informatizado utilizado pelo HSM.	Serviço	1	1	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00	O item se destina a criação de App para controle de atendimento dos beneficiários, com segurança de dados, realização de agendamentos e disponibilização de laudos de exames.
1.2.18	Interprete de Libras - Profissional capacitado, com formação e experiência comprovada. Os intérpretes atuarão em mídias de divulgação dos eventos e em diversas situações nos atendimentos em saúde, garantindo que as informações sejam transmitidas de maneira clara e acessível	Diária	2	50	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00	Contratação de 2 profissionais que desempenham função específica de interprete de libras para facilitar a comunicação e agregar acessibilidade ao projeto em questão.
Valor Total da Etapa 1.2						R\$ 690.732,00	
Etapa 1.3 Contratação de profissionais de saúde							
1.3.1	Coordenadores Médicos - Contratação de profissional com registro médico e experiência em gestão hospitalar ou de outras unidades de saúde, responsável pela coordenação dos médicos e enfermeiros envolvidos no projeto, acompanhar a execução dos atendimentos, prestar suporte a casos complexos e que exijam assistência em outras especialidades e demais funções pertinentes à gestão de atividades médicas.	Hora/Profissional	2	360	R\$ 380,00	R\$ 273.600,00	Contratação de 2 profissionais que desempenham função específica de gestão de todo suporte médico e de enfermagem do projeto. Os médicos farão o planejamento dos atendimentos e os processos de trabalho, bem como plano de contingência e demais relatórios de feedback no encerramento dos atendimentos em cada RA, sendo que após a última RA deverão produzir relatório final. Deverão estar no local 1h antes dos atendimentos e permanecer 1h após o término do horário de fechamento. Contratação de 6h por dia x 12 dias x 5 localidades, totalizando 360 horas
1.3.2	Profissional de Clínica Médica Geral - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica do projeto promovendo consultas médicas, aferição de pressão, orientação sobre doenças diversas, verificação da tipagem sanguínea e do colesterol, prevenções ao uso de drogas e a doenças como diabetes e câncer. O profissional atuará por 8h diárias durante 10 dias em cada um das 5 localidades atendidas pelo projeto.	Hora/Profissional	1	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00	Contratação do profissional que desempenha função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas.
1.3.3	Profissional Ginecologista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas.	Hora/Profissional	2	400	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00	Contratação 2 profissionais que desempenham função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas cada um.
1.3.4	Profissional Oftalmologista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas de exame de vista no projeto.	Hora/Profissional	2	400	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00	Contratação 2 profissionais que desempenham função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas cada um.
1.3.5	Profissional Pediatra - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas.	Hora/Profissional	2	400	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00	Contratação 2 profissionais que desempenham função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas cada um.
1.3.6	Profissional Cardiologista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas.	Hora/Profissional	2	400	R\$ 250,00	R\$ 200.000,00	Contratação 2 profissionais que desempenham função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas cada um.
1.3.7	Profissional Ortopedista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas.	Hora/Profissional	1	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00	Contratação do profissional que desempenha função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Será um profissional por dia x 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas.
1.3.8	Profissional Dermatologista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de assistência médica em consultas básicas.	Hora/Profissional	1	400	R\$ 250,00	R\$ 100.000,00	Contratação do profissional que desempenha função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Será um profissional por dia x 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas.
1.3.9	Profissional Ecografista - Contratação de profissional graduado e certificado, com experiência, para atuar no objetivo de captação de imagens e assistência nas consultas médicas.	Hora/Profissional	2	400	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00	Contratação 2 profissionais que desempenham função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas cada um.
1.3.10	Profissional de Enfermagem - Contratação de profissional graduado e certificado em enfermagem, com experiência e especialização em saúde da mulher, para atuar no objetivo de assistência médica do projeto. O profissional atuará por 10 dias em cada um das 5 localidades atendidas pelo projeto.	Hora/Profissional	3	400	R\$ 150,00	R\$ 180.000,00	Contratação 3 profissionais que desempenhem função específica de atendimento ao público. Atuando por 8hrs. A contratação já inclui os insumos necessários para a atividade. Serão 10 dias x 5 localidades, totalizando 400 horas cada um.
Valor Total da Etapa 1.3						R\$ 1.673.600,00	
Total da Meta1						R\$ 2.773.532,00	
Meta 2 Contratação Infraestrutura							
Etapa 2.1 Aquisição/Locação de insumos							
ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant	Total	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição/locação e memória de cálculo

2.1.7	Alambrado - Locação com montagem, manutenção e desmontagem de cercamento de alambrado disciplinador de público. Estrutura de alambrado em módulos de 2x1m, com grade metálica tubular, fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20m, acabamento em pintura metalizada na cor alumínio ou zincada. Serão 350 metros lineares por dia de projeto.	Metro / Diária	350	50	R\$ 4,00	R\$ 70.000,00	Contratação necessária para isolamento e demarcação da área do projeto, para a segurança da população, sendo necessário tendo em vista que fará, também, a proteção dos equipamentos contratados. Serão 350 metros para cada uma das 5 localidades durante 10 dias.
2.1.8	Banheiro Contêiner Feminino / Masculino - Container com 12 sanitários, portas de acesso, pontos de iluminação, venezianas para entrada de ar no fundo, piso em compensado naval com revestimento em manta asfáltica, vasos sanitários com tampa e descarga, lavatórios em PVC, mictórios, porta sabão líquido, porta toalhas de papel, instalação elétrica monofásica/bifásica com terminal de aterramento e hidráulica.	Unidade / Diária	24	60	R\$ 150,00	R\$ 216.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão 2 containeres contendo 12 sanitários (6 masculino e 6 feminino) para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50. Para que haja o uso pelos profissionais que trabalham na montagem e desmontagem da estrutura e na segurança do evento, serão adicionadas mais 2 diárias em cada RA. Total de 60 diárias, sendo 50 durante o evento e mais 10 para antes e depois da montagem da estrutura.
2.1.9	Banheiro Contêiner PCD / Feminino / Masculino - Container com 2 sanitários, portas de acesso, pontos de iluminação, venezianas para entrada de ar no fundo, piso em compensado naval com revestimento em manta asfáltica, vasos sanitários com tampa e descarga, lavatórios em PVC, mictórios, porta sabão líquido, porta toalhas de papel, instalação elétrica monofásica/bifásica com terminal de aterramento e hidráulica.	Unidade / Diária	4	50	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão 4 unidades para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50 diárias.
2.1.10	Grupo Gerador Singular 250 KVA - Locação de grupos gerador integrado silenciado com potência máxima em regime de trabalho de 250 KVA's, com combustível em tanque integrado, operador e cabos elétricos para ligação até 50m do local de posicionamento do gerador. Período de funcionamento de no máximo 12h. Serão 02 unidades diárias por dia de projeto.	Unidade / Diária	2	50	R\$ 2.800,00	R\$ 280.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão 2 unidades para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50 diárias.
2.1.11	Locação de Computador (Notebook) - Locação de equipamento portátil com configuração mínima processador Intel Core 2 Duo, memória de 04 GB de Ram, HD de 500GB, placa Wi-fi e Rede 10/100/1000Mbps, 04 USB. Com sistema operacional Windows 7 Ultimate 64 bits ou superior e pacote Office. São equipamentos essenciais para o registro de prontuários médicos e demais das atividades de gestão do projeto. Serão 20 equipamentos por dia de produção.	Unidade / Diária	20	50	R\$ 52,50	R\$ 52.500,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão 20 unidades para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50 diárias.
2.1.12	Locação da Impressora Laserjet P&B - Locação, instalação e manutenção de impressora multifuncional do tipo laserjet ou ecotank, com funções de fotocópia, impressão e scanner. Franquia de até 500 impressões por dia. Item necessário para impressão de diversos documentos. Serão 02 equipamentos por dia de projeto.	Unidade / Diária	8	50	R\$ 75,00	R\$ 30.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão 8 unidades para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50 diárias.
2.1.13	Locação de Cadeiras Estofadas - Locação e manutenção de cadeiras estofadas com capacidade para até 90kg com acabamento lateral, encosto de apoio e assentos almofadados. Serão 300 unidades por dia de projeto.	Unidade / Diária	300	50	R\$ 10,50	R\$ 157.500,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão 300 unidades para cada uma das 5 localidades durante 10 dias, totalizando 50 diárias.
2.1.14	Distribuição Elétrica - Montagem, manutenção e desmontagem de, ao menos, 04 caixas intermediárias com barramentos, sendo 03 fases, 01 neutro e 01 terra, com painel dotado de grau de proteção IP65, com envelopamento externo em aço com proteção ao tempo. 50 pontos de energia	Serviço	1	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Será 1 serviço para cada uma das 5 localidades.
2.1.15	Refletor - Contratação de empresa com serviço de instalação, manutenção e desmontagem de 2 conjuntos de refletores de iluminação com 8 unidades cada um. Potência 200 Watts	Serviço	1	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura para compor a estrutura de segurança em que serão realizadas as atividades do projeto. Será 1 serviço para cada uma das 5 localidades.
2.1.16	Locação de Painel de Led - Contratação de empresa com serviço de instalação, manutenção e desmontagem de painel indoor de Led P 2.9mm, Resolução 2560x256.	M² / Diária	6	50	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Será disponibilizado painel Led de 6 metros quadrados para transmissão de imagens ou vídeos de forma a atrair o público com as informações sobre o projeto e medidas preventivas de saúde, dentre outras, em cada uma das 5 localidades, totalizando 50 diárias.
2.1.17	Locação Hidráulica - Instalação, manutenção e desmontagem de 20 pontos de torneiras, incluso materiais necessários para instalação de pia móvel.	Serviço	1	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Será 1 serviço para cada uma das 5 localidades.
2.1.18	Locação de Unifilas - Locação de 12 pedais separadores/organizadores de filas com cabo de 2m cada, retrátil.	Unidade / Diária	12	50	R\$ 20,50	R\$ 12.300,00	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para organização das filas na recepção do projeto. Serão alugadas 12 unidades para cada uma das 5 localidades no período de 10 dias.
2.1.19.1	Recolhimento de Resíduo Médico/hospitalar - Contratação de empresa com serviço especializado de coleta e descarte adequado de resíduos hospitalares gerados, tais como agulhas, luvas e algodão.	Kg	5	125	R\$ 4,15	R\$ 2.593,75	Contratação visando o atendimento da infraestrutura necessária para compor a estrutura em que serão realizadas as atividades do projeto. Serão realizadas coletas de material de manipulação especial, devido ao risco de contaminação ou impacto ambiental, em cada uma das 5 localidades, estimando-se 125 kg em cada RA.

2.1.27	Carro de Som - Para a divulgação das ações do projeto nas vias públicas das localidades atendidas.	Serviço	1	15	R\$ 666,66	R\$ 9.999,90	Serviço que visa o cumprimento das ações de divulgação do projeto, com o objetivo de alcançar aqueles à que se destinam as ações desenvolvidas. Serão 90 horas de divulgação no carro de som divididas pelas 5 localidades. Dessa forma serão 6 horas por 3 dias em casa RA contemplada.
2.1.28	Criação de Vinheta - Criação radiofônica para divulgação do projeto em carro de som, com áudio de até 02 minutos, trazendo as informações necessárias para o entendimento dos interessados pelas ações do projeto.	Serviço	1	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00	Serviço que visa o cumprimento das ações de divulgação do projeto, com o objetivo de alcançar aqueles à que se destinam as ações desenvolvidas. Será 1 serviço para cada uma das 5 RAs.
2.1.29	Locação de Bebedouro - Bebedouro para galão de água, natural e gelada. Deve possuir sistema de refrigeração e filtragem aprovada pelo INMETRO. Locação fornece os copos necessários, sacos de lixo, cesta de lixo e/ou lixeira em quantidade suficiente para garantir a limpeza e higiene do ambiente durante todo o período do projeto.	Diária	6	50	R\$ 45,00	R\$ 13.500,00	O item compõe a estrutura necessária para o evento visando a comodidade de profissionais e da população atendida. Serão fornecidos 6 bebedouros e respectivos insumos, a serem alocados em pontos estratégicos de hidratação.
2.1.30	Galão de água - Fornecimento de galões de água potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas. Unidade de fornecimento: garrafão de 20 L	Unidade	24	50	R\$ 9,96	R\$ 11.952,00	O item compõe a estrutura necessária para o evento visando a comodidade de profissionais e da população atendida. Serão fornecidos 24 galões de 20L por dia em cada uma das 05 RAs.
2.1.31	Caixa de Algodão - Do tipo bola 100g sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	200	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.32	Luvas de Proteção - Luvas para procedimentos em latex, tamanhos P, M e G, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	250	R\$ 26,98	R\$ 6.745,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.33	Gaze - Compressa de gaze 7,5X7,5cm, 11 fios esteril sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	100	R\$ 1,07	R\$ 107,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.34	Alcool 70% - Recipiente de alcool com 1L obedecendo a legislação vigente, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.35	Abaixador de Língua - Embalagem com 100 unidade, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	100	R\$ 11,34	R\$ 1.134,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.36	Propê Descartável - Com 100 unidades, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	200	R\$ 18,09	R\$ 3.618,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.37	Avental - Do tipo descartável com 10 und e gr.20, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	100	R\$ 28,35	R\$ 2.835,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.38	Mascara - Do tipo cirúrgica descartável, caixa com 50 unidades, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	300	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.39	Papel Toalha - Do tipo interfolha simples, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	200	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.40	Lençol Descartável - Para maca com 50 unidades, sendo um item a ser utilizado durante os atendimentos médicos.	Unidade	1	200	R\$ 49,90	R\$ 9.980,00	Contratação de insumos elementares a prestação dos serviços objeto do projeto.
2.1.41	Locação de Pórticos e Estruturas em Box Truss Q30 - Locação de estrutura em Box truss do tipo Q30 em alumínio compostas por duas estruturas de base para a fixação de banners e backdrops. Serão 30 metros lineares por dia.	Metro linear	30	50	R\$ 32,50	R\$ 48.750,00	Serviço que visa o cumprimento das ações de divulgação do projeto, com a criação de estruturas em que as peças de banner serão afixadas. Serão 30 metros lineares por cada dia de execução nas 5 localidades.
Valor Total da Etapa 2.1						R\$ 5.033.899,65	
Etapa 2.2 - Contratações Gráficas							
ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant	Total	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição/locação e memória de cálculo
2.2.1	Confecção de Camisetas - Confecção de camisetas em malha fio 30,4/0 cores, tamanhos p/m/g/xxg, gola em viés meia manga, gravação frente verso conforme a arte oferecida pela coordenação do evento	Unidade	1	180	R\$ 47,50	R\$ 8.550,00	Aquisição de camisetas de malha para identificação da equipe de trabalho. Serão 36 unidades para cada uma das 5 localidades, totalizando 180 camisetas.
2.2.2	Panfletos Couchê - Confecção de panfletos em papel 120gn, 4/4 Cores, tamanho meio ofício para distribuição entre participantes e interessados. Serão necessários para divulgação do projeto, informações legais e orientações gerais.	Unidade	1	15.000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00	Serviço que visa o cumprimento das ações de divulgação do projeto, com o objetivo de alcançar aqueles que se destinam as ações desenvolvidas. Os panfletos serão distribuídos por equipe do projeto especifica com previsão de distribuição de 3.000 unidades para atender cada região. A distribuição será em áreas próximas às instalações do projeto na região bem como nas vias principais, feiras e outros pontos de grande circulação de público e, a depender da localidade da RA, haverá divulgação em outras RAs adjacentes. O objetivo deste item é o alcance de público.
2.2.3	Cartilhas Couchê - Confecção de cartilhas com 8 páginas a partir de impressão A4 – 30 x 21 cm, com capa e contracapa, em papel couchê fosco 120 gramas, sendo materiais informativos e educativos para distribuição entre participantes e interessados. Serão necessários para divulgação de medidas preventivas, sinais de alerta para buscar assistência médica, importância de alimentação saudáveis e prática de atividade física, dentre outras orientações sobre qualidade de vida e hábitos saudáveis. 30% deste item será em braille	Unidade	1	5.000	R\$ 28,80	R\$ 144.000,00	Serviço que visa a distribuição de materiais informativos e educativos que devem expor de forma leve e dinâmica o conteúdo de prevenção bem como prestar orientações adicionais de saúde. A cartilha aumenta o entendimento do público-alvo, ajuda na memorização das informações e aumenta a adesão dos participantes. Serão 1.000 cartilhas para cada RA e 90% do total deste item será em braille
2.2.4	Confecção de Banners - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção de Banner em lona vinilica com acabamento em ilhós, em 04 cores, voltada à sinalização externa e interna bem como divulgação de informações do projeto.	Mts	1	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00	Item necessário para veiculação e divulgação da marca do evento em cada edição, totalizando aproximadamente 200 metros quadrados para cada RA. O quantitativo de peças a serem utilizadas pode sofrer alteração vez que as mesmas serão desenvolvidas no período de pré-produção, sendo o seu desenho e dimensionamento um serviço a ser desenvolvido no referido período. A metragem total será cumprida.
Valor Total da Etapa 2.2						R\$ 257.550,00	
Etapa 2.3 - Contratações Exames							

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade de Medida	Quant	Total	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição/locação e memória de cálculo
2.3.1	Exame de eletrocardiograma	Unidade	1	2000	R\$ 41,47	R\$ 82.940,00	Serão realizados 40 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2	Exames Oftalmologia						Serão realizados 40 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2.1	Tonometria	Unidade	1	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2.2	Fundoscopia	Unidade	1	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2.3	Ceratometria	Unidade	1	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2.4	Refratometria	Unidade	1	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2.5	Mapeamento de Retina	Unidade	1	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.2.6	Biomicrocopia	Unidade	1	3000	R\$ 15,00	R\$ 45.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3	Exames Laboratoriais						Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.1	Hemograma	Unidade	1	7500	R\$ 12,50	R\$ 93.750,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.2	Glicose	Unidade	1	7500	R\$ 5,50	R\$ 41.250,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.3	Ureia	Unidade	1	7500	R\$ 5,50	R\$ 41.250,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.4	Creatinina	Unidade	1	7500	R\$ 5,50	R\$ 41.250,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.5	Lipidograma	Unidade	1	7500	R\$ 5,50	R\$ 41.250,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.6	Triglicerídios	Unidade	1	7500	R\$ 7,50	R\$ 56.250,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.7	Coagulograma	Unidade	1	7500	R\$ 24,00	R\$ 180.000,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.8	Hemoglobina Glicada	Unidade	1	7500	R\$ 42,50	R\$ 318.750,00	Serão realizados 150 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.9	PSA livre e total	Unidade	1	1000	R\$ 57,00	R\$ 57.000,00	Serão realizados 20 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.3.10	Beta HCG	Unidade	1	800	R\$ 21,00	R\$ 16.800,00	Serão realizados 16 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.4	Exame Preventivo Papanicolau	Unidade	1	1400	R\$ 70,00	R\$ 98.000,00	Serão realizados 28 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
2.3.5	Exame Ultrassonografia	Unidade	1	3000	R\$ 155,00	R\$ 465.000,00	Serão realizados 60 exames x por 10 dias em cada 5 RA's
Valor Total da Etapa 2.3						R\$ 1.803.490,00	
VALOR TOTAL DA META 2							R\$ 7.094.939,65
VALOR TOTAL							R\$ 9.868.471,65



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 22/10/2024, às 20:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CALY APARECIDA SALGADO MOTA, RG nº [REDACTED] SSP/MG, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 21:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **154387610** código CRC= **9D8BF454**.

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF